

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 34/06-2.ª S
PROC.º N.º 41/06 – AUDIT



RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Apoios concedidos pelo
Instituto Português da Juventude (IPJ)
(ANO 2005)**

Tribunal de Contas
Lisboa
2006



ÍNDICE

ÍNDICE.....	i
SIGLAS	iii
A – SUMÁRIO	1
I – INTRODUÇÃO	1
1.1- Âmbito da auditoria.....	1
1.2 – Audição dos responsáveis.....	2
II – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	3
2.1 – Subsídios ordinários às associações de estudantes do ensino superior	3
2.2 – Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ)	3
2.3 – Outros protocolos	5
2.4 – Programa Férias em Movimento	6
2.5 – Programa Campos de Trabalho Internacionais	6
2.6 – Prestação de contas.....	7
B - DESENVOLVIMENTO.....	8
I – ENQUADRAMENTO LEGAL DO IPJ E DOS APOIOS FINANCEIROS	8
II – EXECUÇÃO FINANCEIRA	11
III – RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO, CONTROLO E PAGAMENTO DOS APOIOS	13
3.1 – Programas objecto de exame	13
3.2 – Apoios a Associações de Estudantes (AE’s) do ensino superior	13
3.2.1 – Processos examinados	14
3.2.2 – Aspectos gerais sobre a concessão e o controlo da aplicação dos subsídios ordinários	15
3.2.3 – Aspectos particulares, nos processos examinados, sobre a concessão e o controlo da aplicação dos subsídios ordinários	17
3.2.3.1 – AA Universidade do Algarve	17
3.2.3.2 – AE do Instituto Superior Técnico.....	18
3.2.3.3 – AA Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia	18
3.2.3.4 – AA da Universidade do Minho	19
3.2.1.5 – AA de Coimbra	20
3.3 – Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ)	21
3.3.1 – Processos examinados	23
3.3.2 – Atribuição dos apoios	24

3.3.3 – Pagamento e controlo dos apoios	26
3.4 – Programas Iniciativa, Jovens Criadores e outros protocolos	40
3.4.1 – Clube Português de Artes e Ideias	42
3.4.2 – Fundação da Juventude.....	46
3.4.3 – Associação Nacional dos Jovens Advogados (ANJAP).....	48
3.4.4 – Instituto de Apoio à Criança	51
3.5 – Programa Férias em Movimento.....	52
3.5.1 - Enquadramento.....	52
3.5.2 – Processos examinados.....	54
3.6 – Campos de Trabalho Internacionais (Programa Mobilidade e Intercâmbio de Jovens).....	58
IV – PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS DO IPJ	63
V – EMOLUMENTOS	64
VI - DECISÃO	65
VI – FICHA TÉCNICA DA EQUIPA DE AUDITORIA.....	66

Resposta do Instituto Português da Juventude



SIGLAS

Abreviatura	de...
AAUA	Associação Académica da Universidade do Algarve
AAUC	Associação Académica da Universidade de Coimbra
AAULHT	Associação Académica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia
AAUM	Associação Académica da Universidade do Minho
ACJ	Associação de Cultura e Juventude
AE's	Associações de Estudantes do Ensino Superior
AEIST	Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico
AFUM	Associação de Funcionários da Universidade do Minho
ANJAP	Associação Nacional dos Jovens Advogados Portugueses
APCC	Associação para a Promoção Cultural da Criança
CE	Comissão Executiva
CGE	Conta Geral do Estado
CPAI	Clube Português de Artes e Ideias
CTI's	Campos de Trabalho Internacionais
DAA	Departamento de Apoio ao Associativismo
DAF	Departamento de Apoio Financeiro
DP	Departamento de Programas
FAJL	Federação das Associações Juvenis de Leiria
FJ	Fundação da Juventude
IAC	Instituto de Apoio à Criança
IPJ	Instituto Português da Juventude
MJN	Movimento Juventude Nova
OCES	Observatório da Ciência e do Ensino Superior
PAAJ	Programa de Apoio às Associações Juvenis
RNAJ	Registo Nacional das Associações Juvenis
ROC	Revisor Oficial de Contas



A – SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO

1.1- Âmbito da auditoria

No âmbito da al. h) do art.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e de acordo como o Plano de Acção aprovado pelo Tribunal e o Plano de Trabalhos aprovado pelo Conselheiro da Área para a preparação do Parecer sobre a CGE/2005, foi realizada uma auditoria aos apoios pagos pelo Instituto Português da Juventude, em 2005, a associações de estudantes, a associações juvenis e a outras entidades que desenvolvem iniciativas dirigidas a jovens, por conta das seguintes dotações:

Encargos Gerais do Estado

- ◆ Capítulo 09 – Serviços de Apoio, Estudos e Coordenação da Presidência do Conselho de Ministros
 - ◇ Divisão 09 – Instituto Português da Juventude
 - ◆ Programa 021/Medida 004 – Desporto, Recreio e Apoio ao Associativismo Juvenil /Serviços e Equipamentos para a Juventude, Desporto, Recreio e Lazer
- ◆ Capítulo 50 – Investimentos do Plano
 - ◇ Divisão 31 – Instituto Português da Juventude
 - ◆ Programa 001/Medida 001 – Sociedade da informação e governo electrónico/ Uma sociedade de informação para todos
 - ◆ Programa 021/Medida 004 – Desporto, Recreio e Apoio ao Associativismo Juvenil /Serviços e Equipamentos para a Juventude, Desporto, Recreio e Lazer

Cl. Ec. 04.07.01 - Transferências Correntes/Instituições sem Fins Lucrativos

Cl. Ec. 04.08.02- Transferências Correntes/Famílias/Outras

Cl. Ec. 08.07.01 – Transferências de Capital/Instituições sem Fins Lucrativos.

Os apoios objecto de exame abrangeram os seguintes programas do IPJ:

- ◆ Associações de estudantes do ensino superior;
- ◆ Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ);
- ◆ Programa Iniciativa;
- ◆ Programa Jovens Criadores;
- ◆ Programa Férias em Movimento;
- ◆ Programa Campos de Trabalho Internacionais.

A auditoria teve como objectivo geral apreciar a legalidade, regularidade e correcção económica e financeira das operações inerentes à concessão e pagamento dos apoios financeiros, bem como o sistema de controlo instituído. Uma vez que os apoios do IPJ foram objecto de auditoria no âmbito da emissão do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000, a presente auditoria teve também por objectivo verificar o acolhimento dado às recomendações então formuladas.

No decorrer dos trabalhos, junto do IPJ, não se verificaram quaisquer condicionamentos ou limitações ao seu desenvolvimento, sendo de realçar a colaboração prestada pelos dirigentes e funcionários envolvidos.

O presente relatório de auditoria está estruturado nos seguintes pontos:

- ◆ Sumário (âmbito da auditoria, audição dos responsáveis, e conclusões e recomendações);
- ◆ Desenvolvimento
 - ◇ Enquadramento legal do IPJ e dos seus apoios financeiros;
 - ◇ Execução financeira;
 - ◇ Resultados da verificação sobre a atribuição, pagamento e controlo dos apoios;
 - ◇ Publicitação dos apoios;
 - ◇ Emolumentos, decisão e ficha técnica.

1.2 – Audição dos responsáveis

Nos termos do n.º 1 do art.º 59.º da Resolução n.º 3/98 – 2.ª Secção (Regulamento da 2.ª Secção, publicado no D.R., II Série, n.º 139, de 19 de Junho), o trabalho dos auditores consubstanciou-se no Relato de Auditoria aos “Apoios concedidos pelo IPJ (ano 2005)”.

No exercício do princípio do contraditório, por despacho do Conselheiro Relator, o relato de auditoria, ao abrigo e para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, foi enviado aos responsáveis do Instituto Português da Juventude (membros da Comissão Executiva: Maria Fernanda Bruçó Geraldês de Barros Vale, Maria da Conceição Alves dos Santos Bessa Ruão Pinto, José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro) e ao Secretário de Estado da Juventude e do Desporto. Foi recebida resposta da Comissão Executiva do Instituto, não se tendo pronunciado a tutela.

O presente relatório teve em conta a resposta recebida, da qual se inserem extractos (cfr. II – Desenvolvimento) e, no sentido de atribuir toda a amplitude ao exercício do contraditório e de assegurar à entidade auditada a mais ampla expressão e conhecimento da sua posição, anexa a versão integral dessa resposta.



II – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Nos pontos seguinte constam as principais conclusões e recomendações por tipo de apoio e, no final, as conclusões e recomendações relativas à prestação de contas (comum a vários tipos de apoio).

2.1 – Subsídios ordinários às associações de estudantes do ensino superior

Fiabilidade do sistema de controlo

Embora se tenha constatado que foram introduzidas melhorias na apresentação de relatórios de actividades e de contas pelas AE's, comparativamente à situação que se verificava em 2000¹, continuam a existir deficiências de controlo da aplicação das verbas atribuídas a título de subsídios².

Assim, mantém-se a recomendação então formulada de que as contas apresentadas ao Instituto pelas associações de estudantes sejam auditadas com regularidade, uma vez que a concessão de apoios públicos pressupõe a existência de meios efectivos de controlo da sua aplicação.

Tal como ficou já sublinhado em relação a 2000 e uma vez que não são exigidos documentos comprovativos das despesas correspondentes às actividades apoiadas, considera-se também necessária a existência de contabilidade organizada, em termos de contabilidade geral e de contabilidade analítica (por actividades).

2.2 – Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ)

Fiabilidade do sistema de controlo

Em relação à situação que se verificava em 2000 pode afirmar-se que as melhorias introduzidas no PAAJ se revelam insuficientes e pouco relevantes, uma vez que persistem as principais deficiências detectadas na auditoria anterior, nomeadamente, na organização dos processos de co-financiamento na área de Recursos Humanos, e de um modo geral, no controlo da aplicação dos apoios pelas associações juvenis, porque não foi dado o devido acolhimento à maioria das recomendações então formuladas. Destaca-se especialmente:

1. Inexistência de regras precisas para as “viagens temáticas”

Foi novamente constatado o carácter supérfluo e excessivo de algumas actividades, como as “viagens temáticas” ao estrangeiro, que, por muito bem fundamentadas quanto ao seu interesse cultural para os participantes, não deixam de constituir participações do Estado para a realização de viagens turísticas, em que dificilmente se vislumbra a sua utilidade social.

¹ Uma vez que se concluiu no respectivo relatório que “(...) apesar da legislação citada atribuir ao IPJ uma função de controlo das contas das AE's e da aplicação dos subsídios anuais ordinários nas actividades para os quais foram atribuídos, esse controlo é inexistente, limitando-se o Instituto a solicitar uma maior desagregação de contas, quando sejam apresentados de forma pouco discriminada”.

² Embora o IPJ refira, na sua resposta, que não são enumeradas as deficiências, as mesmas constam do ponto 3.2.2 (Desenvolvimento), estando as mais importantes enunciadas no presente ponto.

Verificou-se que não foi, assim, dado o devido acolhimento à recomendação do Tribunal para que se procedesse à avaliação criteriosa dos apoios a esse tipo de actividades, ou seja, a afectação de recursos públicos com esta finalidade face às alternativas para a sua aplicação na realização de objectivos socialmente relevantes e prioritários, bem como à definição de regras precisas sobre as “viagens temáticas” apoiáveis e não apoiáveis. Face à relevância da matéria em causa, questiona-se o IPJ para que se pronuncie.

De igual modo, se reitera a recomendação de, caso sejam apoiadas “viagens temáticas”, a associação apresente os elementos referentes à inscrição e aos critérios de selecção dos participantes, por forma a garantir a transparência de todo o processo.

2. Não uniformidade de critérios na justificação das despesas

Estão estabelecidos, pelo IPJ, critérios distintos na justificação das despesas, o que implica que, nalguns casos, nas áreas de Infra-estruturas e de Recursos Humanos, em que os respectivos projectos podem ser justificados somente até ao valor do apoio financeiro atribuído, o co-financiamento se possa traduzir no financiamento a 100%.

Recomenda-se a correcção dessa prática, devendo as despesas ser justificadas pela totalidade dos orçamentos correspondentes aos valores fixados para os apoios, de modo a ser observado o princípio do co-financiamento das despesas e assegurada a igualdade de tratamento entre beneficiários.

3. Despesas características da área de Funcionamento

Verificou-se que nas áreas de Actividades e de Formação, as associações juvenis continuam a apresentar justificativos de despesa característicos da área de Funcionamento, como encargos com comunicações e material de escritório, o que subverte o disposto nas Normas Regulamentadoras quanto ao apoio a estas despesas não exceder 15% do apoio financeiro total à associação (com excepção do apoio nas áreas de Infra-estruturas e de Equipamento).

Recomenda-se que o IPJ exerça um controlo efectivo no que respeita a esta categoria de despesas de modo a fazer cumprir as pertinentes disposições regulamentares, e defina, de forma precisa, os critérios aplicáveis a situações passíveis de tratamento diferenciado.

4. Verificação dos documentos de despesa

A realização de auditorias por empresa da especialidade aos documentos de despesa das associações juvenis afigura-se insuficiente, e mesmo inadequada, ao conhecimento que o IPJ deve tomar da realidade prática de um programa com as características do PAAJ, devendo o Instituto proceder à análise de, pelo menos, parte dos processos sorteados de modo a conhecer o tipo de despesas efectuadas, e por essa via, o carácter das actividades realizadas objecto de apoio, que a estrita visão contabilístico-financeira com que são realizadas essas auditorias não permite aferir.

Essa análise permitiria ainda ao IPJ definir um conjunto de normas mais exigente no plano das despesas – quanto à natureza e valor das despesas apoiáveis e não apoiáveis –, bem como de intervir junto das associações no sentido de serem alterados comportamentos que desvirtuam os objectivos do programa.



2.3 – Outros protocolos

Fiabilidade do sistema de controlo

1 – Protocolo com o Clube Português de Artes e Ideias

Não foram explicitados os critérios de imputação ao projecto apoiado (realização do concurso Jovens Criadores) de certos gastos com o funcionamento da entidade beneficiária, como alguns meses de facturação com telecomunicações e Internet, limpeza, segurança, condomínio da sede e amortização de empréstimo bancário, bem como algumas aquisições de consumíveis de informática e material de escritório, e encargos com refeições e deslocações. Tais despesas representaram 12,3% do total das despesas apresentadas pelo promotor como referentes à execução do projecto, pelo que não foi devidamente justificada a aplicação do apoio financeiro concedido para a realização do projecto.

2 – Protocolo com a Fundação da Juventude

Ao contrário do estabelecido no protocolo para o apoio ao Plano de Actividades anual da Fundação da Juventude não foi apresentado um relatório final de actividades e financeiro (anual), tendo em sua substituição sido apresentado um relatório intercalar, dos três primeiros trimestres, não permitindo comparar adequadamente as actividades previstas no plano de actividades com as realizadas, bem como analisar os desvios entre os respectivos orçamentos e as despesas realizadas.

Ficou também previsto no protocolo que a sua avaliação seria feita em conjunto, designando o IPJ e a FJ, respectivamente, um técnico. Essa avaliação, para a qual o mencionado relatório final constituía um elemento indispensável, não foi efectuada, revelando uma deficiência de controlo.

3 – Protocolo com a Associação Nacional de Jovens Advogados

À semelhança dos dois anos anteriores, o protocolo de 2005¹ atribuiu um apoio financeiro (de € 65.000) à ANJAP com a finalidade de advogados e advogados estagiários, seus associados, prestarem serviço de apoio jurídico às associações juvenis correspondente a um total de 1152 horas anuais.

Verificaram-se lacunas que se consideram graves no controlo do cumprimento do(s) protocolo(s) com a ANJAP, devendo o IPJ criar procedimentos que permitam determinar o número de horas de serviços jurídicos efectivamente prestados (através da associação que recorre a esse serviço e do seu prestador) e exigir à ANJAP os comprovativos da aplicação do apoio financeiro recebido para o efeito.

¹ No relato remetido para audição era indicado, por lapso, o ano de 1995.

2.4 – Programa Férias em Movimento

Fiabilidade do sistema de controlo

Quanto à organização e funcionamento dos campos de férias, para além das vistorias para efeitos do seu licenciamento, efectuadas pela autoridade de saúde competente (que ateste a existência das condições mínimas de higiene, salubridade e segurança) e pelo Instituto do Desporto de Portugal (ou entidade pública ou privada legalmente certificada para o exercício da actividade de inspecção de segurança, higiene e saúde no trabalho), compete ao IPJ, por intermédio da delegação regional do distrito onde se realiza o campo de férias avaliar e acompanhar o desenrolar das actividades, estabelecendo o art.º 24 do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, que: “1 - *Sem prejuízo de competências especiais atribuídas a outras entidades, compete ao IPJ a fiscalização do disposto neste diploma; 2 – (...) o IPJ deve realizar periodicamente, inspecções e vistorias às instalações e aos locais onde se realizam as actividades dos campos de férias; 3 – Sempre que (...) sejam identificadas situações susceptíveis de comprometer a segurança dos participantes, o IPJ deve, de imediato, informar as autoridades competentes”.*

Nos processos analisados não constava qualquer evidência relativa ao acompanhamento da execução dos campos de férias. Sobre esta matéria os serviços do IPJ referiram que a falta de meios que se regista quer ao nível dos serviços centrais quer ao nível das delegações regionais não tem permitido a realização periódica de tais acções de fiscalização, situação que se considera da maior gravidade, uma vez que devem ser garantidas todas as condições, especialmente quanto à segurança e prevenção de acidentes, para a realização dos campos de férias, destinados a crianças e jovens dos 6 aos 18 anos. Essa preocupação manifestada pelo Tribunal subsiste após a resposta recebida do IPJ, embora se destaque a iniciativa positiva referida na sua resposta de ter contratado, em 2006, uma prestação de serviços abrangendo cerca de 10% dos campos de férias.

2.5 – Programa Campos de Trabalho Internacionais

Legalidade e regularidade

O apoio financeiro atribuído e pago aos promotores dos três Campos de Trabalho Internacionais objecto de exame foi calculado com base no número de participantes previsto na candidatura (23 em todos os casos). Contudo, o número efectivo veio a ser menor, respectivamente, 17, 13 e 19. Apesar disso, o IPJ no subsídio pago não procedeu a qualquer dedução em relação ao inicialmente atribuído, tendo sido pagas a mais as importâncias de, respectivamente, € 1.714, € 2.850 e € 1.140,00, devendo proceder à regularização dessas importâncias.

O IPJ deve providenciar no sentido de ser comunicado ao Tribunal, no prazo de 180 dias, o resultado das diligências efectuadas, especificando o valor recuperado, tendo, designadamente, em conta o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei 98/97, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.



2.6 – Prestação de contas

Fiabilidade do sistema de controlo

Como princípio geral o Tribunal recomenda que os beneficiários de apoios financeiros do Estado para a realização de projectos (actividades ou investimentos) devem comprovar a sua aplicação nas finalidades previstas, de forma a permitir avaliar os resultados obtidos, apresentando os correspondentes relatórios de actividades e de contas, bem como documentos comprovativos (facturas, recibos ou documentos equivalentes), sobre os quais deve ser aposto um carimbo com a indicação de se tratar de despesas financiadas pela entidade dadora (ou a indicação da percentagem do financiamento pela entidade dadora, tratando-se de um co-financiamento).

No tocante aos relatórios de actividades e contas, em todos os tipos de apoio antes mencionados se verificaram deficiências.

Quanto à apresentação dos documentos comprovativos: *a)* não foram apresentados em casos em que seriam exigíveis (protocolo com a ANJAP e protocolo com o Instituto de Apoio à Criança); *b)* foram também apresentados documentos que não são válidos em termos fiscais (Campos de Férias); *c)* a sua imputação ao projecto não foi explicitada, pelo que não ficou justificada a aplicação do apoio financeiro (caso de despesas de funcionamento do Clube Português de Artes e Ideias imputadas ao Concurso Jovens Criadores), além de aspectos particulares do PAAJ, antes mencionados.

Já no que se refere à aposição de carimbo nos documentos de despesa, indicativo do apoio financeiro do IPJ, nos casos em que seria exigível, para além dos apoios com base nos protocolos mencionados com a Associação Nacional de Jovens Advogados e o Instituto de Apoio à Criança, também não foi observado pelo IPJ relativamente ao protocolo com a Fundação da Juventude relativo às obras na sede, aos Campos de Férias e em dois dos três Campos de Trabalho Internacionais.

Assim, embora em relação à situação observada em 2000 se tenham verificado melhorias, são insuficientes, subsistindo insuficiências graves no controlo da aplicação dos apoios financeiros pelo IPJ.

Por último, o Tribunal destaca as conclusões que constam da resposta do IPJ (cfr. o final do ponto 3.3 do Desenvolvimento), onde são apontadas deficiências como “*a inexistência de previsão legal de mecanismos de controlo e fiscalização financeira*” ou a “*inexistência de legislação que preveja sanções para a utilização indevida por parte dos responsáveis das associações de meios disponibilizados*”, pelo que se recomenda ao Governo que dedique especial atenção à área dos apoios financeiros de modo a serem supridas as referidas deficiências.

B - DESENVOLVIMENTO

I – ENQUADRAMENTO LEGAL DO IPJ E DOS APOIOS FINANCEIROS

A principal legislação aplicável ao IPJ, os regulamentos dos apoios em vigor, e legislação relacionada constam do quadro seguinte:

Diploma	Sumário
Legislação orgânica do IPJ:	
Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho	Approva a Lei Orgânica do Instituto Português da Juventude (IPJ). Revoga o Decreto-Lei n.º 333/93, de 29 de Setembro, que criou o IPJ, sucedendo ao Instituto da Juventude, criado pelo Decreto-Lei n.º 483/88, de 26 de Dezembro.
Decreto Regulamentar n.º 3/96, de 4 de Junho	Regulamenta o Decreto-Lei n.º 70/96 e fixa a orgânica dos serviços do IPJ.
Apoios a Associações de Estudantes (AAEE) do ensino superior:	
Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 36/87, de 12 de Dezembro, 33/88, de 5 de Fevereiro, e 35/96, de 29 de Agosto	Regula o exercício de direito de associação de estudantes. Atribui um subsídio anual ordinário e prevê a atribuição de subsídios extraordinários às AAEE do ensino superior (*).
Decreto-Lei n.º 91-A/98, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/96, de 22 de Maio	Regulamenta a Lei n.º 33/87, com as alterações posteriores, designadamente quanto à concessão pelo IPJ do subsídio anual ordinário e dos subsídios extraordinários.
Programas para Jovens	
Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro	Estabelece o enquadramento legal dos programas do IPJ, a criar por Portaria.
Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 745-E/96, de 18 de Dezembro, e 255/2004, de 9 de Março	Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ) (*)
Portaria n.º 745-F/96, de 17 de Outubro	Programa Iniciativa (*)
Portaria n.º 201/2001, de 13 de Março	Programa Ocupação dos Tempos Livres
Portaria n.º 202/2001, de 13 de Março	Programa Férias em Movimento (*)
Portaria n.º 203/2001, de 13 de Março	Programa Campos de Trabalho Internacionais (*)
Portaria n.º 57/97, de 25 de Janeiro	Programa Jovens Criadores (*)
Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro	Voluntariado Jovem SNS Jovem – Programa Especial de Voluntariado Jovem na Saúde
Programa para jovens financiado pelo orçamento da União Europeia	
Decisão n.º 10331/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 Abril	Programa “Juventude” (2000-2006)

(*) Apoios analisados.



Natureza, atribuições e orgânica do Instituto Português da Juventude (IPJ)

O Instituto Português da Juventude (IPJ) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 333/93, de 29 de Setembro, sucedendo ao Instituto da Juventude (criado pelo Decreto-Lei n.º 483/88, de 26 de Dezembro). A sua actual lei orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, estando regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/96, de 4 de Junho.

De salientar, como única alteração a esse quadro legal, a extinção da Comissão de Fiscalização, imposta pelo art.º 60.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março (normas de execução do OE/2003), aos organismos sem autonomia financeira, órgão substituído pelo Fiscal Único, nos termos da Lei n.º 3/2004, de 14 de Janeiro (lei quadro dos institutos públicos).

O IPJ é uma pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e patrimonial, tutelada pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.

São atribuições do IPJ:

- a) *“Proceder à concretização das medidas adoptadas no âmbito da política de juventude;*
- b) *Dinamizar a integração social dos jovens, apoiando a sua participação em actividades sociais, culturais, educativas, artísticas, científicas, desportivas, políticas ou económicas;*
- c) *Apoiar as actividades promovidas por associações juvenis;*
- d) *Estimular a participação cívica dos jovens;*
- e) *Dinamizar e apoiar, financeira e tecnicamente, as associações juvenis e estudantis;*
- f) *Promover o acesso dos jovens à informação, através da criação, desenvolvimento e promoção de sistemas integrados de informação;*
- g) *Dinamizar a criação e a participação dos jovens na gestão das casas de juventude;*
- h) *Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado, da cooperação, do associativismo, da formação, da mobilidade e do intercâmbio;*
- i) *Manter actualizado o registo nacional das associações juvenis (RNAJ);*
- j) *Criar mecanismos de estímulo e apoio à capacidade de iniciativa e ao espírito empreendedor dos jovens, nomeadamente dos jovens empresários e dos jovens agricultores;*
- l) *Apoiar e estimular o movimento cooperativo de jovens;*
- m) *Apoiar e incentivar a participação dos jovens portugueses em organismos comunitários”.*

O IPJ é constituído pelos seguintes órgãos centrais e regionais:

- **Conselho de Administração:** constituído por três representantes da Administração Pública, um dos quais o Presidente, um representante do Conselho Nacional da Juventude, um representante das Associações Juvenis de âmbito nacional e outro das associações de âmbito local, inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ), competindo-lhe: *“aprovar o plano, o orçamento anual, o relatório anual de actividades e a conta de gerência (...)”* e *“acompanhar a actividade do IPJ, podendo formular propostas, sugestões ou recomendações, bem como solicitar esclarecimentos à comissão executiva e à comissão de fiscalização”¹.*
- **Comissão Executiva:** composta pelo Presidente e dois vogais, nomeados por despacho do membro do Governo que tutela a área da juventude.

A Comissão Executiva é o órgão do IPJ que assegura a sua gestão, exercendo as funções que lhe são fixadas por lei ou superiormente delegadas pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.

¹ Agora o Fiscal Único.

Compete-lhe, designadamente, dirigir a actividade do IPJ, gerir todos os fundos e receitas confiadas ao IPJ, autorizar a concessão de apoios às associações e grupos juvenis, celebrar acordos e protocolos, coordenar as actividades de âmbito regional e autorizar a realização de despesas nos termos e limites legais.

- **Fiscal Único** que, nos termos do art.º 26.º da Lei n.º 3/2004, de 14 de Janeiro, é o órgão responsável pelo controlo da legalidade e da boa gestão financeira e patrimonial do Instituto;
- **Delegados Regionais**: em cada capital de distrito, competindo-lhes assegurar a prossecução das atribuições do IPJ, bem como superintender e coordenar os respectivos serviços (Gabinete Técnico e Gabinete Administrativo), bem como exercer as competências que lhes forem delegadas pela Comissão Executiva.

Ao nível central, o IPJ compreende os seguintes serviços:

- **Departamento Administrativo e Financeiro**, ao qual compete assegurar o expediente geral e administrativo do pessoal, a tesouraria, a contabilidade e gestão financeira, o aprovisionamento e o património;
- **Departamento de Apoio ao Associativismo**, ao qual compete, em especial, coordenar o registo nacional de associações juvenis (RNAJ) e o processamento do apoio técnico, material e financeiro às associações de âmbito nacional inscritas no RNAJ e garantir o respectivo acompanhamento e avaliação;
- **Departamento de Programas**, ao qual compete, em especial, desenvolver e coordenar programas e medidas de âmbito nacional, comunitário e internacional.

Constituem também serviços centrais do IPJ o Gabinete Jurídico, o Gabinete de Informática e o Núcleo de Infra-Estruturas e Equipamentos.

Constituem receitas do IPJ, para além das dotações que lhe são atribuídas pelo OE:

- a) Os subsídios e as comparticipações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Doações ou heranças ou legados e respectivos rendimentos;
- c) Os rendimentos dos bens próprios e dos que se encontrem na sua posse;
- d) As quantias cobradas pelos serviços prestados a entidades públicas ou privadas;
- e) Os saldos de anos anteriores;
- f) Quaisquer outras receitas que por disposição de lei ou contrato lhe sejam facultadas.

Nas receitas consignadas incluem-se:

- Receitas provenientes da exploração do Jogo do Bingo – nos termos da alínea a) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/96, de 12 de Setembro, proferida ao abrigo do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro e do n.º 1 do art.º 27 do Regulamento da Exploração do Jogo do Bingo, a ele anexo;
- Lucros da Lotaria Instantânea – nos termos do disposto na alínea c) do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 314/94, de 23 de Dezembro.



II – EXECUÇÃO FINANCEIRA

As dotações orçamentais do IPJ, inscritas no Cap.º 09 (Serviços de Apoio, Estudos e Coordenação da Presidência do Conselho de Ministros) e no Cap.º 50 (Investimentos do Plano) dos Encargos Gerais do Estado, identificáveis como apoios financeiros (isto é, como transferências, correntes e de capital, que não implicam contraprestações ao Instituto por parte das entidades receptoras) totalizaram inicialmente € 16.119.637, valor reforçado em € 3.015.371 (18,7%), totalizando as dotações finais € 19.135.008, como se indica no quadro seguinte.

Os pagamentos efectuados constantes da CGE totalizaram € 16.082.796, o que representa uma taxa de execução de 84,0%.

Quadro 1 – Execução orçamental das dotações para apoios do IPJ

(em euros)

Rubricas de classificação orgânica e económica	Dotação inicial	Alterações	Dotação final	Pagamentos
<i>Cap. 09, Div. 09 – IPJ</i>				
<i>Prog. 021 - Desporto, Recreio e Apoio Associat. Juvenil</i>				
<i>Med. 004 - Serviços e Equip. p/ Juventude, Recreio e Lazer</i>				
04.07.01 - Transf. correntes/Instituições s/ fins lucrativos	5 591 215,00	2 780 080,00	8 371 295,00	7 377 914,49
04.08.02 - Transf. correntes/Famílias/Outras	1 908 422,00	1 574 478,00	3 482 900,00	2 973 271,94
08.07.01 - Transf. de capital/Instituições s/ fins lucrativos		370 000,00	370 000,00	325 093,78
<i>Cap. 50, Div. 31 – IPJ</i>				
<i>Prog. 001 - Sociedade da Informação e Gov. Electrónico</i>				
<i>Med. 001 - Uma Sociedade de Informação para Todos</i>				
04.01.02 - Transf. correntes/Privadas	350 000,00	-74 900,00	275 100,00	96 239,00
08.07.01 - Transf. de capital/Instituições s/ fins lucrativos	1 000 000,00	-214 000,00	786 000,00	714 861,00
<i>Prog. 021 - Desporto, Recreio e Apoio Associat. Juvenil</i>				
<i>Med. 004 - Serviços e Equip. p/ Juventude, Recreio e Lazer</i>				
04.07.01 - Transf. correntes/Instituições s/ fins lucrativos	4 500 000,00	-881 007,00	3 618 993,00	3 614 880,95
08.07.01 - Transf. de capital/Instituições s/ fins lucrativos	500 000,00	-53 500,00	446 500,00	446 315,33
08.07.03 - Transf. Capital/Inst. s/ fins lucrativos (part. port.)	2 270 000,00	-485 780,00	1 784 220,00	534 220,00
Total	16 119 637,00	3 015 371,00	19 135 008,00	16 082 796,49

Como verificado na auditoria aos apoios atribuídos no ano 2000, o IPJ tem implementado um sistema de contabilização informatizado para permitir classificar os pagamentos por programa, isto é, por “centro de controlo e apuramento” (centro de custos), seguindo aproximadamente a estrutura de programas criados pela legislação referenciada no ponto I. Em cada programa constam os pagamentos efectuados, realizados por conta das diferentes classificações orgânicas e económicas.

No quadro seguinte indicam-se os pagamentos efectuados pelo IPJ em 2005 no âmbito dos programas de apoios, totalizando € 17.642.830¹:

Quadro 2 – Programas

(em euros)

Programas do IPJ em 2005	Importância
Associações de Estudantes (AAEE) (*)	3 776 420,49
Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ) (*)	3 735 584,99
Programa de Cooperação Internacional	116 102,55
Programa de Ocupação de Tempos Livres (OTL)	1 329 407,64
Programa Férias em Movimento (*) (**)	547 091,06
Programa Juventude	2 544 410,82
Outros Protocolos (*)	508 479,09
Recuperação de Infra-estruturas (Pousadas de Juventude)	335 028,45
Eurodesk	2 739,92
Jovens Criadores (*)	85 000,00
Voluntariado Jovem	1 468 496,76
Interreg	85 735,69
Hemiciclo	51 915,05
Univas	1 029,78
SAJE	8 102,66
Saúde e Sexualidade Juvenil	135 175,22
Portal da Juventude	510 215,68
Prevenção Rodoviária Portuguesa	454,60
Outros Programas	304 345,45
Lojas Ponto Já	966 294,04
Festivais de Verão	30 534,00
Divulgação Ciência e Tecnologia	811 100,00
Novas Pousadas - Lagos e Melgaço	289 166,00
Total	17 642 829,94

Fonte: Listagem dos pagamentos do IPJ por Centro de Controlo e Apuramento.

(*) Programas analisados.

(**) Inclui os pagamentos no âmbito do Programa “Campos de Trabalho Internacionais”.

No total, considerando as despesas abrangidas por esses programas e, também, as despesas de funcionamento e de investimento do próprio IPJ, a despesa com a política de juventude levada a cabo através do Instituto ascendeu a € 30.086.413,99.

¹ Esses programas incluem os pagamentos efectuados por conta dos orçamentos de funcionamento (Cap. 09) e de investimento do IPJ (Cap. 50). Além das classificações antes referenciadas como apoios, em vários programas estão abrangidas outras, designadamente as classificações económicas 02 – “Aquisições de bens e serviços” e 07 – “Aquisições de bens de capital”.



III – RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO, CONTROLO E PAGAMENTO DOS APOIOS

3.1 – Programas objecto de exame

Do conjunto de programas de apoio do IPJ, evidenciados no quadro da página anterior, foram seleccionados para análise os seguintes, atendendo à sua dimensão financeira, continuidade, maiores montantes de apoios pagos por beneficiário e conclusões da auditoria anterior:

- Apoios a associações de estudantes do ensino superior;
- Programa de Apoio a Associações Juvenis (PAAJ);
- Protocolos (Programa Iniciativa e Programa Jovens Criadores);
- Programa Férias em Movimento;
- Programa Campos de Trabalho Internacionais.

Nos pontos seguintes analisa-se o processo da sua concessão e pagamento, bem como o sistema de controlo instituído.

3.2 – Apoios a Associações de Estudantes (AE's) do ensino superior

No ano em apreço (2005), a Lei n.º 33/87, de 11 de Julho (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 36/87, de 12 de Dezembro, 32/88, de 5 de Fevereiro, e 35/96, de 29 de Agosto) regulava o exercício do direito de associação dos estudantes, atribuindo-lhes *"um conjunto de direitos e regalias, especialmente reconhecido para proporcionar a defesa dos interesses destes na vida escolar e na sociedade"*, devendo as associações observar os requisitos estipulados nessa legislação¹.

Nos termos da Lei n.º 33/87, as associações de estudantes têm direito a receber do Estado apoio material, técnico e financeiro *"com vista, ao desenvolvimento das suas actividades de apoio pedagógico e educacional e de promoção cultural, social e desportiva"*.

Quanto ao apoio financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março (regulamenta a Lei n.º 33/87), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/96, de 22 de Maio, as associações de estudantes do ensino superior (AE's), abrangendo o ensino politécnico, têm direito a receber anualmente, através do IPJ, um subsídio anual ordinário, composto por um valor fixo (igual para todas as associações independentemente da sua dimensão) acrescido de uma componente variável

¹ A Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, foi entretanto revogada pela Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho (estabelece o regime jurídico do associativismo jovem) que, nos termos do seu art.º 3.º, deverá ser objecto de regulamentação no prazo de 180 dias. O IPJ, na sua resposta, menciona que *"estão, neste momento, em discussão pública os diferentes regulamentos que já enquadram as recomendações formuladas em processos de auditorias anteriores quer do Tribunal de Contas, quer da Inspeção-Geral de Finanças"*, referindo exemplos.

(em função do número de estudantes matriculados no estabelecimento de ensino da respectiva associação no ano lectivo anterior), de acordo com a seguinte fórmula:

$$15 \times \text{salário mínimo nacional} + 1/50 \times \text{salário mínimo nacional} \times \text{n.º de alunos},$$

Que, em 2005 correspondia a

$$€ 5.620,50 + € 7,494 \times \text{n.º de alunos}$$

Não havendo penalizações a aplicar relativamente a subsídios de anos anteriores e tendo sido apresentada a documentação exigível para a concessão do apoio ordinário, a determinação do montante a atribuir depende, apenas, do número de estudantes matriculados no estabelecimento de ensino da respectiva associação no ano lectivo anterior.

Essa componente variável tem vindo a levantar dificuldades quanto à concretização da definição de estabelecimento de ensino (uma vez que numa universidade podem existir vários estabelecimentos de ensino e respectivas associações de estudantes) e quanto à definição de número de alunos matriculados (podendo as declarações emitidas pelos serviços administrativos das universidades incluir ou não alunos inscritos nos mestrados e outras situações).

Com vista a ultrapassar esta dificuldade, o IPJ passou a considerar no cálculo do subsídio ordinário a atribuir às AE's: *a)* geralmente, o número de alunos matriculados por estabelecimento de ensino no ano lectivo anterior constante das listagens fornecidas pelo Observatório da Ciência e do Ensino Superior (OCES)¹, *b)* ou o número de alunos indicado pela AE quando inferior ao da listagem do OCES.

Em 2005 não foi atribuída a outra modalidade de apoio prevista pelo Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março, designada por subsídio extraordinário, *“para a realização de projectos ou actividades enquadráveis nos tipos e condições definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da juventude”*.

3.2.1 – PROCESSOS EXAMINADOS

Nos termos do art.º 26.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 35/96, de 29 de Agosto, as AE's têm que solicitar o subsídio ordinário até 31 de Maio de cada ano, prevendo também esse diploma que o IPJ coloque o subsídio a pagamento até 15 de Julho.

Em 2005, foram indeferidas 15 candidaturas, 4 por se tratar de AE's que não haviam cumprido as obrigações estipuladas relativamente à apresentação de relatórios e contas referentes a anos anteriores² e as restantes 11 candidaturas por terem sido apresentadas fora do prazo estipulado na Lei.

¹ O Decreto-Lei n.º 121/2003, de 18 de Julho, aprovou a lei orgânica do OCES, organismo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior com atribuições, designadamente, nas áreas da recolha, tratamento e difusão de informação. Na vertente do ensino superior, o Observatório é responsável por manter e actualizar uma base de dados, integrando, nomeadamente, informação sobre os estabelecimentos, cursos e alunos.

² A não apresentação dos relatórios e contas devidamente aprovados em Assembleia-Geral e constantes de acta para o efeito implica *“a não atribuição do subsídio ordinário (...) no prazo de um ano contado a partir do termo do mandato em que se regista tal incumprimento”*, bem como a *“inelegibilidade dos órgãos directivos responsáveis pela situação”* (n.º 4 do art.º 28.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 35/96, de 29 de Agosto).



A concessão do apoio financeiro a cada AE foi aprovado por despachos do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto (o último dos quais de Dezembro de 2005), por propostas do IPJ (Direcção de Apoio ao Associativismo) submetidas à tutela à medida que ficavam completas as candidaturas de várias AE's. Esta situação decorre de, relativamente às direcções de AE's que tivessem tomado posse entre 1 de Janeiro e 31 de Maio de 2005, poderem apresentar até 30/11/2005 relatórios e contas, tendo apresentado na candidatura uma declaração de compromisso nesse sentido¹.

Às 186 candidaturas aprovadas foi concedido o valor total de € 3.285.956².

Foram objecto de exame os processos das 5 AE's evidenciadas no quadro seguinte, seleccionadas em função do montante de apoio financeiro, às quais foi atribuído o montante de € 509.179, representando 15,5% do valor total concedido.

Quadro 3 – Associações de Estudantes seleccionadas

(em euros)

Associações	Montante
AA de Coimbra	161.031,10
AA da Universidade do Minho	122.601,80
AA Universidade do Algarve	79.953,49
AA U. Lusófona Humanidades e Tecnologia	74.258,05
AE do Instituto Superior Técnico	71.335,39
Total	509.179,83

3.2.2 – ASPECTOS GERAIS SOBRE A CONCESSÃO E O CONTROLO DA APLICAÇÃO DOS SUBSÍDIOS ORDINÁRIOS

Para a apresentação das candidaturas, completando o estabelecido na legislação, o Instituto elaborou as “Instruções de candidatura ao subsídio anual ordinário de 2005”, detalhando os documentos a entregar:

- Impresso de candidatura, com a identificação da associação e aspectos gerais como o número de alunos e o número de sócios da associação;
- Relatório de actividades e contas do mandato da direcção anterior (período de tempo que decorre desde a tomada de posse da direcção anterior, até à véspera da tomada de posse da actual) e acta da Assembleia-Geral que os aprovou;

¹ Observa-se que, em anos anteriores, a atribuição e pagamento do subsídio ordinário condicionado à apresentação posterior dos documentos em falta, designadamente relatórios e contas, em alguns casos criou situações complexas, uma vez que o incumprimento implica a devolução do subsídio atribuído nesse ano, bem como impede a atribuição do subsídio no prazo de um ano a partir do termo do mandato em que se regista tal incumprimento.

² O montante dos subsídios aprovados relativos ao ano de 2005 difere do montante pago neste ano (€ 3.776.420), tendo-se constatado que esta verba inclui o pagamento, em 2005, de alguns subsídios ordinários de 2004, designadamente à AE da Universidade de Coimbra (€ 166.494) e à AE do Instituto Superior Técnico (€ 78.480).

-
- Relatório de actividades e contas do ano económico anterior¹ e acta da Assembleia-Geral que os aprovou;
 - Acta da tomada de posse da Direcção que se candidata ao subsídio ordinário;
 - Declarações da Segurança Social e da Administração Fiscal comprovativas, respectivamente, da sua situação contributiva e fiscal regularizada;
 - Estatutos publicados em *Diário da República* ou comprovação da sua entrega ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Comparativamente à situação verificada na auditoria anterior, incidindo sobre os apoios financeiros de 2000, no qual se assinalava que o IPJ não obtinha “*evidências de as contas que lhe são apresentadas pela Direcção da AE terem sido aprovadas, nos termos dos respectivos estatutos, pelo órgão competente da respectiva AE (a assembleia geral ou a reunião geral de alunos), visto que não exige a apresentação das respectivas actas ou deliberações*”, destaca-se ter passado a ser prevista a remessa ao Instituto da acta da Assembleia Geral que aprovou os relatórios de actividades e contas². De assinalar, no entanto, relativamente aos processos examinados na presente auditoria que, no caso da Associação Académica da Universidade de Coimbra essas contas continuaram a não ser aprovadas em Assembleia Geral, conforme se explicita adiante.

No relatório da auditoria anterior assinalou-se também que o IPJ não exigia que as AE's possuíssem contabilizada organizada segundo o POC (ou segundo um plano específico de contas), exigência que também não consta da citada legislação sobre as AE's³. Tal como ficou já expresso nesse relatório e uma vez que não são exigidos documentos comprovativos das despesas correspondentes às actividades apoiadas, considera-se necessária a existência de contabilidade organizada, em termos de contabilidade geral e de contabilidade analítica (por actividades), uma vez que a concessão de apoios públicos deve ser acompanhada da existência de meios efectivos de controlo da sua aplicação.

Na sua resposta, o IPJ refere que “*não podemos esquecer (...) que o CIRC expressamente dispensa, por regra excepcional, a contabilidade organizada quer às associações de estudantes, quer às juvenis*”, e que, “*A Lei n.º 35/96, no seu art.º 28.º n.º 3 apenas exige a apresentação ao IPJ de relatórios e contas e nada mais refere*”. O facto da legislação fiscal não obrigar as AE's a terem contabilidade organizada, não implica que, em sede de controlo da utilização dos dinheiros públicos, não se reconheça a sua necessidade e se recomende a sua implementação; de outro modo, não se compreenderia que o IPJ, em anos anteriores, tenha concedido subsídios (extraordinários) às AE's para este efeito.

Verificando-se, em 2005, situações distintas quanto à organização contabilística das AE's, nos termos da instruções elaboradas pelo IPJ relativamente à apresentação de contas:

¹ Conforme se assinalou na auditoria anterior, a legislação prevê a apresentação de relatórios e contas distintas, quando não haja coincidência temporal entre o mandato da direcção anterior com o ano económico (civil). As “Intrusões” admitiam que, no caso de a direcção que se candidatava ao subsídio ordinário para 2005 ter tomado posse entre 1 de Dezembro de 2004 e 31 de Janeiro de 2005, poderia ser apresentado um único relatório e contas. Conforme foi anteriormente referido, as direcções que tomaram posse entre 1/01/2005 e 31/05/2005 podiam apresentar esses relatórios de actividades e contas até 30/11/2005.

² De acordo com a resposta então recebida do IPJ, no âmbito dessa auditoria, a obrigação de as AE's apresentarem as actas ou as deliberações que aprovem as contas ficou prevista no manual de instruções de candidatura de 2001.

³ No tocante à legislação fiscal, o art.º 10.º do Código do IRC, ao isentar deste imposto as pessoas colectivas de utilidade pública, dispensa-as de contabilidade organizada, o que é aplicável às associações de estudantes e às associações juvenis adiante mencionadas, uma vez que beneficiam das isenções fiscais atribuídas às pessoas colectivas de utilidade pública (art.º 12.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho e art.º 13.º da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, respectivamente).



- as AE's com contabilidade organizada deviam apresentar Relatórios e Contas, suportados por Balanço e Demonstração de Resultados, nos termos do POC;
- para as associações sem contabilidade organizada deviam apresentar “relatório financeiro relativo à aplicação do subsídio ordinário”, segundo o modelo aprovado pelo IPJ em 2005, com os valores relativos a 2004 e 2005, com as principais **receitas**: 1) Subsídios à actividade (discriminada por entidades), 2) receitas geradas pela actividade da AE (reprodução de documentos, comercialização de produtos, outras) e 3) receitas extraordinárias, e **despesas** 1) mercadorias compradas (material administrativo, equipamento informático, outras), 2) custos com actividades (em acção social para estudantes, em actividades recreativas e de desporto, outras), 3) custos com pessoal, 4) deslocações e estadias e 5) instalações.

Relativamente ao relatório de actividades, para cada uma das actividades que foram financiadas através da verba do subsídio ordinário de 2004, as “Instruções” estabeleceram um modelo de “Ficha de Actividades”, do qual consta a sua duração, número de participantes, observações sobre a sua realização, e discriminação das despesas efectuadas, por rubricas e valores.

Relativamente aos cinco processos objecto de exame, em três (o que representa 60%) a AE¹ não preencheu as fichas específicas por actividades de acordo com o estipulado nessas Instruções.

Em suma, embora se possa constatar que foram introduzidas melhorias na prestação de relatórios e de contas pelas AE's, comparativamente à situação que se verificava em 2000 – uma vez que se concluiu no respectivo relatório que “(...) apesar da legislação citada atribuir ao IPJ uma função de controlo das contas das AE's e da aplicação dos subsídios anuais ordinários nas actividades para os quais foram atribuídos, esse controlo é inexistente, limitando-se o Instituto a solicitar uma maior desagregação de contas, quando sejam apresentados de forma pouco discriminada” –, mantém-se a recomendação então formulada de que as contas apresentadas ao Instituto pelas associações de estudantes sejam auditadas com regularidade, uma vez que a concessão de apoios públicos pressupõe a existência de meios efectivos de controlo da sua aplicação.

O IPJ, embora na sua resposta refira que essas auditorias estão previstas na futura regulamentação, considera que essa solução “... é absolutamente refutada pelo próprio relator quando se refere igual procedimento utilizado pelo IPJ às associações juvenis, considerando-as (...) de insuficientes e mesmo inadequada, não estando a dualidade de critérios fundamentada”, afirmação neste contexto desprovida de sentido, como adiante se faz referência (ponto 3.3.3 b)).

No tocante ao pagamento dos subsídios às AE's, tal como no caso dos restantes apoios financeiros analisados nos pontos seguintes, foi exigido pelo IPJ aos beneficiários certidões comprovativas da sua situação regularizada perante Administração Fiscal e a Segurança Social.

3.2.3 – ASPECTOS PARTICULARES, NOS PROCESSOS EXAMINADOS, SOBRE A CONCESSÃO E O CONTROLO DA APLICAÇÃO DOS SUBSÍDIOS ORDINÁRIOS

3.2.3.1 – AA Universidade do Algarve

Uma vez que a Direcção que se candidatou ao subsídio tomou posse nos últimos cinco meses antes da data limite de entrega da candidatura, a Associação Académica da Universidade do Algarve entregou, com a candidatura, uma Declaração de compromisso em como procederia à entrega do Relatório e

¹ AA de Coimbra, AA da Universidade do Algarve e AA da Universidade do Minho.

Contas no prazo de 6 meses a contar da data de 31 de Maio de 2005 (ou seja, até final de Novembro de 2005), (nos termos do n.º 3, do art.º 28 da Lei n.º 35/96, de 29 de Agosto).

Posteriormente a Associação procedeu à remessa do Relatório de Actividades e Contas; no entanto não o fez acompanhar das fichas resumo das actividades realizadas em 2004, não tendo sido cumprido o estabelecido nas “Instruções de candidatura”, anteriormente referidas, não tendo assim justificado devidamente a aplicação do subsídio recebido no ano anterior.

3.2.3.2 – AE do Instituto Superior Técnico

Em 2005, à AE do Instituto Superior Técnico foi pago, em 9/03/2005, o montante de € 78.479,70, referente ao subsídio ordinário de 2004 e, em 2/08/2005, o montante de € 71.335,39, referente ao subsídio ordinário deste ano. Relativamente a 2002 e 2003 não haviam sido atribuídos subsídios ordinários.

Esta situação é decorrente de, em 2001, o subsídio ordinário ter sido atribuído e pago antes da apresentação do relatório e contas do ano anterior, condicionado à apresentação posterior desses elementos, o que, conforme foi já referido, criava situações complexas em caso de incumprimento¹.

Assim, em 2001 a Associação entregou a sua candidatura ao subsídio anual ordinário, comprometendo-se a entregar, no prazo de 6 meses, o relatório e contas referentes ao anterior mandato dos órgãos directivos, e o relatório e contas relativo ao ano 2000. Com base neste compromisso foi-lhe atribuído e pago o subsídio referente àquele ano. No entanto, expirado o prazo, a Associação não enviou os documentos em falta, nem restituiu a verba recebida (no valor de € 69.285,22).

Em 2002 a AE veio novamente a apresentar a sua candidatura, a qual foi indeferida, uma vez que o incumprimento num ano impede a atribuição do respectivo subsídio no prazo de um ano, contado a partir do termo do mandato em que se regista o incumprimento, sanção estabelecida no n.º 4 do art.º 28 da Lei n.º 35/96 de 29 de Agosto. Pelo mesmo motivo foi também indeferida a candidatura relativa ao ano de 2003.

Só a candidatura de 2004 passou a reunir os requisitos legais e formais para atribuição do subsídio ordinário, autorizada por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, de 26/01/2005, mas ficando o seu pagamento sujeito à apresentação do plano final de pagamento da dívida relativa ao ano de 2001.

O referido plano de pagamentos foi aceite pelo IPJ, tendo a Associação procedido à entrega do montante em dívida de € 69.285,22 (montante que consta das listagens das reposições não abatidas nos pagamentos do IPJ de 2005, sendo a última entrega datada de 2/05/2005).

3.2.3.3 – AA Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia

A candidatura da AA ULHT ao subsídio anual ordinário deu entrada no IPJ a 31/05/2005. Para completar o processo e por solicitação do IPJ, a Associação apresentou, em 5/07/2005, a lista das despesas discriminadas por actividades relativas ao ano de 2004.

¹ Em 2005, como já se mencionou, os subsídios foram atribuídos e pagos apenas após a apresentação desses elementos, constituindo a situação da AA de Coimbra uma situação particular conforme se refere adiante.



A decisão sobre a atribuição do subsídio ordinário de 2005 ficou no entanto suspensa até à resolução de uma contestação apresentada pela AA ULHT ao ser-lhe solicitada devolução de parte da verba paga respeitante ao subsídio ordinário de 2004. Esta situação ilustra as dificuldades que por vezes se verificam para determinar o número de alunos referente a cada associação.

Com efeito, o montante do subsídio ordinário de 2004 recebido pela AA ULHT (€ 76.527,39) foi apurado com base no número total de alunos (9716) matriculados nessa Universidade no ano lectivo 2002/2003, conforme listagem da OCES; no entanto, por lapso, nesse total fora incluído o número de alunos da Faculdade de Direito (380), cuja associação apresentou candidatura própria, pelo que, posteriormente, o IPJ calculou em € 8.262,56 a verba a devolver pela AA ULHT correspondentes aos alunos dessa Faculdade.

Essa verba (€ 8.262,56) figura nas listagens do IPJ das guias de reposição não abatidas com a indicação de anulada. A anulação dessa guia resultou da referida importância ter sido mal calculada (por não ter sido considerada a existência de uma parte fixa e outra variável na fórmula de cálculo do subsídio, pelo que apenas esta parte deveria ter sido deduzida da importância correspondente à diminuição do número de alunos; em vez disso fora aplicada uma regra de três simples ao montante total do subsídio). Este lapso, detectado na sequência de reclamação apresentada pela Associação, encontrava-se em vias de resolução à data da auditoria (Janeiro de 2006), sendo a importância a devolver de € 2.778,56.

Relativamente ao subsídio de 2005, pela Inf. 502/DAA, de 13/12/2005, o IPJ veio propor a atribuição do referido apoio no montante de € 74.258,05, tendo sido autorizado por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos de 15/12/2005, importância que foi paga em 23/12/2005, sem estar reposta a mencionada verba referente a 2004.

3.2.3.4 – AA da Universidade do Minho

A candidatura da AA da Universidade do Minho ao subsídio anual ordinário deu entrada no IPJ a 31/05/2005, e em 14/07/2005 o Instituto propôs a atribuição do referido apoio no montante de € 122.601,80, que foi aprovado por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, de 20/07/2005, tendo o pagamento sido efectuado em 8/08/2005.

Conforme foi antes mencionado, nos processos examinados, a AA UM foi uma das associações que não apresentou fichas resumo discriminativas das actividades previstas nas “Instruções de candidatura”. Como justificativo, a Associação mencionou na candidatura que tal não lhe parecia ajustado à realidade das AE’s de maior dimensão, referindo ainda que a situação concreta da AAUM era a seguinte:

- Possui contabilidade organizada e certificação legal de contas;
- Possui mais de 300 actividades anuais e diversos serviços para estudantes;
- Para além do subsídio do IPJ, tem outras receitas, as quais são aplicadas na sua totalidade em diversas actividades que constam do relatório de actividades e contas;
- Está organizada por departamentos.

Argumentação idêntica foi também apresentada pela AA de Coimbra, como se refere no ponto seguinte.

Conforme foi mencionado a ficha de cada actividade tem duas partes: A) designação, localização, data de início e de fim, número de jovens participantes e um sumário descritivo do modo como decorreu; e

B) discriminação das despesas efectuadas por rubrica e valor (preparação, divulgação, actividades, transportes, alojamento, alimentação, seguro, outras).

As razões expostas não se afiguram suficientes para justificar a não apresentação das despesas por actividades, embora se reconheça que são necessários instrumentos de contabilidade analítica para que essa discriminação seja rigorosa.

3.2.1.5 – AA de Coimbra

A AA de Coimbra também não apresentou fichas de cada uma das actividades desenvolvidas em 2004, tendo manifestado em carta dirigida ao IPJ a sua discordância quanto a esse ponto das “Instruções de candidatura”, por não lhe parecer consentânea com a sua estrutura, organização e dimensão, e alegando que:

- se trata de uma associação que congrega e articula os núcleos de estudantes de todas as Faculdades da Universidade de Coimbra;
- desenvolve anualmente mais de 350 actividades, pelo que a tarefa de discriminar as actividades em que foi aplicado o subsídio ordinário acaba por envolver enormes dificuldades na medida em que os financiamentos não são exclusivamente feitos através deste subsídio;
- está dotada de valências e serviços para estudantes que geram receitas próprias que, tal como o subsídio ordinário, são igualmente canalizadas para o provimento de várias actividades;
- possui diversos departamentos com um centro de custo próprio, do ponto vista contabilístico, no qual se pode constatar o volume de actividades e iniciativas desenvolvidas, tendo por isso contabilidade organizada e certificação legal de contas.

Merece também realce o facto de, ao contrário dos restantes casos examinados, a AA de Coimbra não ter apresentado acta de aprovação das contas, pelo órgão competente, situação que também se verificou nos anos anteriores, tendo a Associação referido que essa falha decorre do estabelecido nos seus estatutos que tem impedido sistematicamente a aprovação das contas em Assembleia Magna dado o quórum exigido¹, tendo assumido o compromisso de proceder à sua revisão.

Porém, em 29/11/2005, a Associação comunicou ao IPJ, que o processo de revisão, embora iniciado, não tinha sido ainda concluído, encontrando-se marcado para Janeiro de 2006, um novo processo para revisão do n.º 3 do art.º 33.º dos estatutos, relacionado com o quórum da Assembleia Magna necessário à aprovação do Relatório e Contas.

Nesta situação, por proposta do IPJ, o subsídio para 2005 foi aprovado por despacho do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, de 20/12/2005, que menciona ser a título excepcional e pela última vez, até ser corrigida a situação.

¹ Nos termos dos seus estatutos, as contas da AA deveriam ser aprovadas em Assembleia Magna, por 51% dos sócios efectivos. Segundo as listagens fornecidas pelo OECS, o número de alunos no ano lectivo 2003/2004, era de 20.738, tendo a Associação referido que apenas excepcionalmente, ao longo dos anos, se haviam realizado Assembleias com mais de 10.000 alunos.



3.3 – Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ)

O Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ) estava, em 2005, regulamentado pela Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, que define as áreas e modalidades de apoio a prestar às associações juvenis e outras entidades inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ)¹, excluindo as associações de estudantes apoiadas nos termos da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho. Aquela Portaria foi alterada pelas Portarias n.º 745-E/96, de 18 de Dezembro, e n.º 255/2004, de 9 de Março².

Em 2005, o apoio financeiro distribuiu-se pelas seguintes dez áreas³:

- Infra-estruturas (*despesas de investimento, com a aquisição de edifícios ou realização de obras, em sedes ou delegações das associações*);
- Equipamento (*despesas de investimento, com a aquisição de equipamentos e mobiliário*);
- Recursos Humanos (*“créditos horários” para a realização de actividades organizativas da associação e despesas com técnicos vinculados à associação por contrato de trabalho*);
- Funcionamento (*despesas de consumo corrente da associação*);
- Actividades (*despesas de cada actividade, excluindo as enquadradas nas áreas específicas seguintes*);
- Relações Internacionais;
- Publicações;
- Formação;
- Documentação;
- Informação.

Os apoios são atribuídos para co-financiamento das despesas, discriminadas em cada área, com excepção da importância referente a “créditos horários”, os quais não correspondem necessariamente a despesas suportadas pela associação, visto serem comprovados apenas por folhas de presença dos dirigentes associativos ou de jovens que realizem tarefas de apoio no plano da vida associativa.

¹ O novo regulamento para a inscrição no RNAJ foi aprovado pela Portaria n.º 355/96, de 16 de Agosto. O pedido de inscrição, a apresentar no IPJ, é constituído por ficha de inscrição, cópia dos estatutos, extracto dos estatutos publicados no Diário da República (ou documento equivalente), declaração onde conste o número total de associados, bem como daqueles que têm idade igual ou inferior a 30 anos, e declaração onde conste a relação nominal dos membros do órgão executivo e respectivas datas de nascimento. A confirmação anual da manutenção dos requisitos de inscrição efectua-se através do envio ao IPJ de uma ficha própria, com idênticos elementos.

Posteriormente, a Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro (Lei do Associativismo Juvenil) veio definir o estatuto das associações juvenis e as modalidades dos apoios do Estado a conceder através do IPJ.

Distinguem-se as associações juvenis de âmbito local, regional, nacional e especial (sedeadas no estrangeiro e constituídas maioritariamente por cidadãos portugueses ou luso-descendentes), bem como as suas organizações federativas. Anualmente é publicada listagem das numerosas associações beneficiárias de apoio do IPJ, a última das quais através do Aviso n.º 11 915, publicado no *Diário da República*, II Série, de 28/12/2005 (lista das associações inscritas no RNAJ apoiadas ao longo de 2004).

² Posteriormente, a Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho (estabelece o regime jurídico do associativismo jovem, bem como os programas de apoio ao desenvolvimento da sua actividade), agrupou, com algumas alterações, a legislação existente sobre associações juvenis, associações de estudantes e o RNAJ, ao mesmo tempo que definiu novos moldes para o apoio financeiro às associações juvenis, através de dois programas: um destinado às actividades das associações (PAJ) e outro ao apoio ao investimento em infra-estruturas e equipamentos (PAI), a ser objecto de regulamentação.

³ A área de Assessoria Jurídica, prevista na Portaria n.º 354/96, foi excluída na sequência de protocolo entre o IPJ e a Associação Nacional dos Jovens Advogados Portugueses (ANJAP), para a prestação de serviço de consulta jurídica às associações juvenis (cfr. ponto 3.4.3).

As candidaturas podem ser apresentadas em duas modalidades:

- ◆ Plano de desenvolvimento – englobando o apoio a mais de uma área, “com base num plano de actividades, devidamente fundamentado, que discrimine os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de jovens participantes e os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento”;
- ◆ Apoios pontuais – para cada área acima referida, num total não superior a quatro.

A modalidade “plano de desenvolvimento” exclui a apresentação de candidaturas a “apoio pontual”.

A referida Portaria estabelece também critérios de apreciação das candidaturas, competindo ao IPJ fixar normas complementares, o que abrange as relativas à determinação do apoio a conceder, baseadas nesses critérios.

As candidaturas das associações juvenis de âmbito nacional são apreciadas pelos serviços centrais (Departamento de Apoio ao Associativismo), enquanto que os pedidos de apoio das associações de âmbito local/regional, bem como dos núcleos das associações de âmbito nacional, são apreciadas pela respectiva delegação regional.

Em 2005, os apoios concedidos, abrangendo um grande número de associações, totalizaram € 3.401.295, como se indica no quadro seguinte, por área, serviços do IPJ e modalidades de apoio.

Quadro 4 – Apoios concedidos no âmbito do PAAJ em 2005 (por área e modalidade de apoio)

(em euros)

Áreas	Serviços Centrais Protocolos (*)	Delegações Regionais		Total	
		Protocolos	Pontuais	Valor	%
Infra-estruturas	117.619,18	196.041,48	3.590,00	317.250,66	9,3
Equipamento	34.633,44	298.506,30	12.055,63	345.195,37	10,1
Recursos Humanos	353.293,03	150.878,28	-	504.171,31	14,8
Funcionamento	107.164,93	136.697,92	816,45	244.679,30	7,2
Actividades	495.634,73	1.019.168,27	37.988,02	1.552.791,02	45,7
Relações Internacionais	33.330,18	22.230,70	3.710,17	59.271,05	1,7
Publicações	109.248,26	82.044,67	200,00	191.492,93	5,6
Formação	28.787,66	101.977,43	575,00	131.340,09	3,9
Documentação	2.902,60	12.964,36	800,00	16.666,96	0,5
Informação	28.843,86	9.592,19	-	38.436,05	1,1
Total	1.311.457,87	2.030.101,60	59.735,27	3.401.294,74	100,0
(%)	38,6	59,7	1,8	100,0	

(*) Protocolos com associações de âmbito nacional e especial.

Fonte: Aviso n.º 3347/2006 (2.ª série), publicado no DR, II.ª Série, de 16 de Março, referente à publicitação dos apoios concedidos no quadro do PAAJ no ano 2005, conforme estabelece o art.º 11.º do seu Regulamento. O total dos pagamentos efectuados nesse ano, segundo o Centro de Controlo e Apuramento do Programa, totalizou € 3.735.585, incluindo as transferências para o Conselho Nacional da Juventude (€ 105.040), para federações distritais de associações juvenis (€ 125.871), para a Federação Nacional das Associações Juvenis Locais (€ 80.120) e diversos pagamentos relativos a aquisição de serviços.



Como evidencia o quadro, os apoios atribuídos, por áreas agrupadas, apresentaram a seguinte estrutura:

- Investimentos:	19,5%	(€ 662.446,03)
- Encargos correntes:	22,0%	(€ 748.850,61)
- Actividades:	45,7%	(€ 1.552.791,02)
- Actividades em áreas específicas:	12,9%	(€ 437.207,08)

Destacam-se os apoios atribuídos na área de “Recursos Humanos”, representando 14,8% do total dos apoios, os quais, quando atribuídos através de “créditos horários”, não correspondem necessariamente a despesas suportadas pelas associações, como foi já referido.

Quanto ao processamento dos pagamentos às associações juvenis segundo a classificação económica, refira-se que os apoios destinados às áreas de Infra-estruturas e Equipamentos são processados por conta da rubrica de classificação económica 08.07.01–“Transferências de capital/Instituições sem fins lucrativos”, enquanto que os restantes apoios são processados pela rubrica 04.07.01–“Transferências correntes/Instituições sem fins lucrativos”.

3.3.1 – PROCESSOS EXAMINADOS

Para a verificação da atribuição, pagamento e controlo dos apoios financeiros no âmbito do PAAJ referentes a 28 associações juvenis de âmbito nacional¹, foram seleccionados cinco processos identificados no quadro seguinte, atendendo aos montantes de apoio atribuídos em 2005, áreas de actividade das associações, e conclusões da auditoria sobre os apoios atribuídos no ano 2000, respeitando quatro processos a associações que foram então objecto de verificação. Relativamente ao controlo da aplicação dos apoios, e uma vez que as associações entregam o relatório final em Março do ano seguinte, procedeu-se, dada a altura em que decorreu o trabalho de campo (Dezembro/2005 e Janeiro/2006) ao exame dos relatórios sobre a aplicação dos apoios concedidos em 2004, ou seja, relativamente a cada associação, foi objecto de exame o processo de candidatura e de atribuição do apoio financeiro de 2005 e o processo relativo à prestação de contas (em 2005) do apoio financeiro concedido em 2004.

Processos do PAAJ examinados

(em euros)

Designação	Apoio concedido
Associação para a Promoção Cultural da Criança (APCC) ⁽¹⁾	109.767,68
Associação de Jovens Agricultores de Portugal (AJAP) ⁽²⁾	89.127,50
Clube Português de Artes e Ideias (CPAI) ⁽³⁾	74.389,99
Associação Juvemédia ⁽⁴⁾	65.000,00
Movimento Juventude Nova (MJN) ⁽⁵⁾	49.088,83
Total	387.374,00

Principais áreas de actividade da associação:

- (1) Ocupação dos tempos livres; educação ambiental; formação;
- (2) Formação; informação; cooperação internacional;
- (3) Artes plásticas e outras formas de expressão artística e criativa; intercâmbios nessas áreas;
- (4) Ocupação dos tempos livres; edição de publicações sobre banda desenhada e vida associativa; formação;
- (5) Educação; solidariedade social; formação; informação.

¹ Mais propriamente, 27 associações de âmbito nacional e uma associação de âmbito especial.

A amostra seleccionada constitui 17,9% dos beneficiários de âmbito nacional e especial e representa 29,5% do total dos apoios concedidos em 2005 às associações de âmbito nacional e especial.

3.3.2 – ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

As candidaturas das associações juvenis de âmbito nacional revestiram a modalidade de “plano de desenvolvimento” já referida, que o regulamento do PAAJ declara como o *“instrumento privilegiado do estabelecimento de condições para a prestação de apoio às associações juvenis”* e que consiste em pedido de apoio com base num plano anual de actividades para várias das áreas previstas no Regulamento (Infra-estruturas, Equipamento, Recursos Humanos, Actividades, etc).

Tal como verificado na auditoria anterior, para cada actividade a realizar nas diferentes áreas foi apresentada uma ficha de candidatura com a sua caracterização, a discriminação do seu orçamento e o apoio solicitado, sendo, para o conjunto da candidatura, apresentada uma “ficha de identificação” com os dados relativos à própria associação.

As fichas de candidatura nas áreas de Infra-estruturas e de Equipamento foram acompanhadas de três orçamentos ou facturas pró-forma de fornecedores, bem como da proposta da associação para a sua adjudicação ou aquisição.

A “ficha de identificação”, além dos elementos informativos de ordem geral¹ sobre a associação contém o cronograma das diversas actividades da área “Actividades”, aprovadas pela associação para o ano a que se reporta o pedido de apoio, e também, relativamente ao ano anterior, o cronograma das actividades programadas e realizadas/não realizadas. Esta informação é relevante para o cálculo da pontuação a atribuir a cada candidatura e o conseqüente valor limite de apoio financeiro, como se explicita no ponto seguinte.

Actualmente, as candidaturas são formalizadas através do preenchimento dos formulários pela Internet, o que facilita o tratamento do volume de informação inerente a um processo de candidatura, fazendo as associações a entrega autónoma dos restantes documentos exigíveis.

Determinação do apoio financeiro

A determinação do apoio financeiro a cada associação juvenil para a realização do seu “plano de desenvolvimento” envolveu as seguintes etapas:

- cálculo do apoio a conceder a cada projecto ou actividade, bem como do apoio global;
- comunicação à associação desses valores, para que procedesse à reformulação do “plano de desenvolvimento”, isto é, seleccionando os projectos a realizar e os correspondentes apoios, totalizando o valor do apoio global;
- celebração do protocolo entre o IPJ e a associação.

¹ Designação, endereço, nº de pessoa colectiva, datas de publicação dos estatutos e de subsequentes alterações, ano de inscrição no RNAJ, n.º de associados e sua distribuição por escalões etários e género, áreas de actividade, núcleos locais, entre outros.



Por despacho do Secretário de Estado da Juventude de 07/02/2005 foram fixados os valores máximos do apoio a conceder às associações de âmbito nacional em 2005. Essa decisão teve por base a Informação n.º 38/DAA, de 19/01/05, que, tendo por limite o montante global de € 1,2 milhões atribuído no ano anterior, propôs um aumento de 10% a cada associação¹, o que foi possível devido a uma diminuição no número de associações, em resultado de sete reclassificações (para âmbito regional) e uma suspensão. Ou seja, para o conjunto das áreas de apoio, os montantes a atribuir para 2005, calculados segundo os critérios de apreciação estabelecidos no regulamento e nos parâmetros fixados pelo IPJ estavam limitados aos valores estabelecidos naquele despacho.

O cálculo do apoio atribuível, segundo esses critérios e parâmetros, é efectuado em duas fases:

Na primeira fase, para cada área (e cada actividade), é calculada informaticamente uma percentagem que resulta da soma da pontuação atribuída a cada um dos critérios de avaliação previstos no regulamento, segundo uma grelha de parâmetros elaborada pelo IPJ (que se mantém estável desde a auditoria anterior).

Do extenso conjunto de parâmetros, enunciam-se aqueles que são comuns à maior parte das áreas:

- Grau de “cumprimento dos objectivos”: o número de iniciativas concretizadas no ano anterior na área de Actividades em relação ao número total de actividades que a associação se tinha proposto realizar;
- Nível de “auto-financiamento” da acção/projecto, em percentagem;
- “Regularidade das actividades”: tem em conta o facto das diferentes actividades (na área de “Actividades”) se distribuírem de maneira relativamente uniforme por todos os trimestres, ou se, pelo contrário, se concentram em determinada(s) altura(s) do ano;
- “Localização” do projecto: local de realização do projecto em zona urbana, suburbana, zona rural favorecida, ou zona rural desfavorecida;
- “Fundamentação”: pontuação do projecto consoante seja considerado “secundário”, “importante”, “relevante”, ou “essencial”;
- “Percentagem de sócios jovens”: número de sócios com idade não superior a 30 anos em relação ao número total de sócios da associação (de acordo com indicação da própria associação na “ficha de identificação”);
- “Percentagem de jovens na direcção”: idem, relativamente aos sócios que compõem a direcção².

¹ Excepção para a Associação dos Escuteiros de Portugal, que teve um aumento de 173%, justificado pelo facto de serem a terceira maior associação em número de associados. Esse súbito aumento foi explicado por a associação ter saído do RNAJ durante alguns anos e quando retomou a sua inscrição ter sido financiada muito abaixo da sua dimensão, pelo que foi decidido “corrigir” essa situação.

² A indicação fornecida pela associação na “ficha de candidatura” é confrontável com os dados constantes do RNAJ (Registo Nacional das Associações Juvenis), visto que, nos termos da Portaria n.º 355/96, de 16 de Agosto, as associações juvenis têm que confirmar anualmente que continuam a preencher os requisitos da inscrição, entre os quais, nomeadamente, o de o respectivo órgão executivo possuir pelo menos 60% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos.

A percentagem assim obtida, resultante da pontuação atribuída a cada critério, é multiplicada pelo respectivo orçamento, obtendo-se um “valor de referência” para o apoio financeiro a conceder. Na segunda fase, para cada área (e cada actividade), é calculado o “valor máximo” do apoio a conceder, de acordo com as “Normas Regulamentadoras”, actualizadas anualmente e dadas a conhecer às associações para a preparação das candidaturas¹.

Assim, para o total das áreas de “Infra-estruturas”, “Equipamento”, “Recursos Humanos”, “Funcionamento”, “Actividades” e “Actividades em áreas específicas”, o apoio atribuído correspondeu ao respectivo valor fixado no referido despacho, sendo este valor não superior ao que resulta do cálculo dos “valores de referência” e “valores máximos”. Dado o montante do apoio financeiro global, a respectiva associação procedeu à reformulação do “plano de actividades”, seleccionando os investimentos e as actividades que se mantinham e o respectivo apoio.

3.3.3 – PAGAMENTO E CONTROLO DOS APOIOS

a) Processamento e pagamento dos apoios

Para pagamento do apoio financeiro foi celebrado um protocolo entre o IPJ e a associação juvenil que define o respectivo montante, o faseamento do seu pagamento, e o modo de comprovação pela associação da aplicação das verbas recebidas. Ao referido protocolo é anexo um mapa com a discriminação de cada actividade/projecto, respectivo orçamento, valor do apoio, bem como o valor dos justificativos de despesa a apresentar (em cada área, em percentagem variável do valor orçamentado, conforme se explicita adiante).

Nos termos do protocolo, complementado com o preceituado nas referidas Normas Regulamentadoras, o apoio financeiro a cada actividade é disponibilizado em função da área respectiva, sendo também distinto o modo de comprovação da aplicação das verbas, mantendo-se, basicamente, os procedimentos observados na auditoria anterior.

Assim, na área de Infra-estruturas, é efectuado um único pagamento pelo total do apoio aprovado, devendo a associação, no caso de se tratar de aquisição de instalações, apresentar a respectiva escritura notarial no prazo de 15 dias após a sua celebração e os justificativos de despesa, no valor que consta da escritura notarial. No caso de se tratar de obras de conservação e construção de instalações, a associação deverá apresentar no prazo máximo de dez meses após o pagamento do apoio *“a descrição/discriminação das obras realizadas e respectivas fotografias. O valor dos justificativos deverá ser igual à verba atribuída, devendo os recibos constar de um relatório de aplicação da verba concedida”*.

Na área de Equipamentos, o apoio é disponibilizado em duas prestações de igual valor, sendo paga a primeira após a assinatura do protocolo, e a seguinte, mediante a apresentação, até 20 de Outubro, dos originais dos recibos correspondentes à aquisição dos equipamentos.

No que respeita às restantes áreas (Recursos Humanos, Actividades, Relações Internacionais, Funcionamento, Publicações, Formação, Documentação e Informação), os respectivos valores de

¹ Essas normas estabeleceram para 2005, por exemplo, que na área de Equipamento o montante máximo de apoio é de 70% do custo total, até € 6.000 por associação.



apoio são agrupados para pagamento, estabelecendo o protocolo a disponibilização do respectivo valor de acordo com o seguinte faseamento¹:

- 60%, até 60 dias após a assinatura do protocolo;
- 40%, até 60 dias após apresentação de relatório financeiro parcelar, mediante o preenchimento de formulário para o efeito, a entregar até 20 de Outubro.

Nestas áreas, para além de um “relatório financeiro parcelar” a apresentar até 20 de Outubro, a associação terá também que entregar até 31 de Março do ano seguinte o “relatório de contas e actividades”, mediante o preenchimento de formulários próprios, tendo, em relação ao verificado na auditoria anterior, deixado de ser necessária a apresentação dos respectivos comprovativos de despesa, que, como referido, são exigidos somente nas áreas de Infra-estruturas e Equipamento.

Apesar de não estar obrigada a apresentar os comprovativos de despesa naquelas áreas, as Normas Regulamentadoras estabelecem que a associação deverá manter os mesmos arquivados durante um período mínimo de quatro anos, devidamente agrupados por área e projecto, devendo ser disponibilizados para verificação 24 horas após a sua solicitação.

Relativamente aos valores da despesa que justificam a realização das actividades, e por conseguinte, o correspondente apoio financeiro, as Normas Regulamentadoras estabelecem, como regra geral, que as despesas devem corresponder no mínimo a 80% de um “orçamento corrigido”². As excepções a essa regra verificam-se nas áreas de Infra-estruturas, Recursos Humanos e Equipamento. Assim, na primeira dessas áreas, no caso do apoio se destinar a “obras de construção e conservação de instalações”, e na área de Recursos Humanos, as despesas respectivas podem ser justificadas somente até ao valor do apoio financeiro atribuído. No caso do apoio referente a Infra-estruturas se destinar a “aquisição de instalações”, e na área de Equipamento, é necessário justificar as despesas pela totalidade do valor orçamentado para cada projecto.

Esta situação foi já observada na auditoria anterior, pelo que continua a manter-se a referida não uniformidade de critérios, implicando que, nalguns casos, co-financiamentos se possam traduzir em financiamentos a 100%.

Deste modo, o Tribunal recomenda a correcção dessa prática, devendo as despesas ser justificadas pela totalidade dos orçamentos correspondentes aos valores fixados para os apoios, de modo a ser observado o princípio do co-financiamento das despesas e assegurada a igualdade de tratamento entre beneficiários.

b) Justificação das despesas

Como foi antes referido, o protocolo determina a apresentação de relatórios de execução. O primeiro, designado por “relatório financeiro parcelar”, reflecte apenas a execução financeira das actividades apoiadas pelo PAAJ, consistindo no preenchimento de um mapa que discrimina o nível das despesas realizadas para cada projecto/actividade e os respectivos montantes definidos no protocolo para a sua

¹ Anteriormente, o apoio era disponibilizado em três *tranches*, a primeira de 40% e duas de 30%. O pagamento em duas *tranches* teve por objectivo uniformizar procedimentos relativamente à generalidade dos apoios, simplificando a respectiva gestão.

² Este “orçamento corrigido” é obtido através da regra de três simples que relaciona o orçamento inicial com o apoio máximo a conceder com base nos critérios de avaliação e normas regulamentadoras e o “orçamento corrigido” com o montante do apoio fixado para a associação para uma dada actividade.

justificação (de acordo com os procedimentos descritos na alínea anterior), e se assinala se os mesmos se encontram concluídos, a decorrer, por realizar ou foram cancelados. O respectivo formulário concede também espaço para o registo de observações para cada projecto/actividade.

O relatório final, ou “de contas e actividades”, requer o preenchimento dos seguintes formulários:

- “ficha de apreciação global”, que consiste basicamente na quantificação das acções realizadas e canceladas face ao plano total de actividades, e de entre essas, as apoiadas pelo PAAJ, bem como um breve balanço descritivo sobre a execução desse plano;
- “mapa financeiro”, de estrutura semelhante ao relatório parcelar, e que além da referida informação sobre o nível das despesas realizadas e correspondentes valores a justificar por actividade, evidencia os valores orçamentados para as actividades, bem como o apoio financeiro respectivo, datas de início e fim de cada actividade, a sua localização (por distrito) e o número de participantes;
- “ficha específica” por actividade apoiada, constituída por uma parte descritiva, respeitante ao modo como foram realizadas as acções e à qual poderá ser anexa documentação que respeite à sua execução, como cartazes, folhetos, recortes de imprensa, registos fotográficos, ou outros materiais, e uma parte financeira, que consiste na indicação do montante das despesas efectuadas por rubrica¹, listagem dos comprovativos de despesa (por rubrica), e discriminação dos montantes e fontes de financiamento (incluindo o apoio do IPJ);
- “ficha de confirmação”, em que a associação confirma a entrega dos diferentes formulários, bem como de fotocópia (autenticada por si) da acta da assembleia geral que aprovou o relatório, e declara a existência, para consulta, da documentação justificativa da aplicação do apoio na área de Recursos Humanos; assim, esta ficha não observa o estabelecido nas normas regulamentadoras que, como já referido, determinam que a associação deverá manter os documentos arquivados não só para a área dos Recursos Humanos como para as demais.

Saliente-se que o IPJ distribuiu a cada associação um carimbo para que fosse aposto nos originais dos documentos de despesa a indicação de ter sido objecto de apoio pelo IPJ². Contudo, nos processos examinados, em diversos documentos de despesa não foi aposto esse carimbo ou foi aposto em fotocópia, prática que deverá ser corrigida.

O modo de apresentação das contas pelas associações juvenis integra alguns elementos que foram objecto de recomendação em sede da auditoria anterior, como o agrupamento das despesas por rubrica e a identificação dos respectivos comprovativos pelo número, data, fornecedor e valor respectivos, de modo a facilitar a sua conferência, bem como a indicação dos montantes e fontes de financiamento. No entanto, continua a não ser pedida informação sobre actividades não apoiadas ou elementos de natureza contabilística, pelo que o IPJ desconhece as restantes actividades realizadas e qual o peso dos apoios atribuídos no total das despesas de cada associação³.

¹ O formulário considera as rubricas seguintes: Preparação, divulgação, actividades, transportes, alojamento, alimentação, seguro, desenvolvimento associativo (créditos horários), e outras.

² Esse carimbo prevê que seja anotado: *a*) o programa (PAAJ); *b*) a entidade beneficiária; *c*) o custo total da actividade em que se enquadra essa despesa; *d*) o valor da comparticipação do IPJ nessa actividade; *e*) a % imputada ao PAAJ do valor do documento de despesa.

³ O relatório e contas apresentado por cada associação é só das actividades apoiadas.



Para análise dos comprovativos de despesa, através do recurso a uma empresa de auditoria, o IPJ procede anualmente ao sorteio de um número mínimo de associações de âmbito nacional e regional/local correspondente a 20% e 10% do total respectivo. À data do trabalho de campo não foi possível analisar os resultados dessas auditorias, por não terem sido disponibilizados os relatórios referentes a anos anteriores a 2004 e estar em curso a auditoria referente a esse ano.

As Normas Regulamentadoras para 2006 vieram conferir às associações escolhidas a possibilidade de apresentarem, em vez dos documentos comprovativos de despesa (a examinar pela empresa de auditoria contratada pelo IPJ), uma declaração de um revisor oficial de contas (ROC) que ateste que o relatório final da associação observa o disposto nas normas do PAAJ. Essa declaração, de acordo com a respectiva minuta, circunscreve o exame do ROC, essencialmente, à verificação da legalidade dos documentos que suportam as despesas, da adequação das respectivas datas para efeito da sua elegibilidade ao apoio e da correcção da sua classificação nas rubricas de despesa constantes das “fichas específicas” do relatório, tal como sucede relativamente ao exame das contas pela empresa de auditoria contratada pelo IPJ.

No entanto, é de referir que a simples apresentação de uma declaração desse teor, ou mesmo, a realização de auditorias por empresas da especialidade que versem estritamente os aspectos contabilístico-financeiros respeitantes à aplicação dos apoios se afigura insuficiente, ou mesmo, inadequada para o conhecimento que o IPJ deve tomar da realidade prática de um programa com as características do PAAJ, que deixa ampla margem de escolha às associações juvenis quanto à utilização a dar aos apoios.

Considera-se, por isso, necessário que o Instituto, através dos seus serviços, proceda à análise, se não da totalidade, pelo menos de parte dos processos sorteados para análise dos respectivos comprovativos de despesa, uma vez que, por vezes, apenas esses elementos podem conferir um conhecimento mais pormenorizado da aplicação dada aos apoios, e por essa via, saber em que medida estão a ser alcançados os objectivos do programa e definir linhas de conduta precisas sobre a natureza das despesas apoiáveis e não apoiáveis a transmitir às associações.

Na sua resposta, o IPJ comentou este ponto nos termos que se transcrevem:

20 – (...) realizando o IPJ auditorias e sendo elas consideradas pelo relator “insuficiente e mesmo inadequada”, solicita-se indicação precisa sobre quais os modos que concreta e efectivamente devem ser utilizados para esse fim, por forma a serem implementados, com total abertura e zelo.”

21 – Ainda sobre a verificação de documentos de despesa, o IPJ quer deixar absolutamente exposto que entre os objectivos pretendidos com as auditorias a realizar desde 2004, se destaca a apreciação das despesas apresentadas, face ao tipo de projecto e actividade a desenvolver.

Nesta conformidade,

22 – No âmbito da auditoria a 2004 foram analisados 10.103 documentos de despesa, que totalizaram 1.740.222 €, representando 100% dos justificativos apresentados pelas associações.

23 – Não foram considerados enquadráveis nos projectos, face às actividades a desenvolver, apresentadas pelas associações, 1.685 documentos analisados, no valor de 166.181 €, o que representa 12,78% do montante de justificativos a apresentar e cerca de 9,55% do valor apresentado.

24 – Pelo que, salvo melhor opinião, este trabalho é articulado com o esforço que vem sendo feito no sentido de “ensinar” as grandes e pequenas associações juvenis, e todos os jovens que a elas dedicam parte da sua actividade, muitas delas, as mais pequenas, em regime de voluntariado absoluto, - todas - a trabalhar dados

financeiros, a apresentar contas, a correctamente imputarem documentos e analisarem documentos que lhe são apresentados.

25 – Com este propósito, o IPJ celebrou um protocolo de Cooperação com a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, cuja assistência decorre em todas as suas Delegações, e que contempla um total de 500 horas anuais.”

A resposta do IPJ leva, sobretudo, a que se frisem novamente os pontos principais do que se afirmou em relação ao conjunto dos aspectos que invoca. Assim, há a destacar o seguinte:

- Relativamente à auditoria às despesas realizadas pelas associações no quadro do PAAJ/2004, referida pelo IPJ, por não estar então concluída, não foi possível avaliar a natureza e extensão desse exame no decurso da auditoria do Tribunal;
- Foi efectivamente questionada a eficácia das auditorias a realizar por entidades externas no âmbito do PAAJ às despesas efectuadas pelas associações juvenis, considerando-as insuficientes, ou mesmo, inadequadas. Este juízo foi formulado com base no conteúdo da declaração do ROC, prevista nas Normas Regulamentadoras para 2006, que isenta a associação de apresentar os documentos de despesa, caso seja escolhida no sorteio que se realiza anualmente com o fim de permitir a sua análise por uma empresa de auditoria indicada pelo IPJ, não sendo o conteúdo desse documento contestado pelo IPJ na sua resposta. Face ao exposto, mantêm-se as referidas reservas quanto à eficácia do exame do ROC (ou empresa de auditoria), considerando-se necessário que o IPJ analise pelo menos parte dos processos sorteados, para que, como se referiu, conheça o tipo de despesas efectuadas e possa intervir no sentido de serem alterados comportamentos que desvirtuam os objectivos do programa.

c) Controlo do IPJ por área de apoio

No que respeita aos elementos justificativos da realização das despesas, salientam-se, relativamente aos processos objecto de exame, os seguintes aspectos em cada área:

c.1) Áreas de Infra-estruturas e de Equipamento

Nestas áreas, os investimentos são justificados de forma autónoma, normalmente, como dispõem as Normas Regulamentadoras, antes do relatório final, o que, face aos elementos solicitados para exame – candidaturas de 2005 e relatórios de 2004 – conduziu à verificação das despesas referentes a esses dois anos.

Relativamente aos processos examinados, foi verificada uma situação de “aquisição de instalações”, referente à compra, em 2004, de um escritório para a instalação de uma delegação em Bruxelas, que a associação, de cariz sócio-profissional (AJAP), justificou com cartas bancárias referentes aos valores transferidos e cópia do respectivo contrato-promessa de compra e venda. Deverá ainda ser apresentada a respectiva escritura, como estabelecem as Normas Regulamentadoras.

O IPJ não se pronunciou.

Nas situações de “obras de conservação”, a aplicação do apoio foi documentada, como previsto, com a entrega de comprovativos de despesa (factura e recibo) e fotografias, juntamente com a respectiva “ficha específica”. Numa dessas situações, a associação (CPAI) referiu um apoio da Câmara



Municipal de Lisboa para obras na sua sede (ano de 2004), que, no entanto, não discriminou no mapa das receitas.

Relativamente à área “Equipamento”, uma associação (CPAI), ultrapassado o prazo (de 20/10/2005), não havia ainda justificado o adiantamento recebido do PAAJ/2005, não tendo o IPJ providenciado a reposição dessa verba. De referir que a mesma associação adquiriu equipamento semelhante (impressora e fax) que justificou em sede do apoio concedido no âmbito do programa Jovens Criadores 2004-2005 (cfr. ponto 3.4.1), pelo que este factor deverá estar presente na análise de eventuais justificativos de despesa a apresentar no quadro do PAAJ.

O IPJ não se pronunciou.

c.2) Área de Recursos Humanos

As Normas Regulamentadoras estabelecem o apoio nesta área em duas modalidades: “créditos horários” e “co-financiamentos”. Os créditos horários abrangem duas vertentes: o “desenvolvimento associativo” e o “apoio técnico”.

Os créditos horários relativos a “desenvolvimento associativo”¹ não correspondem necessariamente, como foi referido, a despesas suportadas pela associação, visto que continuam a ser solicitados apenas “mapas de trabalho voluntário”, individualizados e assinados pelos participantes envolvidos na preparação e condução das diversas actividades com indicação do número de horas de trabalho e o correspondente valor em créditos horários. Esses créditos horários constituem, na prática, como aliás foi constatado na auditoria anterior, um “fundo de manei” adicional atribuído às associações. De referir que o valor do apoio atribuído ao “desenvolvimento associativo” deixou de ser evidenciado no mapa financeiro anexo ao protocolo entre o IPJ e a associação, encontrando-se repartido pelas várias actividades. Na justificação das despesas com as actividades, são aceites como “justificativos de trabalho voluntário” 20% do total dos comprovativos de despesa relativos a cada actividade.

No tocante à atribuição de créditos horários para “apoio técnico”, a associação tem que fazer prova das qualificações técnicas para o desempenho de funções, através de certificados académicos, profissionais ou experiência profissional, devendo os justificativos corresponder à totalidade da verba atribuída², mediante recibos verdes. Estes créditos horários, ao contrário dos anteriores, constam do mapa financeiro anexo ao protocolo e são justificados de forma autónoma.

Em relação aos “co-financiamentos” são elegíveis até três elementos, entre os jovens vinculados à associação por qualquer regime de contrato, a comprovar na candidatura através de documentação adequada³. Os justificativos devem corresponder à totalidade da verba atribuída⁴, mediante recibos. As Normas Regulamentadoras estabelecem ainda que as folhas de remuneração remetidas à Segurança Social devem estar disponíveis para consulta.

¹ Apoio respectivo de valor não superior ao que resulta do cálculo efectuado pela aplicação informática que consubstancia os critérios de avaliação acima referidos até um máximo de € 15.120 (=36 horas × 20 dias × 12 meses [=8.640 horas] × € 1,75), definido nas Normas Regulamentadoras.

² Até um máximo de € 19.440 (=36 horas × 20 dias × 12 meses [=8.640 horas] × € 2,25).

³ Dos apoios a conceder, metade será sempre a jovens com menos de 30 anos.

⁴ Apoio a conceder de acordo com tabela constante da Informação aprovada por despacho do Presidente da Comissão Executiva do IPJ, de 31/01/97. Os valores máximos variam entre € 89,78 e € 399,04 por contrato, de acordo com o valor do “encargo mensal do contrato” pago pela associação (que inclui a remuneração base e os subsídios de férias, Natal e refeição, e as contribuições obrigatórias para a Segurança Social).

Dos processos examinados constava a documentação exigida para cada modalidade de apoio, nomeadamente, “mapas de trabalho voluntário”, recibos verdes e recibos de remuneração. Verificou-se, no entanto, uma situação em que a associação (CPAI) justificou o apoio recebido na modalidade de co-financiamento, no valor de € 4.800, através de dois recibos verdes, de € 5.000 e € 4.900, referentes a serviços de «tradução», datados de 12 e 14 de Janeiro de 2004, respectivamente. Esta situação, apesar de justificar numericamente o valor do apoio recebido, não se enquadra nas disposições que regem os co-financiamentos, que contempla o apoio financeiro a encargos com pessoal vinculado à associação por um contrato de trabalho. Uma vez que do processo não constava o respectivo contrato de trabalho, nem foi possível ao IPJ, no decurso da auditoria, esclarecer a situação, este deve providenciar a reposição.

O IPJ não se pronunciou.

Refira-se que alguns contratos relativos a esta e a outra associação (AJAP) tiveram que ser pedidos às mesmas no decurso da auditoria, por não constarem dos respectivos processos ou do arquivo dos serviços, continuando a verificar-se deficiências no controlo desse requisito, devendo o IPJ ser mais rigoroso nesta matéria.

c.3) Área de Funcionamento

As Normas Regulamentadoras definem que o apoio a disponibilizar não pode ultrapassar 15% da soma das verbas atribuídas às restantes áreas de candidatura, com excepção de Infra-estruturas, Equipamento e Recursos Humanos, sendo as respectivas despesas justificadas somente até ao valor do apoio correspondente.

Nos processos examinados, os justificativos de despesa entregues, de acordo com aquelas normas, respeitaram a encargos com água, electricidade, comunicações (correio, telefone e fax), material consumível de escritório, aluguer de instalações ao serviço permanente das associações, e outras, de natureza semelhante, embora não previstas expressamente nas referidas normas, como, encargos com empréstimos para aquisição de instalações, imposto municipal sobre imóveis e despesas de condomínio, verificando-se o cumprimento do referido limite de 15%. De notar, contudo, que foram incluídas despesas características da área de Funcionamento em actividades de outras áreas, como se descreve nos pontos seguintes deste relatório.

c.4) Área de Actividades

A configuração das actividades das associações juvenis relaciona-se com a natureza dos fins para que foram constituídas, podendo revestir, por exemplo, carácter cultural, sócio-profissional, ocupação dos tempos livres, enquadrar iniciativas nas áreas do voluntariado e solidariedade social ou da sensibilização para as questões do ambiente e património.

Relativamente aos comprovativos de despesa, para além dos gastos que apresentam relação directa com a própria actividade, verificou-se que a generalidade das associações continua a incluir nesta área despesas características da área de Funcionamento, como encargos com telefone, fax, telemóveis, Internet, correio e material consumível de escritório. Este facto subverte o princípio subjacente ao entendimento contido nas Normas Regulamentadoras de que o financiamento desse tipo de despesas não deverá exceder 15% do apoio global à associação (com excepção das áreas de Infra-estruturas, Equipamento e Recursos Humanos), como referido na alínea anterior.



Caso singular, no que se refere à inclusão deste tipo de despesas, verificou-se relativamente a uma associação da área sócio-profissional (AJAP), em que uma das actividades congrega o apoio a despesas de funcionamento das suas delegações, por ter sido proposto, e aceite, que as delegações desenvolvem por si uma actividade própria ao longo do ano e que consiste no contacto e prestação de apoio profissional aos associados.

Face ao exposto, recomenda-se que o IPJ exerça um controlo efectivo no que respeita a esta categoria de despesas de modo a fazer cumprir as pertinentes disposições regulamentares, e defina, de forma precisa, os critérios aplicáveis a situações passíveis de tratamento diferenciado.

Relativamente a este ponto, transcreve-se a resposta do IPJ, assinalando os pontos que na mesma se reportam à matéria em causa:

“9 – (...) Muito embora uma das áreas de candidatura ao PAAJ seja “Funcionamento”, as normas explicitam as despesas enquadradas na mesma. Gostaríamos de esclarecer que existem despesas de funcionamento inerentes às actividades que não estão contempladas na área “Funcionamento”, pela sua especificidade. (P. ex. uma associação que aluga um telemóvel especificamente para uma actividade que não tem estes encargos contabilizados na área do “Funcionamento” quando se candidata).

17 – A amostra da auditoria é de 5 associações de âmbito nacional. Muitas delas têm contabilidade organizada e o desenvolvimento e execução de actividades envolve custos de funcionamento, porque sem trabalho, contactos, produção de materiais, as actividades não aparecem feitas, por geração espontânea pelo que reiteramos o explicitado no ponto 9.

18 – Acresce que, porque têm contabilidade organizada, em muitos casos analítica, procedem à imputação de custos fixos e variáveis de funcionamento a repartir, nas actividades que desenvolvem, para além das específicas de cada actividade.

19 – Assim, porque a lei não fixou qualquer limite legal; porque regulamentarmente o IPJ fixou que tais despesas não podem exceder 15% do apoio financeiro atribuído, pede-se que seja sugerido exactamente um critério que possa ser adoptado, com a fundamentação respectiva, para ser difundido.

20 – O presente relatório refere “recomenda-se que o IPJ exerça um controlo efectivo no que respeita a esta categoria de despesas de modo a fazer cumprir as pertinentes disposições regulamentares (...)”, perante esta afirmação, realizando o IPJ auditorias e sendo elas consideradas pelo relator “insuficiente e mesmo inadequada”, solicita-se indicação precisa sobre quais os modos que concreta e efectivamente devem ser utilizados para esse fim, por forma a serem implementados, com total abertura e zelo.”

A resposta do IPJ suscita apenas a observação de que as normas regulamentadoras/específicas para a área de Funcionamento explicitam não só a natureza das “despesas elegíveis” nessa área, a saber: “água; electricidade; comunicações; aluguer de instalações ao serviço permanente das associações; e material consumível de escritório”; como explicitam, de igual modo, que na modalidade “plano de desenvolvimento”, “as despesas terão que ter relação com as acções a desenvolver, pelo que serão elegíveis até ao limite máximo de 15% do somatório dos valores disponibilizados para cada área de candidatura (exceptuam-se as áreas de Equipamento e Recursos Humanos)”¹.

Uma vez que as normas regulamentadoras são suficientemente claras e explícitas, quer quanto ao limite permitido para as despesas de funcionamento, quer quanto à sua evidente relação com as acções a desenvolver, a questão que se coloca é apenas a de saber se o IPJ pretende, de facto, cumprir as

¹ Relativamente à modalidade “apoio pontual”, as mesmas normas indicam “o valor máximo elegível para efeitos de apoio de € 750/ano”.

disposições que entendeu fixar sobre esta matéria, e que, de resto, não foram objecto de reparo pelos auditores, ou se, pelo contrário, entende que deve contemporizar com a actual prática de desdobramento das despesas de funcionamento pela área especificamente destinada a esse fim e pelas outras áreas de apoio, para lá do limite estabelecido, em manifesto atropelo às normas por si criadas e desrespeito da sua autoridade.

No que diz respeito às considerações que o IPJ tece relativamente à questão da apreciação, pelos serviços do Tribunal, das suas auditorias, remete-se o seu tratamento para o ponto “b) – Justificação das despesas”, onde se lhe presta a devida atenção.

Outro aspecto que foi verificado na auditoria anterior prende-se com o carácter excessivo, do ponto de vista financeiro e social, de determinadas actividades, como as várias “viagens temáticas” que uma associação (Juvemédia) realiza todos os anos ao estrangeiro, e que, como na altura foi referido, por muito bem fundamentadas quanto ao seu interesse cultural para os participantes não deixam de constituir participações do Estado para a realização de viagens turísticas, em que dificilmente se vislumbra a utilidade social. Algumas viagens configuram propósitos meramente lúdicos, como as deslocações consecutivas (em 2004 e 2005) a uma estância nos Pirinéus para a prática de desportos na neve, ou, numa vertente mais estrita, algumas das despesas que são apresentadas para justificar a aplicação dos apoios recebidos, como, por exemplo, as correspondentes a serviços de sauna e massagens na visita à cidade espanhola de Granada e região circundante (em 2004).

Os quadros seguintes enunciam as actividades que nos anos de 2004 e 2005 foram apoiadas a essa associação, respeitando a maioria a “viagens temáticas”, respectivos valores de orçamento, apoio atribuído e comprovativos de despesa a apresentar. Para possibilitar a comparação de valores nos dois anos constam também os correspondentes valores agrupados para as outras áreas.



Quadro 5 – Actividades apoiadas em 2004

(em euros)

Actividades	Orçamento inicial	Apoio	Despesas a justificar
À Descoberta do Ambiente Alentejano	4 770	1 924	4 527
Aldeias da Saudade - "Alte"	2 850	995	2 270
Topos do Mundo - "Font Romeu"	15 500	4 300	9 830
Vilas e Cidades do Mundo - "Granada"	14 250	2 400	7 299
Na Rota de Portugal - Cabo Verde	25 115	6 500	18 939
Vindimando Portugal - "Reguengos, Monsaraz, Mourão"	4 555	1 200	3 097
Trilhos de Portugal - "Serra da Estrela"	3 900	1 300	2 889
Por este Rio Acima ... De Jangada	3 670	1 000	2 667
GI - Juve - Dia de Treino	4 460	1 000	2 922
Juve BTT - Costa Vicentina	2 190	625	1 724
Juve Inter Acção - Solidariedade Juvemédia	4 900	1 000	3 062
Subtotal (Actividades)	86 160	22 244	59 226
Infra-estruturas e Equipamento	27 370	10 305	(*) 10 305
Outras áreas	92 182	18 976	32 653
Total	205 712	51 525	102 184

(*) Trata-se de "obras" podendo as despesas a justificar ser iguais ao valor do apoio.

Nota: O orçamento inicial, que consta do contrato, é o apresentado pela associação na candidatura e não o orçamento corrigido após a comunicação pelo IPJ do montante de apoio atribuído e relativamente ao qual é determinado o valor das despesas a justificar.

Quadro 6 – Actividades apoiadas em 2005

(em euros)

Actividades	Orçamento	Apoio atribuído	Despesas a justificar
À Descoberta do Ambiente Alentejano	4 770	1 500	3 077
Aldeias da Saudade - "Rio de Onor/Montesinho"	4 455	1 000	1 893
Topos do Mundo - "Font Romeu"	18 300	3 000	5 356
Cantábria e Picos da Europa	17 500	3 000	7 009
Juvélix...("Zurique e Munique")	31 870	3 500	6 705
Fitness Sem Fronteiras - "Rimini" 2005 (Itália)	50 450	2 500	5 878
Faróis de Portugal – Continente	31 368	2 750	4 783
1001 Festivais (Vilar de Mouros, Lisboa, etc)	20 450	1 000	1 951
Trilhos de Portugal - "O Tejo Internacional"	3 265	1 450	2 585
A Ilha (Selvagens/Arq. da Madeira)	35 190	6 000	11 657
Pequenos Marinheiros – ATL	40 800	2 800	5 333
Campos de Férias - Eco Campo I	8 502	1 000	1 993
Campos de Férias - Eco Campo II	8 502	1 000	1 993
Creoula - A Grande Travessia (Açores)	44 725	2 000	8 089
Creoula 2005 (Espanha e Marrocos)	30 056	8 000	15 238
17º Aniversário Juvemédia	11 380	1 000	1 951
Jantar de Natal - Solidariedade Juvemédia	4 800	1 000	2 735
Passagem do Ano	3 114	270	551
Subtotal (Actividades)	369 497	42 770	88 777
Infra-estruturas e Equipamento	12 566	4 000	(*) 4 000
Outras áreas	84 808	18 230	30 462
Total	466 871	65 000	123 239

(*) Tal como se evidenciou relativamente a 2004 trata-se também de "obras", podendo as despesas a justificar ser iguais ao valor do apoio.

Pelo exposto, o Tribunal reitera a anterior recomendação, não devidamente acatada, no sentido de que seja efectuada a avaliação criteriosa dos apoios concedidos a este tipo de actividades¹, ou seja, a afectação de recursos públicos com esta finalidade face às alternativas para a sua aplicação na realização de objectivos socialmente relevantes e prioritários, bem como a definição de regras precisas sobre as “viagens temáticas” apoiáveis e não apoiáveis. Para o efeito é necessário, como foi referido, que os serviços do IPJ examinem os documentos de despesa.

Na sua resposta, que se transcreve, o IPJ teceu o seguinte comentário:

“10 – No Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ) no que se refere a “viagens temáticas” os três parágrafos escritos no relatório sobre o assunto são juízos puros de valor e não factos, não tendo sido enunciados os critérios para a referida análise e conclusões, salvo melhor opinião.”

O Tribunal reafirma a sua apreciação, alicerçada nos factos constatados no exame efectuado e devidamente apontados, pelo que não se vislumbram razões para que essa apreciação possa ser reduzida a um simples “juízo puro” de valor sem base em factos, a que, de resto, se fez menção. As naturais considerações de ordem valorativa emergem do carácter particular dos factos apresentados, não podendo deixar de ser salientadas no contexto de um programa que atribui financiamentos a fundo perdido, sendo da maior relevância conhecer o fim a que os mesmos se destinam.

Ainda em relação a esta questão, o IPJ acrescentou o seguinte:

“11 – Também foi ignorada uma das atribuições do IPJ em relação às associações juvenis e aos jovens em geral, no sentido de promover, criar e desenvolver programas para jovens (...) no âmbito da mobilidade e intercâmbio (prevista na al. h) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do D.Lei n.º 70/96, de 4 de Junho) bem como apoiar e incentivar a participação dos jovens portugueses em organismos comunitários e internacionais. Cabe perguntar como se participa, se não se vai?”

Esta observação carece de enquadramento no contexto da matéria em causa, uma vez que as situações enunciadas respeitaram, como se referiu e destacou, a viagens de índole turística ao estrangeiro, e não a assegurar a participação de jovens nesses organismos. Para o apoio a actividades com esse cariz o PAAJ consagra expressa e inequivocamente a área de “Relações Internacionais” (ver ponto “c.5) Restantes áreas”).

Foram apresentados elementos sobre a divulgação efectuada das viagens apoiadas², conforme recomendação da auditoria anterior. Contudo, não foram apresentados elementos sobre a inscrição e o critério utilizado na selecção dos participantes, conforme foi também recomendado, de modo a se garantir a transparência de todo o processo, ou seja, que as viagens apoiadas, nos diferentes anos, não beneficiam sempre os mesmos participantes, pelo que o Tribunal torna a destacar este aspecto que importa corrigir.

Na sua resposta, o Instituto refere concordar “(...) inteiramente com a objectividade da solução apresentada pelo relator, quanto à apresentação de critérios e elementos de selecção, no entanto dado que as associações são autónomas, situação que o IPJ preserva, a definição dos critérios será da competência da entidade, acrescentando que “...a participação em seminários, conferências, congressos é um processo de formação e participação cuja decisão é dos órgãos directivos das entidades, voltado para o interior das entidades a que só a elas diz respeito.”

¹ Na auditoria anterior questionou-se o apoio às deslocações ao Brasil, à Feira de Hannover e ao Fantasporto.

² Anúncio na Internet e folhetos.



Sem, naturalmente, pretender que o IPJ imponha modelos ou interfira nas iniciativas e escolhas das associações, deverá, no entanto, fixar critérios em relação às acções por si apoiadas, decisão que não pode ser transferida para as entidades promotoras.

Refira-se que as actividades objecto de reparo – viagens turísticas ao estrangeiro –, não respeitam à participação em seminários, conferências, congressos, como o IPJ parece fazer crer na sua resposta.

A mesma associação apresentou recibos verdes de dois associados¹ como comprovativos de despesa em diversas actividades das áreas Actividades e Publicações. Os mesmos associados constaram igualmente dos “mapas de trabalho voluntário” da área Recursos Humanos, na modalidade “créditos horários ao desenvolvimento associativo”, que remetem a sua participação para actividades diferentes daquelas a que respeitam os referidos recibos. Os recibos verdes estão especificamente previstos na justificação de despesas na área Recursos Humanos, em particular, na modalidade “créditos horários ao apoio técnico”, que integra o apoio a eventuais remunerações dos participantes por trabalho na preparação ou execução das actividades da associação, pelo que a sua apresentação fora deste contexto coloca fundada reserva quanto à natureza e fundamento das despesas a que respeitam.

Contactada pelo IPJ, no decurso da auditoria, com vista ao esclarecimento da situação, a associação informou que aqueles associados *“exerceram a sua actividade como profissionais liberais junto da Juvemédia a regime de recibo verde, e portanto, não há qualquer contrato laboral que possamos facultar”*, acrescentando que aqueles jovens, *“para além de outras tarefas, coordenavam diversos projectos, nomeadamente nas Publicações eram responsáveis pela pesquisa, recolha de material, selecção de temas, edição de textos e fotos, tratamento e correcção dos mesmos, acompanhamento na paginação e arte final, acompanhamento na produção e consequente distribuição”*.

A associação juvenil confirmou, assim, que os referidos recibos respeitaram a remunerações por trabalho prestado por elementos seus em diversas actividades, para cuja comparticipação deveria ter sido apresentada a competente candidatura no âmbito da área Recursos Humanos, no cumprimento dos princípios e normas que orientam o apoio financeiro a essas associações, em vez de efectuar a repartição dos encargos correspondentes pelas várias actividades. Como as despesas justificadas por recibo verde não ultrapassaram o valor máximo estabelecido nessa área para os “créditos horários ao apoio técnico”, esse procedimento irregular, partindo do princípio que aquelas remunerações estavam, de início, contidas nos respectivos orçamentos, acaba por não ter consequências práticas a nível da justificação do apoio financeiro concedido. Contudo, o IPJ deve prestar a devida atenção a estas situações, procurando, nos contactos que antecedem a celebração do protocolo, que as associações decomponham os seus orçamentos com o necessário pormenor.

Situação idêntica, no que se refere à inclusão de recibos verdes na justificação de despesas com actividades, verificou-se igualmente no caso de uma associação (CPAI) que promove actividades no campo das artes plásticas e outras formas de expressão cultural, onde foi possível constatar que pelo menos parte dos recibos foram emitidos por membros da associação. Embora neste caso se possa admitir, pelo carácter específico dessas actividades, um tratamento diferenciado uma vez que integram uma componente relevante de trabalho, inerente à própria criação artística, bem como ao facto das actividades se dirigirem, em geral, a um público mais vasto, considera-se que a aceitação de recibos verdes fora do contexto particular da área Recursos Humanos deveria ser acompanhada de notas explicativas sobre o cálculo dos valores pagos, de modo a proporcionar um conhecimento mais próximo da dimensão e complexidade das actividades.

¹ Total de 20 recibos, relativos a 12 e 8 pagamentos mensais de € 475 cada, perfazendo uma importância total de € 9.500.

Ainda em relação a essa associação, há a referir que apresentou as listagens dos comprovativos de despesa para as várias actividades sem as agrupar nas rubricas de despesa que considerou nas respectivas “fichas específicas”, tornando, na prática, impossível estabelecer a correspondência entre as despesas e as rubricas a que respeitam. Este procedimento não deveria ter sido aceite, devendo o IPJ, de futuro, impor a correcção dessa prática.

Na sua resposta, o Instituto não se pronunciou sobre as três últimas situações relatadas.

c.5) Restantes áreas

As outras áreas, como Formação, Relações Internacionais, Documentação, Publicações e Informação assumiram uma expressão relativamente reduzida nas opções de financiamento das associações juvenis, não tendo qualquer das associações cujos processos foram examinados solicitado apoios para todas estas áreas.

À semelhança do que se verificou na área de Actividades, na área de Formação algumas despesas não apresentam uma relação directa e inequívoca com as actividades em causa, sendo sobretudo características da área de Funcionamento, como as respeitantes a gastos com transportes e gasolina, seguros, material consumível de escritório, além de despesas com alimentação fora do contexto temporal em que foram realizadas as respectivas actividades. Como exemplo do carácter exuberante e despropositado de algumas despesas destaca-se o caso de uma associação (Juvemédia)¹ ter escolhido uma unidade hoteleira de topo para ministrar uma acção de formação durante um fim-de-semana.

Relativamente à área de Relações Internacionais, as despesas apresentadas corresponderam, no caso de uma associação que desenvolve actividades no campo artístico (CPAI), ao pagamento de quotas pela filiação em organismos associativos internacionais da mesma natureza e com as deslocações para participar nas respectivas reuniões. De modo idêntico, foram incluídas nesta área as despesas com as missões técnicas e empresariais que uma associação de cariz sócio-profissional (AJAP) efectuou ao estrangeiro.

Em relação às áreas de Documentação, Publicações e Informação, as Normas Regulamentadoras não referem o tipo de despesas que são passíveis de enquadramento nem definem limites para as mesmas.

Com base no pequeno número de processos que apresentaram despesas nestas áreas, foi possível constatar, relativamente à área de Documentação, que as respectivas despesas compreenderam a aquisição de diversas publicações periódicas e livros da especialidade da área de actividade da associação juvenil e da área informática. Verificou-se também uma situação em que foi incluída uma despesa justificada por recibo verde e referente a honorários pela concepção de catálogo e convite para um festival de arte² que promoveu. Esta despesa encontra-se claramente fora do contexto das restantes despesas apresentadas pela mesma associação (CPAI) e que respeitaram às referidas aquisições de livros e publicações. O facto de ter sido incluída nesta área configura o propósito de justificar o apoio solicitado, mediante a entrega de comprovativos no montante definido no protocolo, que a não ser satisfeito implicaria a devolução de parte do valor do apoio correspondente a esta área.

¹ PAAJ/2004: (“Curso de socorrismo”; despesa de € 585 no “Hotel Marriott” [em Óbidos]); esse curso foi ministrado em dois fins-de-semana, tendo um deles decorrido na sede da Associação.

² CPAI: PAAJ/2004 (“Festival de imagem de Oeiras”; honorários no valor de € 300).



O IPJ, na sua resposta, não se pronunciou.

A área de Publicações é utilizada para as despesas com a edição de material sobre a vida associativa interna e outros temas de interesse para a associação. O teor de algumas despesas reflectiu, porém, características da área de Funcionamento, como, de resto, se verificou na generalidade das áreas.

Os dois únicos exemplos de comprovação de despesas na área Informação revelaram pouca homogeneidade quanto ao tipo de despesas que foram apresentadas pelas associações, sendo de notar, como se referiu, que as Normas Regulamentadoras não fornecem quaisquer indicações quanto ao tipo de despesas passíveis de enquadramento.

Assim, uma associação (APCC) incluiu nesta área os encargos com a produção de material informativo destinado à divulgação das suas actividades de ocupação de tempos livres, enquanto que outra associação (MJN) apresentou os gastos decorrentes de um encontro de carácter religioso que promoveu com a reunião em Fátima de um numeroso grupo de jovens durante vários dias. Embora se possa questionar se a última situação não teria enquadramento mais adequado na área de Actividades, a opção por uma ou outra área não traz implicações a nível financeiro, dado que a respectiva acção havia sido previamente incluída na área em questão, e sobretudo pelo facto da opção por uma outra área não resultar qualquer diferença significativa em termos do valor do apoio a conceder e despesa a justificar.

Em conclusão, pode afirmar-se que as melhorias introduzidas no PAAJ se revelam insuficientes e pouco relevantes, uma vez que persistem as principais deficiências detectadas na auditoria anterior, nomeadamente, na organização dos processos de co-financiamento na área de Recursos Humanos, e de um modo geral, no controlo da aplicação dos apoios pelas associações juvenis. As principais fragilidades na implementação do programa haviam sido já apontadas na auditoria anterior, e permanecem porque não foi dado o devido acolhimento à maioria das recomendações então formuladas, de que constitui exemplo mais saliente a falta de solução para a questão das referidas «viagens temáticas».

Esta situação particular, à semelhança de situações relativamente generalizadas de despesas da área de Funcionamento dispersas pelas outras áreas ou casos pontuais de utilização supérflua de dinheiros públicos, evidencia a necessidade do Instituto ter um conhecimento próximo da realidade efectiva do programa, só possível mediante o acompanhamento de todas as suas fases, em especial, através do exame dos documentos de despesa quanto à natureza das despesas apoiadas. Desse modo estará em condições de definir um conjunto de normas mais exigente no plano das despesas (natureza e valor), bem como de intervir junto das associações no sentido de serem alterados comportamentos que desvirtuam os objectivos do programa.

Por se afigurar que se reporta mais directamente aos pontos anteriores (pontos 3.2 e 3.3), transcreve-se a parte final da resposta do IPJ com a menção “Em conclusão”:

- a) *“A inexistência de previsão legal de mecanismos de controlo e fiscalização financeira, determina que não possam muitas das vezes ser introduzidos mecanismos mais duros de controlo, no âmbito dos subsídios a fundo perdido.*
- b) *Também a inexistência de legislação que preveja sanções para a utilização indevida por parte dos responsáveis das associações de meios disponibilizados, determina um aligeirar nos procedimentos, mesmo dos mínimos a que estão obrigados.*
- c) *A área da Juventude é também uma área extremamente sensível do ponto de vista político, cujo peso e capacidade de mobilização é também factor de constrangimento para a implementação de medidas duras e de controlo absoluto num país de “brandos costumes”.*
- d) *Um enorme esforço está a ser feito desde 2004 no sentido da formação, habilitação técnica e de controlo, a todos os níveis, interno e externo.*
- e) *Acataremos de imediato as soluções concretas apresentadas.*
- f) *Porém situações há que não têm medidas concretas de solução, falhando o carácter pedagógico e correctivo da auditoria, nessa medida, pelo que continuamos sem indicador de referência”.*

De destacar os três primeiros pontos, em que o IPJ remete a solução das questões e dificuldades apontadas para a definição de um quadro legal mais exigente e rigoroso no que respeita ao controlo da aplicação dos dinheiros públicos em causa, o que aponta para a necessidade do Governo tomar as devidas iniciativas.

Quanto ao acolhimento das recomendações apontadas no relatório, o IPJ, manifesta o acatamento imediato das “soluções concretas” e alude a situações em que não terão sido apontadas medidas concretas, o que se entende como reportado à questão das “viagens temáticas”. O Tribunal considera que esta questão foi devidamente enquadrada para merecer das entidades com especiais responsabilidades na área da Juventude a devida atenção e a mais rápida decisão.

3.4 – Programas Iniciativa, Jovens Criadores e outros protocolos

Considerando que a maior parte dos jovens não está associada, mas que informalmente desenvolve iniciativas meritorias e de interesse, e que existe uma parte significativa de organizações sem fins lucrativos que, apesar de não ser maioritariamente constituída por jovens desenvolve um trabalho relevante em prol da juventude, foi criado um programa específico de apoio, designado Programa Iniciativa pela Portaria n.º 745-F/96, de 17 de Outubro, que também aprova o seu regulamento.

De acordo com esse regulamento, os apoios a grupos informais de jovens não inscritos no RNAJ¹ e a instituições sem fins lucrativos, poderão revestir duas modalidades:

¹ Excluem-se, assim, as associações de estudantes (apoiadas nos termos da Lei n.º 33/87) e as associações juvenis (apoiadas através do PAAJ, regulamentado pela Portaria n.º 745-E/96, de 18 de Dezembro).



- Protocolos – para o conjunto das iniciativas a realizar durante o ano, sendo as candidaturas apresentadas até 30 de Outubro do ano anterior;
- Iniciativas pontuais (para actividades individualizadas), podendo ser apresentadas seis candidaturas durante um período de 12 meses. Esta modalidade de apoio encontra-se suspensa desde 2003, por decisão do IPJ, por necessidade de limitação de despesas.

Apresentando semelhanças com os protocolos no âmbito do programa Iniciativa, foram celebrados pelo IPJ outros protocolos, um dos quais constituindo um programa individualizado (programa Jovens Criadores).

No quadro seguinte indicam-se os apoios pagos pelo IPJ a 9 entidades, referenciados como “outros protocolos”, tendo sido seleccionados e objecto de exame os processos referentes aos quatro beneficiários de maiores montantes, aos quais foi pago € 457.000, o que correspondeu a 80,2% do total (€ 570.000):

Quadro 7 – Outros Protocolos

(em euros)

Entidade	Natureza do projecto	Data do Protocolo	Valor
Clube Português de Artes e Ideias (CPAI) (*)	Realização dos concursos “Jovens Criadores “ (2004-2005 e 2005-2006)	10/11/2004 e adenda de 21/12/2005	132.000
	Participação de jovens artistas na bienal de jovens criadores da Europa e Mediterrâneo	21/07/2005	25.000
Fundação da Juventude (*)	Promoção de acções nas áreas de educação, formação, cultura, ciência, apoio social	23/12/2004	125.000
	Adenda ao protocolo para financiamento de obras de conservação e restauro da “Casa da Companhia”	11/07/2005	50.000
Associação Nacional dos Jovens Advogados Portugueses (ANJAP) (*)	Informação jurídica às Associações Juvenis nas Delegações Regionais	28/12/2004	65.000
Instituto de Apoio à Criança (*)	Apoio ao “Projecto Rua”	23/12/2004	60.000
CHAPITÔ	Apoio ao Projecto “Animar o Castelo”	23/12/2004	35.000
AMEC/OML	Promoção do ensino da música	28/01/2005	30.000
CMP/OSJ	Formação de jovens músicos	31/01/2005	30.000
Associação Número-Arte e Cultura	Festival Português	14/06/2005	15.000
APORDOC	Realização do III Festival Internacional de Cinema Documental de Lisboa	13/10/2005	3.000
Total			570.000

(*) Processos examinados.

Fonte: Listagem do Departamento de Programas do IPJ.

3.4.1 – CLUBE PORTUGUÊS DE ARTES E IDEIAS

Em 2005, os pagamentos ao Clube Português de Artes e Ideias (CPAI), no total de € 157.000, respeitaram ao apoio aos seguintes eventos culturais no domínio das artes plásticas e demais formas de expressão artística e criativa, como joalheria, moda, design, fotografia, literatura, música, entre outras, com a seguinte distribuição:

Concurso Jovens Criadores 2004-2005. (2.ª tranche)	€ 60 000
Concurso Jovens Criadores 2005-2006. (1.ª tranche)	€ 72.000
XII Bienal de Jovens Criadores da Europa e Mediterrâneo (Nápoles)	€ 25 000
Total	€ 157 000

Obs: A verba atribuída em cada protocolo relativo ao Concurso Jovens Criadores é paga em duas tranches, de 60% e 40%. Assim, da verba atribuída para o concurso 2004-2005 (€ 150.000), foi paga a primeira tranche (€ 90.000) em 2004 e a segunda em 2005 (€ 60.000), enquanto da verba para o concurso 2005-2006 (€ 120.000) foi pago € 72.000 em 2005, ficando por pagar em 2006 a 2.ª tranche.

De acordo com os seus estatutos, o CPAI define-se como “*uma associação cultural sem fins lucrativos*” que “*tem por objecto a promoção das artes e ideias*” e que “*orienta a sua acção, fundamentalmente, para os jovens*”. É também uma associação juvenil de âmbito nacional, tendo-lhe sido concedido no quadro do PAAJ um apoio de € 74.390, conforme se referiu no ponto 3.3.

O Concurso Jovens Criadores é um programa do IPJ, regulamentado pela Portaria n.º 57/97, de 25 de Janeiro, que tem por objectivo criar “*efectivas oportunidades de divulgação do trabalho de jovens criadores, habitualmente sem acesso a circuitos culturais*”. Este programa teve origem numa iniciativa do CPAI que, para o efeito, solicitou o apoio do IPJ. Face ao entusiasmo e adesão que alcançou junto dos jovens artistas e criadores ao longo dos anos, foi decidido instituir um programa com essas características, que, aliás, tem enquadramento nas atribuições específicas do Instituto enquanto dinamizador da integração social dos jovens através, nomeadamente, do apoio à sua participação em actividades culturais, educativas e artísticas, entre outras¹.

Aquela portaria atribuiu a gestão do programa ao IPJ, que pode fazer participar associações juvenis mediante a celebração de protocolo. O protocolo, de acordo com o modelo que tem sido adoptado, estabelece, em síntese, o financiamento das despesas pelo IPJ até um dado montante, competindo ao CPAI assegurar a realização técnica do programa, que, basicamente, consiste na selecção de um determinado número de obras em cada uma das áreas postas a concurso, da autoria de jovens com idade não superior a 30 anos, apresentadas (nas delegações do IPJ) nos últimos meses de um dado ano/início do ano seguinte, realizando-se depois a sua mostra pública numa localidade a designar, com o apoio da respectiva autarquia. Paralelamente, um júri² intervém na selecção e classificação final dos trabalhos nas diversas áreas.

Nos três últimos anos o apoio financeiro do IPJ ao programa Jovens Criadores tem sido continuamente reduzido. Com efeito, o referido montante de € 150.000 para o concurso de 2004/05 foi ligeiramente inferior à verba de € 160.000 concedida para o concurso anterior, e o protocolo para 2005/06 reduziu novamente o valor do apoio para € 120.000.

¹ Científicas, desportivas, políticas ou económicas, de acordo com a al. b) do n.º 1 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96.

² Júris distintos para cada área, compostos por um representante do IPJ e dois do CPAI.



Além das verbas referentes a esses concursos, conforme já se evidenciou foi pago uma verba (€ 25.000) respeitante à participação portuguesa na XII Bienal de Jovens Criadores da Europa e do Mediterrâneo, mostra de âmbito internacional, constituída por trabalhos premiados em anterior edição do concurso nacional Jovens Criadores.

a) Concurso Jovens Criadores

Conforme já referido, os pagamentos no âmbito do programa Jovens Criadores corresponderam à segunda e primeira tranches dos apoios referentes aos concursos de 2004-2005 e 2005-2006, respectivamente.

O processo que antecede a celebração de um protocolo de uma edição do Concurso Jovens Criadores tem início com a apresentação de uma proposta de calendarização das respectivas actividades pelo CPAI, que formula um pedido de apoio de acordo com o figurino que deseja implementar para o concurso e mostra dele decorrente, matéria a ser objecto de acerto com o IPJ, que define o apoio financeiro a disponibilizar.

Esse apoio é disponibilizado em duas tranches, sendo a primeira, de 60%, paga após a assinatura do protocolo, e a última, de 40%, após a entrega de relatório intercalar que demonstre a execução de, pelo menos, 75% do valor da tranche anterior. O CPAI fica ainda obrigado a apresentar um relatório final sobre a execução total do programa. O protocolo prevê também que ambas as partes procurem o apoio de uma autarquia para a apresentação da mostra, que se materializa na cedência do espaço e inerente apoio logístico, devendo ainda ser assegurada a estadia dos técnicos e artistas indicados pelo CPAI.

O protocolo referente ao apoio, no valor de € 150.000, para o Concurso Jovens Criadores 2004-2005 foi assinado em Novembro de 2004 e a respectiva Mostra decorreu em Amarante durante a segunda quinzena de Setembro de 2005, tendo os termos da colaboração entre IPJ, CPAI e respectiva câmara municipal sido definidos em protocolo celebrado no início desse mês. Este protocolo tripartido estabeleceu, com relativo pormenor, os aspectos ligados ao apoio técnico e material a prestar pela autarquia, assim como as obrigações do CPAI no domínio da concepção, promoção e realização do evento.

Foram objecto de verificação os relatórios (intercalar e final) relativos ao concurso de 2004-2005. Ambos apresentam idêntica estrutura, contendo uma parte descritiva sobre o trabalho desenvolvido e outra de carácter financeiro, com a distribuição das despesas e a listagem dos respectivos comprovativos. As despesas finais, no total de € 151.082,10, observaram a seguinte distribuição:

Quadro 8 – Jovens Criadores 2004/05

(em euros)

Áreas de despesa	Custos	Estrutura dos custos
Divulgação do concurso	15 270,04	10,11
Festa de lançamento	5 887,88	3,90
Júri	8 268,28	5,47
Pessoal	43 013,90	28,47
Despesas de funcionamento	18 590,51	12,30
Transportes	3 252,87	2,15
Preparação da mostra	3 986,00	2,64
Mostra	52 812,62	34,96
Total	151 082,10	100,00

De referir que, ao contrário do verificado na auditoria realizada no âmbito do Parecer sobre a CGE/2000, os relatórios deixaram de ser acompanhados dos correspondentes documentos de despesa, pelo que foi solicitado ao IPJ a sua disponibilização por parte da entidade beneficiária. De salientar a esse propósito, que o Instituto, em informação técnica relativa à análise do relatório final do concurso de 2004-2005, já havia expandido a intenção de proceder à verificação dessa documentação, uma vez que respeita a um programa seu.

Realce também para o propósito do IPJ em não aceitar, a partir do próximo ano, “despesas de estrutura” (funcionamento+peçoal) acima de 30% do total dos gastos com o programa. Essa resolução foi tomada em sede de análise do relatório intercalar, fase em que essas despesas, embora ainda não realizadas na totalidade, assumiram maior volume em termos relativos, uma vez que antecedeu a realização da Mostra, principal área individual de despesa. Como se pode constatar pelo quadro acima, as referidas “despesas de estrutura”, que reúnem os gastos com peçoal e de funcionamento, ascenderam a 41% dos encargos totais com o programa, representando os gastos com a realização da Mostra 35% desse total.

As despesas foram justificadas, na generalidade das situações, por recibo e cópia do cheque utilizado no seu pagamento, sendo os gastos de menor valor, como, por exemplo, combustíveis, portagens, refeições, consumíveis de informática, material de escritório e de fotografia justificados mediante talão de compra. A esses documentos foi apostado o carimbo relativo a tratar-se de despesas apoiadas pelo IPJ.

Relativamente à composição das despesas, apenas as que foram agrupadas na área “Pessoal” apresentam um carácter homogéneo e respeitaram a remunerações de membros do CPAI pelo desempenho de funções no plano da direcção técnica e administrativa do concurso, justificadas por recibo verde (e cópia dos respectivos cheques de pagamento). As demais áreas apresentam geralmente despesas de natureza diversa, algumas facilmente enquadráveis no âmbito da área a que respeitam, como, por exemplo, produção de anúncio televisivo e impressão de cartazes na área “Divulgação do concurso”, ou aluguer do Teatro Nacional D. Maria II na área “Festa de lançamento”. As “Despesas de funcionamento” consistiram na imputação de certos gastos com o funcionamento da entidade beneficiária, como alguns meses de facturação com telecomunicações e Internet, limpeza, segurança, condomínio da sede e amortização de empréstimo bancário, bem como algumas aquisições de consumíveis de informática e material de escritório, e encargos com refeições e deslocações, não tendo sido explicitados os critérios de imputação dessas despesas, que representaram 12,3% do total.

Foram também justificados por recibo verde os honorários pagos a membros do CPAI pela concepção e/ou execução de diversos trabalhos de índole técnico-artística incluídos na generalidade das áreas (com excepção de “Transportes” e “Mostra”). Esses trabalhos respeitaram, por exemplo, à concepção de anúncio televisivo, material publicitário e catálogo da exposição (área “Divulgação do concurso”), actividades da “Festa de lançamento”, trabalho de arquitectura com a “Preparação da Mostra” e remunerações do “Júri”. Outros serviços nas diferentes áreas de despesa foram comprovados por factura. Neste âmbito há a assinalar a inclusão nas despesas com a “Mostra” de equipamentos idênticos¹ – impressora e fax – aos previstos para aquisição no quadro do PAAJ/2005, pelo que esse factor deverá ser considerado pelo IPJ no âmbito da análise das despesas do PAAJ desse ano.

Na sua resposta, o IPJ referiu-se à questão das despesas de funcionamento nos seguintes termos:

¹ Impressora HP Laserjet 2420N (factura Distriloc n.º 6623 de € 969,85) e Fax Panasonic Laser (factura-recibo Office Centre n.º 1242761 de € 406,56).



“... face à regra interna estipulada dos financiamentos do PAAJ, dos quais também beneficia, não podem exceder 15% do valor atribuído, por analogia, este tem sido o valor aceite, pelo que a percentagem identificada de 12,3% (...), salvo melhor entendimento e face à falta de regra legal fixada, se enquadra nos procedimentos habituais”, “Entendendo o IPJ, salvo melhor opinião que se encontram justificados”.

Importa notar que não foi contestada a existência de despesas de funcionamento, respectivo montante ou percentagem, mas apenas foi questionado o facto da entidade beneficiária não explicitar o critério da sua imputação ao projecto. Importa igualmente referir que dos documentos consultados relativos ao respectivo processo não constavam referências ao valor aceite para essas despesas ou à aludida analogia ao tratamento em sede de PAAJ.

Algumas despesas não apresentam, de facto, relação directa com o desenvolvimento do programa em si, como, limpeza, condomínio e amortização de empréstimo, antes se enquadram no apoio específico concedido pelo PAAJ, de que o CPAI também beneficia como associação juvenil.

b) XII Bienal de Jovens Criadores da Europa e do Mediterrâneo (Nápoles)

Relativamente à participação na Bienal de Nápoles, que se realizou de Setembro a Outubro de 2005, o CPAI não havia ainda entregue o seu relatório, pelo que apenas foi verificada a respectiva candidatura, constituída por cronograma de actividades e orçamento, no valor de € 39.461,65. Este orçamento integrou as deslocações dos participantes e organização e o transporte das peças, sendo os encargos com a estadia suportados pela organização do evento. Esse orçamento foi “testado” pelo IPJ através da consulta a três agências de viagens, concluindo pelo menor custo da proposta da entidade beneficiária.

As participações em eventos internacionais podem ser consideradas como extensão do Concurso Jovens Criadores, designadamente, quando as respectivas Mostras se realizam em ano anterior a um evento dessa natureza e a participação nacional esteja prevista no regulamento do concurso. No caso da Bienal em apreço, a selecção das obras e dos participantes teve por base, excepcionalmente, não a edição do ano que antecedeu esse evento, mas o concurso de 2002-2003, já que foi decidido compensar os concorrentes em causa pela não realização da III Bienal de Jovens Criadores da CPLP, prevista para 2004 em Moçambique, e que não se realizou por falta de apoio por parte das respectivas autoridades.

O referido apoio de € 25.000 atribuído pelo IPJ para a participação naquele certame foi objecto de acordo, assinado em Julho de 2005, sob a forma de adenda ao protocolo do Concurso Jovens Criadores 2004-2005. Aquela importância foi disponibilizada, conforme previsto, numa única tranche.

3.4.2 – FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

Em 2005, o montante atribuído e pago à Fundação da Juventude totalizou € 175.000, referente ao apoio para financiamento do seu plano anual de actividades (€ 125.000) e para a realização de obras no edifício onde se encontra instalada a sua sede (€ 50.000).

a) Protocolo para apoio ao Plano de Actividades anual da FJ

À semelhança de anos anteriores, para o financiamento das actividades da Fundação da Juventude em 2005 foi atribuído o montante de € 125.000, solicitado pela Fundação¹.

Para fundamentar o pedido de apoio financeiro, a FJ apresentou um programa de actividades, composto por variados projectos nas seguintes áreas: formação/educação e emprego; informação e publicação/estudos; cultura e investigação; ciência e tecnologia; desenvolvimento e apoio social; infra-estruturas de interesse colectivo; e participações nacionais e internacionais. Apresentou também um orçamento, discriminado por actividade, segundo o qual o custo previsto para essas actividades seria de € 2.825.894 (a que acrescem custos de estrutura e outros, ascendendo o total de custos a € 3.596.095) enquanto o total dos subsídios previstos ascenderia a € 2.149.708 (a que acrescem proveitos de prestação de serviços e outros, ascendendo o total dos proveitos também a € 3.596.095).

Desse modo o apoio financeiro do IPJ financiaria 4,4% (em média) dos custos com as actividades e 3,5% dos custos totais. Embora no orçamento não se encontre especificado, os diferentes projectos são co-financiados por várias entidades².

As condições para pagamento do apoio financeiro bem como os relatórios de actividades e financeiros e os justificativos de despesa, a apresentar pela Fundação, foram regulados por protocolo celebrado entre o IPJ e a FJ, em 23/12/2004, homologado por despacho do Secretário de Estado da Juventude, de 2/03/2005. Foi também estabelecido que a avaliação do protocolo seria feita em conjunto, designando o IPJ e a FJ, respectivamente, um técnico.

Relativamente ao pagamento, o protocolo fixou que o apoio seria pago em duas tranches:

- a primeira, no valor de € 87.500 (70%), após a assinatura do protocolo, importância que foi paga em 1/04/2005.
- a segunda, de € 37.500 (restantes 30%) em Outubro, mediante a apresentação do relatório intercalar das actividades desenvolvidas até aquela data, bem como o relatório financeiro da aplicação da verba disponibilizada. Essa verba foi paga em 15/11/2005, após a apresentação desses elementos pela FJ, através de ofício datado de 7/10/2005 (entrado no IPJ em 20/10/2005) e, ainda, dos justificativos de despesa (facturas, recibos, ou documentos equivalentes), comprovativos da aplicação até 30/09/2005 das verbas recebidas.

De notar que ficou também previsto no protocolo a apresentação pelo IPJ, até 31 de Janeiro de 2006, de um relatório final de actividades e financeiro, acompanhado das cópias dos justificativos das despesas.

¹ Valor aproximado ao atribuído em 2000 (€ 124.699); em 2004 fora atribuído € 100.000.

² É o caso do projecto, na área da cultura e investigação, “Concurso sobre Sinistralidade Rodoviária – Eu quero Prevenir”, destinado a estudantes do ensino superior, apoiado financeiramente também pela Direcção-Geral de Viação, objecto da auditoria realizada junto desta entidade relativamente aos apoios financeiros que concedeu em 2005.



Contudo, ao apresentar, em 7/10/2005 o que, objectivamente, era o relatório intercalar, acompanhado dos documentos justificativos das despesas realizadas até 30 de Setembro¹, a Fundação da Juventude considerava esse relatório como final “*dada a proximidade existente, em termos financeiros e de actividades realizadas entre o relatório Intercalar de Actividades e de Contas, correspondendo a uma execução financeira de 70%, e o Relatório Final*”.

Nesse relatório intercalar a Fundação da Juventude mencionava que, para as 17 actividades/projectos, executados até essa data, o total dos justificativos (documentos de despesa) ascendem a € 273.245,32, tendo imputado € 125.000,00 (45,7%) ao apoio financiado do IPJ. Refira-se que quatro projectos aos quais foi imputado apoio financeiro do IPJ não constavam do orçamento/plano de actividades inicial².

Ou seja, estando previsto, como foi referido, que o apoio financeiro do IPJ financiaria o correspondente a 4,4% (em média) dos custos com as actividades e 3,5% dos custos totais, através do relatório intercalar conhece-se apenas que o Instituto financiou 45,7% dos custos com um conjunto de actividades, algumas das quais não previstas.

O pagamento da 2.^a tranche foi autorizado pelos Vogais do Conselho Administrativo do IPJ, em 9/11/2005, tendo sido efectuado em 15/11/2005.

Embora essa 2.^a tranche estivesse, nos termos do protocolo, em condições de ser paga, considera-se que a FJ deverá, também, apresentar, nos termos do mesmo protocolo, um relatório final de actividades e financeiro (anual), uma vez que o relatório apresentado se reporta aos três primeiros trimestres, não permitindo comparar adequadamente as actividades previstas no plano de actividades com as realizadas, bem como analisar os desvios entre os respectivos orçamentos e as despesas realizadas. Considera-se também deverem ser fixados no protocolo os procedimentos a seguir em caso de alteração das actividades apoiadas.

O IPJ, na sua resposta, menciona que, no relato, “*em momento algum é posta em causa menor execução ou baixos níveis exigidos ou orçamentados; sendo apenas questões formais de carimbo de documentos e relatórios intercalares que pelo valor de execução que sempre apresentam deveriam apenas ter a menção de relatório Intercalar/Final*”. Refere ainda, “*Sem que tal constitua razão para menor acompanhamento ou fiscalização da entidade, sendo no entanto que apenas se imputa um menor acompanhamento por parte do IPJ*”.

Conforme já se referiu, ficou também estabelecido que a avaliação do protocolo seria feita em conjunto, designando o IPJ e a FJ, respectivamente, um técnico. Essa avaliação, para a qual deveria concorrer o relatório final, não foi efectuada, sendo a resposta do IPJ omissa em relação a esta observação.

b) Adenda ao Protocolo - obras na sede da FJ

Em 11 de Julho de 2005 foi feita uma adenda ao protocolo anterior, que teve por objecto a atribuição pelo IPJ à Fundação da Juventude de um subsídio destinado à participação no financiamento de

¹ Nesses documentos foi aposto carimbo referente, designadamente, ao valor da participação do IPJ e a % a que correspondia no total da correspondente despesa.

² Projectos:

- 8.º Prémio Fidelidade Jovens Pintores (imputado € 4.644,11, correspondendo a 66,4% do custo total),
- Projecto Alargamento (imputados € 1.392,60, correspondendo a 11,9% do custo total),
- Venda para a Cidadania (imputado € 824, 84 correspondendo a 100% do custo total),
- Funcionamento/Projectos (imputado € 29.948,98 correspondendo a 68,80% do custo total).

obras de conservação e restauro da “Casa da Companhia”, edifício sede da Fundação da Juventude, no montante de € 50.000,00.

Os trabalhos a realizar descritos no orçamento da empresa que realizaria a obra ascenderiam a € 81.921,03, representando esse subsídio 61,0%.

Nos termos dessa adenda, o subsídio seria pago em 2 tranches, cada uma de valor igual a € 25.000,00, a 1.ª tranche com a assinatura da adenda ao protocolo, ficando a 2.ª condicionada à apresentação pela Fundação da Juventude de um relatório intercalar sobre a execução das obras, comprovativo da realização de 75% dos trabalhos previstos, tendo os pagamentos sido efectuados em conformidade.

Com o relatório intercalar a Fundação da Juventude enviou:

- a discriminação dos trabalhos realizados;
- facturas das obras no montante de € 122.245,00, o que constitui um valor superior ao inicialmente previsto. De assinalar que, ao contrário do que se verificou relativamente às despesas do “Plano de Actividades”, não foi aposto carimbo anotando a comparticipação do IPJ nessas obras;
- fotografias, anteriores e posteriores à realização das obras.

Na sua resposta, o IPJ refere “*Quanto ao carimbo dos documentos relativos às obras co-financiadas, pelo valor de € 50.000, de imediato se ordenará à Instituição que carimbe os documentos (...)*”

Estava, também, prevista a apresentação de um relatório final sobre a execução das obras, discriminando todos os trabalhos efectivamente realizados e o respectivo valor, que deveria ter sido remetido ao IPJ no prazo máximo de 60 dias após a conclusão das obras (cláusula 5.ª da adenda ao protocolo). À semelhança do que se verificou no apoio destinado ao Plano de Actividades, a Fundação da Juventude também não enviou o relatório final, uma vez que considerou que o relatório intercalar continha a informação necessária para a justificação da execução das obras realizadas, ascendendo, neste caso, as despesas a um valor superior ao previsto (com a consequente redução da percentagem que constitui o apoio financeiro do IPJ). Pese embora esta situação, o IPJ deve zelar pelo cumprimento do protocolo.

3.4.3 – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JOVENS ADVOGADOS (ANJAP)

Conforme foi referido no ponto 3.3, das áreas de actividade das associações juvenis apoiáveis através do PAAJ foi excluída a área de “Assessoria Jurídica”, na sequência de protocolo entre o IPJ e a Associação Nacional dos Jovens Advogados Portugueses (ANJAP). A prestação destes serviços pela ANJAP às associações juvenis¹, tem vindo a ser feita desde o ano de 2003.

Relativamente a 2005, nos termos de protocolo, celebrado em 28/12/2004, a Associação comprometeu-se a prestar “Informação jurídica às Associações Juvenis das Delegações Regionais” mediante o recebimento de um apoio a conceder pelo IPJ, no valor de € 65.000,00.

¹ Têm acesso à informação jurídica gratuita as associações juvenis inscritas no RNAJ ou quaisquer outras, também juvenis, com personalidade jurídica, bem como jovens que pretendam criar associações. As associações juvenis têm acesso a essa informação jurídica mediante marcação na Delegação do IPJ da respectiva área de sede social.



De acordo com esse protocolo, o serviço de informação jurídica consiste na divulgação do conteúdo e interpretação de toda a legislação relacionada com a actividade das associações juvenis, na difusão dos direitos e garantias que as assistem e no conhecimento dos deveres e obrigações legais, estando excluído o patrocínio judiciário.

Nos termos do protocolo, a selecção e contratação dos advogados é feita de acordo com o regulamento nacional de selecção dos advogados elaborado pela ANJAP, do qual deu conhecimento ao IPJ.

O serviço de informação jurídica é prestado por advogados ou advogados estagiários associados da ANJAP em todas as Delegações Regionais do IPJ, ficando previsto um número de horas diferenciado conforme a respectiva Delegação¹. De notar que, da importância atribuída à ANJAP (€ 65.000) e do número total de horas anuais previsto que decorre do protocolo (1152), resulta um valor/hora de € 56,40. Na sua resposta, o IPJ além de mencionar que “... o referido valor incluirá para quem o recebe, valor para deslocação própria e IVA a debitar, por cada profissional à ANJAP”, acrescenta que em 2006 “o número de horas foi aumentado e o valor da prestação reduzido”, embora não seja referido em quanto.

O protocolo estabeleceu o pagamento da mencionada importância em duas prestações:

- a primeira tranche de € 32.500 (50%) até 31 de Janeiro de 2005,
- a segunda tranche, os restantes 50% após entrega e avaliação pelo IPJ do relatório intercalar, a apresentar até ao dia 30 de Julho de 2005.

Prevê também o protocolo que o mencionado número de horas mensais à disposição de cada Delegação poderá sofrer alterações que resultem de uma avaliação a fazer pelos dois outorgantes nos 30 dias seguintes ao prazo de entrega do relatório intercalar.

Também nos termos do protocolo até ao dia 31 de Janeiro de 2006, a ANJAP deve elaborar um relatório global final sobre a forma como decorreu a prestação do serviço acordado ao longo do ano nas várias delegações.

Relativamente ao controlo do protocolo verificou-se que, no final desse ano, o IPJ procedeu a um inquérito junto das suas Delegações sobre as seguintes questões, quanto à prestação de serviço às respectivas associações: *a)* meio de comunicação da informação prestada (oral, escrita, via Internet, etc.), *b)* relação entre o tempo disponível e a procura; *c)* caracterização do profissional, *d)* qualidade do trabalho/atendimento. O inquérito não abrangeu o número de horas².

Quanto ao relatório final de 2004 que, nos termos de protocolo idêntico para esse ano, deveria ter sido apresentado até 31/01/2005, a ANJAP não o remeteu³.

¹ O número de horas previsto por Delegação do IPJ baseou-se no número de horas estabelecido em 2004 por Delegação e a apreciação de cada uma delas sobre a relação tempo disponível/procura. Para 2005, em horas/mês por Delegação ficou previsto 12 H para Lisboa e Porto; 6 H para Aveiro, Braga, Coimbra, Faro, Guarda, Santarém e Viseu; 4 H para Leiria, Setúbal e Viana do Castelo; e 3 H para as restantes Delegações (Beja, Bragança, Castelo Branco, Évora, Portalegre e Vila Real). No total ficaram, assim, previstas 96 H mensais (eram 84 em 2004) ou 1152 H anuais.

² O número de horas teria que ser obtido através das associações juvenis que concorreram a esses serviços e dos associados da ANJAP que o prestaram. Não está previsto qualquer procedimento de recolha dessa informação.

³ Questionada pelo IPJ quanto à não apresentação do relatório de 2004, a ANJAP, em 30/05/2005, comunicou necessitar de contactar individualmente todos os seus associados que foram seleccionados para prestar informação jurídica o que levaria algum tempo.

Relativamente ao relatório intercalar de 2005, a ANJAP remeteu ao Instituto, em Setembro e Outubro de 2005, por cada seu associado prestador de serviços na respectiva Delegação Regional do IPJ, uma ficha (“relatório da prestação de serviços de informação jurídica”) onde consta: nome; meses a que respeita a ficha; número de entrevistas realizadas; número de entidades envolvidas; áreas do direito sobre as quais foi interpelado e uma apreciação do trabalho realizado. Embora o protocolo para 2005 preveja que os relatórios (intercalar e final) devem indicar “(..) *todos os dados que possibilitem a avaliação da execução financeira e das actividades do presente protocolo (...)*”, a Associação não apresentou documentos comprovativos ou listagens dos encargos suportados com o pagamento aos seus associados pela prestação dos serviços em causa. Também não consta o número de horas dos serviços realizados.

O pagamento da 2.^a tranche foi efectuado em 2/12/2005, ou seja, após a apresentação do relatório intercalar.

No tocante ao relatório final de 2005, que deveria ter sido apresentado até 31/01/2006, a ANJAP não o remeteu nesse prazo. Posteriormente, em Setembro de 2006, tendo sido solicitado tal relatório ao IPJ, foi recebido um documento da ANJAP com esse título¹, do qual consta uma apreciação genérica sobre o cumprimento do protocolo, o número de horas nele previsto, mas não o número de horas realizado. Relativamente à aplicação do apoio financeiro recebido para o efeito (€ 65.000,00), a ANJAP anexava um balancete a 31/12/2005 que, numa conta de “custos” designada “Honorários-IPJ-Advogados” apresenta um valor de € 50.000,00; noutro mapa, extra-contabilístico, de “custos e proveitos - IPJ”, nos “custos” consta “IPJ-Advogados” (€ 53.870,00) e “Gastos administrativos, deslocações e estadas, e contabilidade” (€ 4.729,65), totalizando € 58,599,65. Não foram apresentados documentos comprovativos das despesas.

Em suma, existem lacunas que se consideram graves no controlo do cumprimento do(s) protocolo(s) com a ANJAP, devendo o IPJ criar procedimentos que permitam determinar o número de horas de serviços jurídicos efectivamente prestados (através da associação que recorre a esse serviço e do seu prestador) e exigir à ANJAP os comprovativos da aplicação do apoio financeiro recebido para o efeito.

No tocante ao controlo desse número de horas, o IPJ, na sua resposta refere que presentemente “(...) *para além da confirmação da presença do técnico nas nossas instalações, uma ficha específica de controlo de assiduidade foi já difundida*”, anexando cópia dessa ficha. Relativamente aos restantes aspectos o IPJ não se pronunciou.

¹ Do qual não consta a comunicação da Associação da sua remessa ao IPJ ou registo de entrada no IPJ, não tendo também os Serviços do IPJ esclarecido em que data fora recebido esse documento.



3.4.4 – INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA

O Instituto de Apoio à Criança (IAC) é uma associação sem fins lucrativos que tem como *“objectivo principal contribuir para o desenvolvimento integral da criança, na defesa e promoção dos seus direitos”*. O apoio financeiro do IPJ tem origem nos sucessivos “protocolos de cooperação” que enquadraram o apoio a prestar pelo Estado a essa associação.

O subsídio pago em 2005 foi abrangido pelo “protocolo de cooperação” assinado em Janeiro de 2002, que revogou o acordo anterior, de 1997, sendo automaticamente renovado em cada ano. Nos seus termos, o Governo, por intermédio dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, do Trabalho e da Solidariedade, e da Juventude e Desporto, comprometeu-se a conceder um subsídio anual de € 336.688,58, a atribuir em partes iguais por cada Ministério, e a actualizar anualmente de acordo com a taxa de inflação prevista.

O IAC, por sua vez, assumiu o compromisso de prosseguir um conjunto de actividades, que, em síntese, abrangem: a sensibilização da comunidade e das instituições para a questão dos direitos da criança, como meio de propiciar o seu efectivo exercício; a procura de respostas sociais para os problemas da infância e da juventude, de modo a contribuir para a eficácia do sistema de protecção de crianças e jovens em risco; a manutenção de equipas de trabalho com crianças de rua, respectivas famílias e comunidade envolvente; a manutenção do serviço “SOS Criança”; a prestação de apoio jurídico-social e o encaminhamento de situações de crianças em perigo, maltratadas ou negligenciadas.

Além do referido montante de subsídio, o protocolo estabelece outros apoios a conceder por alguns Ministérios para a realização de determinados projectos, abrangidos também pelo subsídio conjunto, como: a contribuição de € 14.963,94 do Ministério da Justiça para o apoio jurídico-social das crianças em perigo, maltratadas ou negligenciadas, para a linha “SOS Criança” e o programa “Escolhas”; a comparticipação de € 57.361,76 do Ministério da Saúde nas despesas com os projectos “SOS Criança”, “Trabalho com Crianças de Rua”, e “Humanização dos Serviços de Saúde”; o apoio de € 481.339,97 do Ministério do Trabalho e da Solidariedade para diversos projectos; e a prestação de apoio técnico pelo Ministério da Educação, através da colocação, ou financiamento correspondente de, no máximo, dez docentes, assim como, a disponibilização de informação.

O protocolo não impede que o IAC obtenha ainda outros apoios junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo as subscritoras deste acordo, cujo acompanhamento e avaliação cabe a uma comissão de técnicos a nomear pelas entidades governamentais subscritoras.

Relativamente à comparticipação do Ministério da Juventude e Desporto, o protocolo de cooperação estabelece que a mesma se processa nos termos do programa Iniciativa, regulamentado pela Portaria n.º 745-F/96, de 18 de Dezembro, e sob a gestão do Instituto Português da Juventude.

Assim, a efectivação do apoio financeiro que compete ao Ministério da Juventude e Desporto tem, em cada ano, sido precedida da assinatura de um protocolo, no quadro do programa Iniciativa, entre o IPJ e o IAC.

Para 2005 o IPJ fixou em € 60.000 o subsídio ao IAC, sendo o respectivo protocolo assinado em Dezembro de 2004 e posteriormente homologado pelo Secretário de Estado da Juventude e Desporto por despacho de Março do ano seguinte. De referir que o valor a pagar, atendendo à actualização do montante concedido no ano anterior (€ 69.761,88) pela inflação esperada seria, de acordo com

informação técnica do IPJ, € 72.064,02. A redução do valor do apoio foi, assim, consequência da referida necessidade de limitação de despesas.

O protocolo foi precedido da entrega do plano de actividades e orçamento para 2005 do IAC, ficando definido o pagamento de uma tranche de 50% do valor do apoio após a sua assinatura, e a parcela seguinte, de igual valor, após a entrega de relatório de actividades e financeiro que comprove a execução de 75% do valor da primeira tranche. O IAC deverá ainda apresentar, até 25 de Fevereiro do ano seguinte, relatório final de actividades e financeiro justificativo da aplicação da totalidade do apoio recebido.

No protocolo referido, o IAC afectou o subsídio ao “Projecto Rua”, tendo posteriormente solicitado a sua extensão ao projecto “SOS-Criança”, para o que foi celebrada a respectiva adenda em Novembro de 2005.

O pagamento do apoio foi efectuado nos termos previstos no protocolo, tendo a primeira tranche sido disponibilizada após a assinatura, em Março de 2005, e a tranche seguinte em Dezembro, após a apresentação do relatório intercalar comprovativo da execução de, pelo menos, 75% da verba paga anteriormente.

Foi analisado o relatório intercalar referente à execução do plano de actividades de 2005 (reportado a 30/09/2005), bem como o relatório final sobre a execução de 2004, dado, à data do trabalho de campo, não estar ainda esgotado o prazo para a entrega do relatório final de 2005.

Ambos os relatórios são constituídos por uma parte descritiva sobre as acções desenvolvidas e os resultados alcançados, e uma parte financeira com as peças contabilísticas de informação geral (balanço e demonstração de resultados) e a imputação dos respectivos custos e proveitos (segundo o Plano Oficial de Contabilidade) aos dois projectos (e sub-projectos) apoiados pelo IPJ.

3.5 – Programa Férias em Movimento

3.5.1 - ENQUADRAMENTO

a) Enquadramento legal

O Programa Férias em Movimento foi criado pela Portaria n.º 202/2001, de 13 de Março, que aprovou o respectivo Regulamento, visando promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, no período de férias escolares e pausas pedagógicas, através da prática de actividades lúdico-formativas, e incentivar o conhecimento das diversas regiões do país.

A título experimental havia já funcionado em 2000, tendo sido abrangido na auditoria referente a esse ano. Comparativamente a esse ano, para além do mencionado regulamento, foi publicado, designadamente, o Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro¹ (estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de promoção e organização de campos de férias), a Portaria n.º 586/2004, de 2 de Janeiro (define os requisitos das instalações destinadas ao alojamento e pernoita dos participantes), a Portaria n.º 373/2004, de 13 de Abril (aprova o modelo, instrução e utilização do livro de reclamações destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como sobre o estado das instalações e dos equipamentos), a

¹ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho.



Portaria n.º 374/2004, de 13 de Abril (aprova o modelo de alvará a emitir pelo IPJ às entidades organizadoras que preencham os requisitos legais para o efeito e tenham apresentado o pedido de emissão de licença).

No novo enquadramento da organização dos campos de férias destaca-se que:

- O exercício desta actividade só pode ser efectuada por entidades promotoras devidamente licenciadas tituladas por alvará (emitido pelo IPJ);
- Relativamente às entidades licenciadas, o IPJ apoia a realização de campos de férias, mediante a celebração de protocolos, após a apresentação do projecto e respectiva aprovação.

As referidas licenças são válidas por um período de três anos renováveis por igual período, devendo o requerimento para a concessão ser acompanhado, nomeadamente, dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo da existência jurídica da entidade,
- Certidão comprovativa da inexistência de dívidas ao fisco e à segurança social,
- Identificação das instalações;
- Um exemplar do regulamento interno (e a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho, um exemplar do plano anual de actividades e do projecto pedagógico e de animação).

Complementando a legislação o IPJ, através da Informação n.º 36/DA, de 03/05/2005, estabeleceu um conjunto de normas internas para os campos de férias a realizar na Época Verão/2005, fixando as modalidades, os escalões etários, o calendário e o financiamento dos projectos.

Os projectos a desenvolver no âmbito deste programa podem ser do tipo residenciais ou não residenciais, conforme seja obrigatório ou não facultar alojamento aos participantes.

b) Financiamento do programa e aprovação das candidaturas

O total de projectos de campos de férias a aprovar depende da dotação orçamental disponível, repartido entre campos de férias residenciais e não residenciais. Para o Programa Férias em Movimento – Verão/2005, a dotação a atribuir foi calculada com base no número de campos realizados na época Verão/2004. Posteriormente o IPJ informou as Delegações Regionais sobre o valor da dotação financeira disponível para cada uma, bem como, do número de campos que pretendia que fossem realizados nesse ano, por cada delegação.

Ao conjunto dos 18 distritos foi atribuído o montante de € 359.822,00 repartindo-se € 139.775,00 para 60 campos residenciais e € 219.4153,00 para 264 campos não residenciais.

Quanto à candidatura ao apoio financeiro para a realização do campo de férias, deve ser apresentada pela entidade promotora, devidamente licenciada¹, com uma antecedência de, pelo menos, 60 dias úteis antes do início da actividade, dispondo IPJ de 30 dias úteis para fazer a sua apreciação.

¹ O IPJ deve organizar e manter actualizado o registo das entidades licenciadas para realizar campos de férias. No registo devem constar a identificação das entidades; os documentos que fazem parte do pedido de licença; os documentos de notificação; alteração de qualquer dos elementos do pedido de licenciamento; relatórios das inspecções e vistorias; reclamações e sanções aplicadas.

A aprovação dos projectos fica condicionada ao número de inscrições de participantes, o qual varia entre um valor máximo e um valor mínimo de candidatos¹.

Para a inscrição dos participantes, o Regulamento determina que a sua inscrição seja feita em formulário próprio obtido através da Internet ou junto da Delegação Regional do IPJ da área de residência dos participantes. Para os Campos de Férias/Verão 2005², a realizar entre 4 de Julho e 31 de Agosto, podiam os interessados efectuar a respectiva inscrição, de 13 de Junho até 7 dias antes do início de cada campo.

O valor do apoio financeiro a conceder pelo IPJ às entidades promotoras é calculado com base no número de participantes inscritos, na duração da acção³ e num valor monetário fixado anualmente por despacho da Comissão Executiva⁴, acrescido das taxas de inscrição⁵ recebida dos participantes pelo IPJ.

No caso de o campo não se realizar por ser considerado insuficiente o número de inscrições a candidatura do promotor do campo é cancelada, sendo devolvida pelo IPJ aos inscritos o preço que tenham pago por essa inscrição.

c) Pagamento do apoio financeiro

O IPJ transfere para as entidades promotoras o apoio financeiro atribuído (inclui o apoio financiado pelo IPJ e a comparticipação dos participantes) da seguinte forma:

- 70% do valor atribuído, até à data acordada para o início da actividade,
- 30% do valor atribuído, nos 20 dias subsequentes à entrega dos Relatórios Finais das Actividades e Contas, “devidamente enquadrados com documentos fiscalmente aceites”.

3.5.2 – PROCESSOS EXAMINADOS

¹ Para o período Verão/2005, o limite máximo de participantes por campo de férias foi fixado em 25 jovens (ponto 3, do Anexo III à Inf. 36/DA, de 03/05/05), não tendo sido fixado, *a priori*, um limite mínimo.

² Em 2005, foram abertas inscrições para dois períodos de pausa escolar denominados: Páscoa 2005 e Verão 2005. A amostra analisada recaiu sobre o último período indicado, tendo a realização destas acções decorrido de 4 de Julho a 31 de Agosto.

³ De acordo com o ponto 4. do Anexo III à Inf. 36/DA, de 03/05/05, que aprovou as normas para o Programa Férias em Movimento/Verão2005, os campos residenciais têm uma duração mínima de 6 noites e máxima de 14 noites. Os campos não residenciais têm uma duração mínima de 5 dias e máxima de 15 dias.

⁴ De acordo com o ponto 4.1, do Anexo III à Inf. supra citada, os delegados regionais têm competência para aprovar os projectos dentro dos seguintes limites:

- Campos não residenciais (incluem refeições e actividades, seguro) a taxa máxima em 2005, foi fixada em € 4,01 por dia e por jovem).
- Campos de férias residenciais (inclui alojamento e implica mobilidade) o apoio máximo do IPJ é de € 10 por dia e por participante.

⁵ De acordo com o ponto 4.2, das normas supracitadas, os delegados regionais negociaram com as entidades promotoras a taxa de inscrição dos jovens dentro dos seguintes limites:

- Campos não residenciais (incluem refeições e actividades, seguro) a taxa máxima em 2005, foi fixada em € 4,00 por dia e por jovem).
- Campos de férias residenciais (incluem alojamento, alimentação e actividades, seguro) a taxa máxima em 2005 foi fixada em € 15 por dia/jovem.



A amostra analisada incidiu nos campos de férias da época Verão/2005, tendo as candidaturas dos promotores (associações inscritas no RNAJ, grupos informais de jovens, clubes desportivos e outras entidades sem fins lucrativos) decorrido entre 16 de Maio e 5 de Junho e a realização dos campos entre 4 de Julho e 31 de Agosto.

De acordo com listagem do IPJ (de 9/12/2005) haviam sido pagos apoios financeiros no montante de € 463.863,22 referentes à realização de 348 campos de férias Verão/2005.

Foram seleccionados para exame, com base no respectivo montante de apoio financeiro os processos de três entidades beneficiárias, que realizaram 16 campos de férias (o que representa 4,6% do total) aos quais foi pago € 36.017,50 (correspondente a 7,8% da importância mencionada). No quadro seguinte evidenciam-se os elementos quantitativos mais relevantes referentes a esses campos (igualmente repartidos entre residenciais e não residenciais):

Quadro 9 – Processos examinados/Campos de Férias

(em euros)

Entidade Promotora	Campos Férias	Tipo	N.º Part. Aprov.	Duração (dias)	Fin.º IPJ/dia (€)	Fin.º IPJ/total (€)	Taxa Insc/dia (€)	Taxa Insc/total (€)	Verba paga ao promotor (€)
AFUM-Associação Func. Universid. Minho	Aprender Educando	N/ Resid	25	10	3	750	2,99	747,5	1.497,5
	Desporto c/ Saber	N/ Resid	25	10	3	750	2,99	747,5	1497,5
	Desporto é Fixe	N/ Resid	25	10	3	750	2,99	747,5	1497,5
ACJ-Associação Cultura e Juventude	Onda 2005 I	Resid.	25	6	10	1.500	12	1.800	3.300
	Onda 2005 II	Resid.	25	6	10	1.500	12	1.800	3.300
	Onda 2005 III	Resid.	25	6	10	1.500	12	1.800	3.300
	Onda 2005 IV	Resid.	25	6	10	1.500	12	1.800	3.300
	Onda 2005 V	Resid.	20	6	10	1.200	12	1.500	2.700
	Férias Divertidas1	N/ Resid	20	10	3,5	700	1	200	900
	Férias Divertidas2	N/ Resid	20	10	3,5	700	1	200	900
Férias Divertidas3	N/ Resid	20	10	3,5	700	1	200	900	
FAJL-Fed. Assoc. Juvenis de Leiria	Verão Bombástico	Resid.	25	6	10	1.500	12,5	1.875	3.375
	Verão Bombásticool	Resid.	25	6	10	1.500	12,5	1.875	3.375
	Verão Bombásticooll	Resid.	25	6	10	1.500	12,5	1.875	3.375
	Sempre a Abrir1	N/ Resid	20	10	4	800	3	600	1.400
	Sempre a Abrir2	N/ Resid	20	10	4	800	3	600	1.400
Total									36.017,5

Relativamente aos processos examinados concluiu-se:

- A. As três entidades organizadoras dos campos de férias objecto de exame, constantes do quadro anterior, encontravam-se devidamente licenciadas (constando dos processos cópias dos respectivos Alvarás emitidos pelo IPJ no ano de 2004, documentos válidos por 3 anos).
- B. Relativamente ao licenciamento das instalações e à observância dos requisitos constantes da Portaria n.º 586/2004, de 2 de Junho (nos termos do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, antes da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Junho), através da emissão do Certificado de Vistoria Sanitária (documento que atesta a existência das condições mínimas de

higiene, salubridade e segurança) e através de vistoria de segurança a efectuar pelo Instituto de Desporto de Portugal ou outra entidade legalmente certificada para o exercício da actividade de inspecção (documento denominado Auto de Vistoria das Instalações Desportivas), nos processos analisados relativos às 3 entidades promotoras, verificou-se que esses documentos se reportavam ao ano de 2004, encontrando-se em conformidade com a legislação então em vigor à data das candidaturas¹.

- C. Quanto à obrigatoriedade de existência de livro de reclamações (dos elementos constantes dos processos relativos às três entidades promotoras em questão, não constava qualquer referência ao citado livro, o qual se destina à formulação de observações e reclamações, cujo modelo, preço, fornecimento, distribuição, utilização e instrução foram aprovados pela Portaria n.º 373/2004, de 13 de Abril). Note-se que este “documento” deve encontrar-se na posse dos respectivos promotores.
- D. Relativamente à obrigatoriedade das entidades promotoras procederem à celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil que cubra acidentes pessoais dos participantes previsto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, verificou-se que apenas nos campos de férias da responsabilidade da AFUM, constam despesas relativas a encargos com o seguro.
- E. Dos processos, não constavam também os elementos indicados na alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do citado diploma, relativos à identificação do pessoal técnico, documentos comprovativos das respectivas qualificações e declaração médica de aptidão física e psíquica para desempenho das funções. Note-se que de acordo com o n.º 2. do art.º 19.º compete ao IPJ certificar as competências do pessoal técnico ou validar essa certificação quando efectuada por terceiros.
- F. Na amostra analisada apenas do processo do promotor AFUM constava a lista dos participantes mas sem indicação da respectiva idade (n.º 3, al. c), art.º 16.º do DL n.º 304/2003).
- G. Apesar dos Relatórios Finais de Actividades e Contas apresentados indicarem por Campo de Férias os valores correspondentes a cada actividade desenvolvida em cada um deles, em geral, esses valores correspondem ao quociente entre o total da verba atribuída a uma determinada actividade e o número de campos de férias realizados por um determinado promotor. Note-se ainda que dois promotores (ACJ e FAJL) apresentam um único relatório de despesa para justificar o conjunto das actividades realizadas nas várias acções, sem indicação de qual o montante que foi afecto a cada um dos projectos.
- H. Alguns dos documentos justificativos das despesas apresentados (aceites pelo IPJ) não são válidos em termos fiscais dado que em geral, não eram constituídos por facturas e recibos, tratando-se nalguns casos de simples declarações das entidades

¹ Uma vez que as candidaturas deram entrada em Junho de 2005, não era ainda aplicável o disposto no n.º 3 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho, que passou a determinar a realização de vistorias anuais, devendo os respectivos autos “*ser enviados ao IPJ, em cada ano civil, até cinco dias antes do início dos campos de férias*”.



fornecedoras, tal como se verifica com os talões de compra a dinheiro apresentadas como justificativos das despesas de alimentação. De realçar, também, que nos documentos de despesa não consta qualquer anotação do apoio financeiro do IPJ.

O IPJ deve passar a condicionar o pagamento destes apoios à apresentação pelos respectivos promotores, de documentos de despesa individualizados para cada campo de férias realizado, bem como à entrega de documentos válidos em termos fiscais.

Em especial quanto à organização e funcionamento dos campos de férias destaca-se que compete ao IPJ, por intermédio da delegação regional do distrito onde se realiza o campo de férias avaliar e acompanhar o desenrolar das actividades, estabelecendo o art.º 24 do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro de que: *“1 - Sem prejuízo de competências especiais atribuídas a outras entidades, compete ao IPJ a fiscalização do disposto neste diploma; 2 – Para os efeitos do disposto no número anterior, o IPJ deve realizar periodicamente, inspecções e vistorias às instalações e aos locais onde se realizam as actividades dos campos de férias; 3 - Sempre que no exercício das funções referidas no número anterior sejam identificadas situações susceptíveis de comprometer a saúde ou a segurança dos participantes, o IPJ deve de imediato, informar as autoridades competentes”.*

Nos processos analisados não constava qualquer evidência relativa ao acompanhamento da execução dos campos de férias. Sobre esta matéria o IPJ referiu que a falta de meios que se regista quer ao nível dos serviços centrais quer ao nível das delegações regionais não tem permitido a realização periódica de tais acções de fiscalização, situação que se considera da maior gravidade, uma vez que devem ser garantidas todas as condições, especialmente quanto à segurança e prevenção de acidentes, para a realização dos campos de férias.

O IPJ, na sua resposta, menciona que:

“(...) o D. Lei n.º 109/2005, de 8 de Junho, na nova redacção que dá ao artigo 29.º do D. Lei n.º 304/2003, prolonga até 31.12.2007 o período de utilização das instalações que vinham sendo utilizadas, pelo que as condições para a verificação das condições de higiene salubridade e segurança se mantêm na competência das entidades aí e então previstas e não ao IPJ”.

Essa resposta ignora que o citado art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, determina que: *“Sem prejuízo de competências especiais atribuídas a outras entidades (...) o IPJ deve realizar periodicamente, inspecções e vistorias às instalações e aos locais onde se realizam as actividades dos campos de férias”.*

Continuando a ignorar o disposto neste artigo, confundindo inspecções e vistorias às instalações e aos locais onde se realizam os campos de férias com a actividade administrativa de verificação documental, refere também o IPJ na sua resposta que:

“A fiscalização do IPJ tem sido entendida como administrativa da verificação de documentos comprovativos das situações exigidas na lei, e emitidas por quem tem competência técnica para o efeito, sendo a responsabilidade de verificação das condições existentes, da entidade que emite o respectivo documento de conformidade”.

De destacar, no entanto, na resposta que *“apesar do que o IPJ considera ser a sua competência administrativa de fiscalização, já em 2006 contratou uma prestação de serviços, que envolveu fiscalização de campos de férias residenciais e não residenciais, distribuídos por todo o país, numa amostra aproximada de 10% dos existentes, face aos custos envolvidos”.* Trata-se de uma medida muito positiva, face à preocupação acima manifestada pelo Tribunal.

3.6 – Campos de Trabalho Internacionais (Programa Mobilidade e Intercâmbio de Jovens)

Em 2005, as acções no âmbito dos Campos de Trabalho Internacionais (CTI) encontravam-se reguladas pela Portaria n.º 203/2001, de 13 de Março, diploma que criou o Programa Mobilidade e Intercâmbio de Jovens e aprovou o respectivo Regulamento¹, prevendo dois tipos de acções em território nacional:

- 1 - Projectos de mobilidade e intercâmbio nacional para jovens residentes em Portugal;
- 2 - Projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e jovens luso-descendentes, com idades entre os 18 e os 30 anos.

As acções mencionadas em 2, denominadas Campos de Trabalho Internacionais (CTI) têm vindo a realizar-se anualmente com regularidade. Quanto aos projectos indicados em 1, deixaram de se realizar por falta de dotação orçamental própria.

Os CTI, com uma duração máxima de 15 dias decorrem entre 1 de Junho e 30 de Setembro, podendo apresentar projectos de candidatura (até 31 de Janeiro²) as associações juvenis inscritas no RNAJ, (excluindo as AE's) e grupos informais de jovens.

Em 2005 registou-se um total de 43 candidaturas, das quais apenas 27 foram aprovadas. Das restantes 16 candidaturas, 5 não foram aprovadas por questões resultantes da respectiva avaliação técnica, 2 por os respectivos promotores não concretizarem as alterações indicadas pelo IPJ aos orçamentos das acções, tendo as restantes 9 sido excluídas por falta de verba.

A apreciação dos projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e luso-descendentes foi feita pelos Serviços Centrais do IPJ (Departamento de Programas), tendo em conta os pareceres das Delegações Regionais e os critérios constantes do regulamento.

Assim, os projectos foram avaliados com base na: qualidade do projecto e actividades propostas; qualidade das instalações; impacto local; benefícios para as comunidades locais; real impacto dos jovens dos diferentes países; qualificação e experiência demonstrada pelo responsável e respectivos monitores; distribuição deste tipo de actividade pelo maior número de concelhos que dentro dos distritos são economicamente mais desfavorecidos.

Aos projectos aprovados o apoio financeiro do IPJ concedido, em 2005, seguiu a fórmula prevista no regulamento:

$$\text{n.º de participantes previstos na candidatura} \times \text{n.º de dias de duração} \times \text{€ 19}$$

¹ A Portaria n.º 203/2001 foi entretanto revogada pela Portaria n.º 345/2006, de 11 de Abril, que aprovou um novo Regulamento.

² Trata-se de uma data aprovada internamente pelo IPJ (Despacho n.º CE/01/2005), estipulando o regulamento aprovado pela Portaria n.º 203/2001 a data de 15 de Dezembro; do mesmo modo, a data estabelecida para a comunicação do IPJ ao promotor sobre a decisão da candidatura passou de 31 de Dezembro para final de Fevereiro.



Processos examinados

Para a análise do programa Campos de Trabalho Internacionais foram seleccionados aleatoriamente os três projectos indicados no quadro seguinte, de entre os beneficiários com maior montante de apoio aprovado (igual a € 6.555,00)¹:

Quadro 10 – Processos examinados/CTI

(em euros)

Distrito	Entidade Promotora	Apoio aprovado
Aveiro	Cine-Clube de Avanca	6.555,00
Beja	Grupo de Jovens da Azambujeira	6.555,00
Coimbra	Acção para a Justiça e Paz	6.555,00
Total		19.665,00

Relativamente à documentação de candidatura e de comprovação da execução dos projectos é de destacar:

a) Documentação de candidatura e contratação do apoio

De acordo com o modelo de formulário elaborado pelo IPJ, das candidaturas constava, designadamente:

- ◆ Dados e caracterização da entidade promotora;
- ◆ Caracterização do projecto (localização, duração e horários, alimentação, material necessário ao projecto, língua oficial a adoptar além do português e seguro);
- ◆ Caracterização dos participantes;
- ◆ Orçamento do projecto;
- ◆ Termo de responsabilidade.

Após a selecção das candidaturas foi comunicada a decisão ao promotor, acompanhada, para as candidaturas aprovadas, de uma “convenção” (contrato), a assinar pelo promotor e pelo IPJ, estipulando, designadamente, o escalonamento dos pagamentos da subvenção (80% no prazo de 60 dias após a recepção da convenção e demais documentos, e do “eventual saldo”² 60 dias após a aprovação pelo IPJ do relatório final).

b) Documentação sobre a execução dos projectos

Também segundo modelo elaborado pelo IPJ, os promotores apresentaram relatório final, do qual consta, nomeadamente:

- ◆ Descrição das actividades realizadas e eventual justificação das diferenças em relação às previstas;
- ◆ Lista e caracterização dos participantes;

¹ Segundo a fórmula antes referida, corresponde a 23 participantes e a uma duração dos campos de 15 dias.

² Está aqui subjacente que a verba inicialmente atribuída poderia ser sujeita a ajustamentos em função da execução efectiva dos projectos.

-
- ◆ Relatório financeiro (orçamento aceite, realizado, valor da 1.^a tranche e “valor expectável da 2.^a tranche”¹);
 - ◆ Listagem discriminada das despesas acompanhadas das respectivas cópias de facturas/recibos².

De referir que, estipulando a respectiva “convenção” que o período de elegibilidade das despesas, por referência às datas de início e de fim do CTI, compreendia os dez dias anteriores ao começo do Campo e o último dia do mesmo, verificou-se em dois projectos (do Cine-Clube de Avanca e da Acção para a Justiça e Paz) que vários documentos de despesa têm datas que se situam fora do prazo estabelecido na “convenção”.

Relativamente aos três processos objecto de exame, evidenciam-se no quadro seguinte

- As despesas e as receitas constantes do orçamento de candidatura; as aceites pelo IPJ e que constam de mapa anexo à “convenção” celebrada com o promotor; e as executadas e que contam do seu relatório final;
- Nas receitas, a contribuição do IPJ: valor solicitado pelo promotor na candidatura; valor aprovado pelo IPJ e valor pago (na coluna “Execução”). O valor do apoio pago é também discriminado em 1.^a e 2.^a tranche;
- Número de participantes – o previsto na candidatura e que foi considerado pelo IPJ para o cálculo do valor do apoio na aprovação da candidatura e o efectivo (na coluna “Execução”) e valor da contribuição do IPJ devida, que resulta da diminuição do número de participantes em relação ao previsto, a comparar com a verba efectivamente paga pelo IPJ.

¹ Idem.

² Relativamente ao projecto do promotor que, nos processos examinados, é também beneficiário de apoio no âmbito do PAAJ é de salientar que nos documentos de despesa foi apostado um carimbo, pela Delegação do IPJ de Aveiro, com a indicação de se tratar de despesa financiada pelo IPJ no âmbito do Programa CTI e a percentagem de comparticipação. Tal anotação tem como efeito impedir que as despesas a que correspondem esses documentos sejam igualmente financiadas no âmbito de outros apoios, procedimento que não se observou nos restantes casos.



Quadro 11 – Informação financeira relativa aos CTI examinados

(em euros)

Despesas/Receitas	Cine-Clube de Avanca			Acção para a Justiça e Paz			Grupo de Jovens da Azambujeira		
	Orçamento da candidatura	Orçamento aceite pelo IPJ	Execução	Orçamento da candidatura	Orçamento aceite pelo IPJ	Execução	Orçamento da candidatura	Orçamento aceite pelo IPJ	Execução
Despesas - Total	9.476,00	9.476,00	9.482,16	8.153,50	8.153,50	6.819,55	9.292,00	9.292,00	5.966,62
Preparação	230,00	230,00	246,82	230,00	230,00	1.506,54	575,00	575,00	1.256,12
Seguro	115,00	115,00	68,91	368,00	368,00	235,97	690,00	690,00	191,37
Alojamento	230,00	230,00	250,00	1.495,00	1.495,00	975,00	1.104,00	1.104,00	500,00
Actividades	1.840,00	1.840,00	1.841,87	195,50	195,50	1.175,91	1.679,00	1.679,00	114,95
Transportes	575,00	575,00	530,03	460,00	460,00	193,05	1.564,00	1.564,00	172,36
Avaliação	1.035,00	1.035,00	1.081,25	115,00	115,00		690,00	690,00	196,91
Outras	5.451,00	5.451,00	5.463,09	5.290,00	5.290,00	2.733,33	2.990,00	2.990,00	3.534,91
Receitas - Total	9.476,00	9.281,00	9.463,39	8.153,50	7.830,00	6.819,55	9.292,00	8.892,00	(c) 9.381,62
Contribuição Entidade	2.051,00	2.051,00	2.404,39	1.100,00	1.100,00	264,55	330,00	330,00	551,62
Contribuição dos Participantes	125,00	175,00	0,00	300,00	175,00	0,00	575,00	175,00	75,00
Contrib. Outras Enti.	500,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	1.832,00	1.832,00	2.200,00
Contribuição do IPJ	6.800,00	6.555,00	6.559,00	6.753,50	6.555,00	6.555,00	6.555,00	6.555,00	(c) 6.555,00
Pag.1.ª tranche			5.244,00						5.244,00
Pag.2.ª tranche			(a) 1.315,00			(b) 6.555,00			(c) 1.311,00

N.º de Participantes	23	23	17	23	23	13	23	23	19
Contribuição devida pelo IPJ de acordo com o número efectivo de participantes			4.845,00			3.705,00			5.415,00

- (a) Por lapso, na 2.ª tranche foi processado € 1.315,00 em vez de € 1.311,00.
 (b) Por lapso, não foi pago em 2005, após a assinatura da "convenção", a 1.ª tranche (€ 5.244,00); a totalidade da verba aprovada (€ 6.555,00) foi paga em Janeiro de 2006, por conta do OE deste ano.
 (c) A 2.ª tranche (€ 1.311,00) foi paga em 1/03/2006, pelo que o apoio total pago foi igual ao inicialmente atribuído (€ 6.555,00). De notar que no relatório final o promotor havia indicado como "valor expectável da 2.ª tranche" a importância de € 171,00, dada a diminuição do número de participantes, pelo que a importância total a pagar pelo IPJ seria de € 5.415,00, ascendendo o total de receitas a € 8.241,00.

Conforme se evidencia no quadro, estando previsto em todas as candidaturas 23 participantes, o número efectivo veio a ser menor, respectivamente, 17 (Clube de Avanca), 13 (Acção para a Justiça e Paz) e 19 (Grupo de Jovens da Zambujeira). Apesar disso, o IPJ no subsídio pago não procedeu a qualquer dedução em relação ao inicialmente atribuído, tendo sido pagas a mais as importâncias de € 1.714¹ (Clube de Avanca), € 2.850 (Acção para a Justiça e Paz) e € 1.140,00 (Grupo de Jovens da Azambujeira), devendo proceder à regularização dessas importâncias.

O IPJ na sua resposta, aponta algumas especificidades próprias deste programa, nomeadamente desistências dos jovens estrangeiros inscritos nos CTI's, sem comunicação ao IPJ; facto que gera custos associados a reservas de instalações e outros. Salienta que "(...) há um conjunto de gastos que estão realizados e que não podem ser imputados aos jovens desistentes, pelo que, mediante justificação, que é apreciada, se procede a deduções, no momento de pagamento da segunda tranche".

Não refere, no entanto, a razão por que essas justificações não constam dos processos analisados, nem a razão por que foi pago mais do que solicitado pelo Grupo de Jovens da Azambujeira.

¹ € 1.710 referente à diminuição em 6 participantes e o restantes por lapso.

O Instituto refere ainda que “(...) de imediato se irão tentar identificar os processos referenciados, por não estarem devidamente identificadas as entidades e os campos em sede de auditoria” – afirmação incompreensível uma vez que estas entidades são várias vezes mencionadas ao longo do presente ponto – “para se proceder em conformidade, se for caso disso” e que “irão ser identificados os processos, ser feita toda a análise da situação e dar cumprimento às guias de reposições de valores (...)”

O IPJ deve providenciar no sentido de ser comunicado ao Tribunal, no prazo de 180 dias, o resultado das diligências efectuadas, especificando o valor recuperado na sequência de acções concretas, tendo, designadamente, em conta o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei 98/97, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

De salientar também quanto ao número de participantes que, tratando-se de um programa de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e jovens luso-descendentes, o n.º 2 do art.º 4.º do regulamento estabelecia que “há uma quota de 60% para jovens residentes em Portugal e uma quota de 40% para jovens não residentes em Portugal, sendo que as vagas remanescentes desta revertem a favor daquela”. Esta proporção não foi respeitada no CTI Acção para a Justiça e Paz, em que a percentagens de residentes foi de 23,1% (3 em 13).

No tocante à contribuição dos participantes, a participação de jovens residentes em Portugal está condicionada ao pagamento de uma taxa de inscrição, que reverte a favor da entidade promotora, cujo montante é definido anualmente por despacho da Comissão Executiva, nos termos do n.º 3 do art.º 13.º do Regulamento. Em 2005, esse valor foi fixado em € 25,00, de acordo com o n.º 3 do Despacho n.º CE/01/2005.

Conforme se evidencia no quadro anterior, relativamente a dois CTI (do Cine-Clube de Avanca e da Acção para a Justiça e Paz) os respectivos promotores não registaram qualquer receita com essa proveniência, o que embora não represente qualquer prejuízo para o IPJ, dado que o produto das taxas de inscrição reverte a favor do promotor, representou uma situação de incumprimento do regulamento.

Sobre estas duas últimas observações o IPJ não se pronunciou.



IV – PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS DO IPJ

Nos termos do art.º 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto (regulamenta a publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares), é obrigatória a publicidade das transferências correntes e de capital que os ministérios, as instituições de segurança social, os fundos e serviços autónomos e os executivos municipais efectuem a favor de pessoas singulares ou colectivas exteriores ao sector público administrativo, a título de subsídio, subvenção, bonificação, ajuda, incentivo, ou donativo e outras formas.

Nos termos do art.º 3.º da mesma Lei, a publicitação desses benefícios deve ser efectuada, sem prejuízo de outros requisitos que forem legalmente exigíveis, através da publicação semestral no *Diário da República*, com indicação da entidade decisora, do beneficiário e do montante.

De notar que nos termos do n.º 1 do art.º 2.º da referida lei, essa publicação "*(...) só é aplicável quando os montantes em questão excederem o valor equivalente a três anualizações do salário mínimo nacional*" (o que em 2005 correspondia a € 13.451,04).

Foram publicados no Diário da República as listagens dos apoios concedidos, pelo IPJ, no 1.º¹ e 2.º² semestres de 2005, no âmbito de diversos programas, nomeadamente dos Protocolos, dos subsídios a associações de estudantes do ensino superior, etc..

Foi ainda publicado no Diário da República listagem³ dos apoios concedidos, em 2005, no âmbito do Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ).

¹ Listagem n.º 191/2005 (2.ª Série) de 28 de Setembro, transferências efectuadas no período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2005.

² Listagem n.º 90/2006 (2.ª Série) de 30 de Março, transferências efectuadas no período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2005.

³ Aviso n.º 3346/2006 (2.ª Série) de 16 de Março, listagem de apoios atribuídos no âmbito do Programa de Apoio às Associações Juvenis no ano de 2005, de acordo com as alíneas a) e b) do art.º 11.º da Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto.

V – EMOLUMENTOS

Nos termos do disposto no art.º 2.º e n.º 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos no valor de 1.609,60 euros, que corresponde ao mínimo previsto.



Tribunal de Contas

VI – DECISÃO

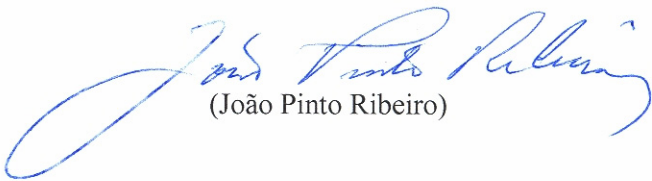
Os Juizes do Tribunal de Contas, em subsecção da 2.^a Secção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decidem:

- a) Aprovar o presente relatório e ordenar que o mesmo seja remetido:
 - ◆ Ao Presidente da Assembleia da República e à Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças;
 - ◆ Ao Ministro de Estado e das Finanças;
 - ◆ Ao Secretário de Estado da Juventude e do Desporto;
 - ◆ Ao Instituto Português da Juventude.
- b) Fixar o prazo de 180 dias para o IPJ informar o Tribunal sobre o acatamento das recomendações constantes do presente relatório ou apresentar justificação, em caso de não acatamento, face ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.
- c) Após a entrega do Relatório às entidades referidas, deverá o mesmo ser divulgado pelos meios de Comunicação Social e no “site” do Tribunal de Contas na Internet.
- d) Tomar em conta o presente relatório na preparação do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005;
- e) Fixar os emolumentos em 1.609,60 euros.


Remeta-se cópia deste relatório ao Ministério Público, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4 e 54.º, n.º 4, este último aplicável por força do disposto no art.º 55.º n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

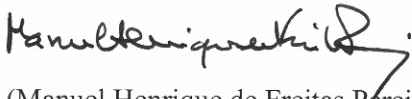
Lisboa, 26 de Outubro de 2006.

O CONSELHEIRO RELATOR



(João Pinto Ribeiro)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS


(Carlos Manuel Botelho Moreno)


(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

FUI PRESENTE,


(Jorge Manuel Ferreira da Cruz Leal)



21

VI – FICHA TÉCNICA DA EQUIPA DE AUDITORIA

Nome	Categoria	Formação académica
Equipa de Auditoria:		
Maria de Lurdes F. Santos Fernandes	Auditora	Licenciatura em Economia
Manuel Jorge Pinho Rodrigues	Técnico Verificador Superior Principal	Licenciatura em Economia

Coordenação:	António Manuel Marques Marta
Coordenação Geral:	Leonor Côrte-Real Amaral

Resposta do Instituto Português da Juventude



INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE

Exma. Senhora
Dra. Leonor Côrte-Real Amaral
M.I. Auditor-Coordenador
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocaje, 6
1069-045 LISBOA

Entregue por protocolo

Sua Referência
DAI – Proc.º n.º
41/06-AUDIT

Sua Comunicação


Nossa Referência
CE/06

Nossa Comunicação

13 -10- 2006
00407

ASSUNTO: 2.ª Via - Relato de auditoria aos “Apoios concedidos pelo Instituto Português da Juventude (ano 2005)”

Na sequência de entrega da resposta do Instituto Português da Juventude, nesse Tribunal, no âmbito dos apoios concedidos às associações juvenis / ano 2005, no dia 12 p.p., porque foram detectadas algumas incorrecções na mesma e falta de junção de documentos por não estarem numerados, vimos solicitar a V. Exa. que se digne autorizar a apresentação desta segunda via, anulando-se a primeira.

Com os melhores cumprimentos, 

A Vogal da Comissão Executiva

(Conceição Bessa Ruão)

REG. 13 10 06 19923

SERVIÇOS CENTRAIS

Av. da Liberdade 194, 1269 - 051 Lisboa - Portugal - Tel.: +351 21 317 92 00 - Fax : +351 21 317 92 16/7 - geral@juventude.gov.pt
AM

juventude.gov.pt

 707 20 30 30



Venerando Conselheiro

Na sequência da citação do IPJ no âmbito do relatório à auditoria aos “Apoios concedidos pelo Instituto Português da Juventude – ano de 2005”, vem o mesmo

Dizer

1 – O IPJ relaciona-se com um número muito significativo de entidades.

2 – Assim:

2.1 – Associações inscritas no RNAJ – 1040;

2.2 – Associações de Estudantes com candidatura efectiva – 200;

2.3 – Número de candidaturas apresentadas no âmbito do PAAJ, com apoios nas diferentes modalidades – 800;

2.4 – Entidades com protocolos:

Nacionais – 15

3 – Outros elementos relevantes não poderão deixar de ser tidos em conta ao avaliar-se a actuação do IPJ, a saber:

3.1. - Desde 2004, estava para discussão pública a proposta de lei que veio a ser publicada em 23 de Junho de 2006 - Lei n.º 23/2006, no âmbito do apoio às associações de jovens, grupos informais de jovens e outras entidades que se dedicam a actividades para a Juventude, então publicada no livro “Juventude em Acção” – Vide doc.n.º1.

3.2. - Publicada a Lei n.º 23/2006, estão, neste momento, em discussão pública os diferentes regulamentos que já enquadram as recomendações formuladas em processos de auditorias anteriores quer do Tribunal de Contas, quer da Inspeção - Geral de Finanças, como por exemplo:

3.2.1. Os apoios concedidos têm de ser justificados pelo valor total do orçamento apresentado em sede de candidatura.

3.2.2. É igualmente considerada a impossibilidade de transferir verbas de uma acção para outra.

3.2.3. É obrigatória a aposição de um carimbo nos documentos comprovativos das despesas efectuadas, que identifica o IPJ, onde consta, ainda, a designação da acção e a % do valor do apoio concedido face à despesa total da mesma.

4 - Ressaltam do relatório diversos juízos de valor, que não acrescentam soluções concretas, propostas ou indicativos de modelos que possam ser seguidos para a resolução de problemas identificados, de há muitos anos.

Nestes termos, passamos a responder detalhadamente a cada afirmação contida no relatório, no âmbito das recomendações produzidas.

SERVIÇOS CENTRAIS

Av. da Liberdade 194, 1269 - 051 Lisboa - Portugal - Tel.: +351 21 317 92 00 - Fax : +351 21 317 92 16/7 - geral@juventude.gov.pt



5 - “(...) continuam a existir deficiências de controlo da aplicação das verbas atribuídas a título de subsídios.” – Não são enumeradas quais.

6 – A solução proposta no sentido de “serem auditadas, com regularidade”¹ as associações de estudantes, é absolutamente refutada pelo próprio relator quando se refere igual procedimento utilizado pelo IPJ às associações juvenis, considerando-as “(...) de insuficientes e mesmo inadequada”, não estando a dualidade de critérios fundamentada.

6.1. – Está consignado nas Portarias Regulamentadoras dos apoios às Associações de Jovens (inclui as Associações de Estudantes) a obrigatoriedade de auditar as mesmas, para além do referido em 3.2.

7 – Ao ser considerada necessária a “existência de contabilidade organizada, em termos de contabilidade geral e de contabilidade analítica (por actividade), não podemos esquecer, tal como refere o relator², que o CIRC expressamente dispensa, por regra excepcional, a contabilidade organizada quer às associações de estudantes, quer às juvenis.

8 – A Lei n.º 35/96, no seu artigo 28.º n.º 3 apenas exige a apresentação ao IPJ de relatórios e contas e nada mais refere.

9 – Assumir a exigência de uma contabilidade organizada tem como consequência directa e imediata a de aceitar a imputação de custos de funcionamento a repartir, na proporção e dimensão das actividades desenvolvidas, que não podem ser contestadas, como o são no presente relatório³, no seu peso e percentagem, sem se poder ignorar as específicas inerentes a cada actividade, que poderão também constituir despesas de funcionamento.

Muito embora uma das áreas de candidatura ao PAAJ seja “Funcionamento”, as normas explicitam as despesas enquadradas na mesma. Gostaríamos de esclarecer que existem despesas de funcionamento inerentes às actividades que não estão contempladas na área “Funcionamento”, pela sua especificidade. (P. ex. uma associação que aluga um telemóvel especificamente para uma actividade não tem estes encargos contabilizados na área do “Funcionamento” quando se candidata).

10 – No Programa de Apoio às Associações Juvenis(PAAJ) no que se refere a “viagens temáticas” os três parágrafos escritos no relatório sobre o assunto⁴ são juízos puros de valor e não factos, não tendo sido enunciados os critérios para a referida análise e conclusões, salvo melhor opinião.

11 – Também foi ignorada uma das atribuições do IPJ em relação às associações juvenis e aos jovens em geral, no sentido de promover, criar e desenvolver programas para jovens (...) no âmbito da mobilidade e intercâmbio⁵ bem como apoiar e incentivar a

¹ - Pag. 4 – “ Verificação dos documentos de despesa” – “

² - Pag.16 , nota 2 – “No tocante à legislação fiscal, o código do IRC dispensa as associações de estudantes (bem como as juvenis adiante mencionadas) da obrigação de contabilidade organizada”

³ - Pag. 4 – Despesas características de área de funcionamento; Pag.5 – Clube Português de Artes e Ideias.

⁴ -Pag.3 e 4 – “Inexistência de regras para as “viagens temáticas”

⁵ - prevista al. .h) e m) do n.º 1 do artigo 2º do D.Lei n.º 70/96, de 4 de Junho.

SERVIÇOS CENTRAIS

Av. da Liberdade 194, 1269 - 051 Lisboa - Portugal - Tel.: +351 21 317 92 00 - Fax : +351 21 317 92 16/7 - geral@juventude.gov.pt



participação dos jovens portuguesas em organismos comunitários e internacionais. Cabe perguntar como se participa, se não se vai?

12 – Concorde-se inteiramente com a objectividade da solução apresentada pelo relator, quanto à apresentação de critérios e elementos de selecção, no entanto dado que as associações são autónomas, situação que o IPJ preserva, a definição dos critérios será da competência da entidade.

13 - A participação em seminários, conferências, congressos é um processo de formação e participação cuja decisão é dos órgãos directivos das entidades, voltado para o interior das entidades a que só a elas diz respeito.

14 - O Estado incentiva a cidadania activa dos jovens dessas associações mediante o relacionamento no mundo internacional, ganhando experiência e vivências, participando nos processos de multiculturalidade, designadamente os integrados na construção da cidadania europeia, fundamentais nos dias de hoje, e objectivo primário no âmbito da cidadania activa, no processo europeu.

15 – Quanto à não uniformidade de critérios na justificação das despesas, estão já contidas nos regulamentos à Lei n.º 23/2006, tal como referidos no ponto 3.2., justificação das despesas⁶ e transição de verbas, entre actividades⁷

16 – Entende-se no entanto, que em termos de gestão, esta consagração é geradora de ineficiência, na medida em que a sua devolução, sem possibilidade de reafecção e execução, gera inexecução orçamental.

17 – A amostra da auditoria é de 5 associações de âmbito nacional. Muitas delas têm contabilidade organizada e o desenvolvimento e execução de actividades envolve custos de funcionamento, porque sem trabalho, contactos, produção de materiais, as actividades não aparecem feitas, por geração espontânea pelo que reiteramos o explicitado no ponto 9.

18 – Acresce que, porque têm contabilidade organizada, em muitos casos analítica, procedem à imputação de custos fixos e variáveis de funcionamento a repartir, nas actividades que desenvolvem, para além das específicas de cada actividade.

19 – Assim, porque a lei não fixou qualquer limite legal; porque regulamentarmente o IPJ fixou que tais despesas não podem exceder 15% do apoio financeiro atribuído, pede-se que seja sugerido exactamente um critério que possa ser adoptado, com a fundamentação respectiva, para ser difundido.

20 – O presente relatório refere *“recomenda-se que o IPJ exerça um controlo efectivo no que respeita a esta categoria de despesas de modo a fazer cumprir as pertinentes disposições regulamentares (...)”*⁸, perante esta afirmação, realizando o IPJ auditorias e sendo elas consideradas pelo relator *“insuficiente e mesmo inadequada”*, solicita-se indicação precisa sobre quais os modos que concreta e efectivamente devem ser utilizados para esse fim, por forma a serem implementados, com total abertura e zelo.

⁶ - Pág 4 – 2. Não uniformidade de critérios na justificação das despesas.

⁷ - Pág. 6 – 2.5. – Prestação de contas – Fiabilidade do sistema de controlo.

⁸ -Pág.4- 3. Despesas características da área de funcionamento – 2.º parágrafo.

SERVIÇOS CENTRAIS



21 – Ainda sobre a verificação de documentos de despesa, o IPJ quer deixar absolutamente expresso que entre os objectivos pretendidos com as auditorias a realizar desde de 2004, se destaca a apreciação das despesas apresentadas, face ao tipo de projecto e actividade a desenvolver.

Nesta conformidade,

22 - No âmbito da auditoria a 2004 foram analisados 10.103 documentos de despesa, que totalizaram 1.740.222 €, representando 100% dos justificativos apresentados pelas associações.

23 - Não foram considerados enquadráveis nos projectos, face às actividades a desenvolver, apresentadas pelas associações, 1.685 documentos analisados, no valor de 166.181 €, o que representa 12,78% do montante de justificativos a apresentar e cerca de 9,55% do valor apresentado.

24 – Pelo que, salvo melhor opinião, este trabalho é articulado com o esforço que vem sendo feito no sentido de “ensinar” as grandes e pequenas associações juvenis, e todos os jovens que a elas dedicam parte da sua actividade, muitas delas, as mais pequenas, em regime de voluntariado absoluto, - todas - a trabalhar dados financeiros, a apresentar contas, a correctamente imputarem documentos e analisarem documentos que lhes são apresentados.

25 – Com este propósito, o IPJ celebrou um protocolo de Cooperação com a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, cuja assistência decorre em todas as suas Delegações, e que contempla um total de 500 horas anuais.

26 - No que ao capítulo de “*Outros Protocolos*” se refere – *1 – Protocolo com o Clube Português de Artes e Ideias*, há que referir: A iniciativa “Jovens Criadores” decorre para cada mostra ao longo de 2 anos, envolvendo todo o trabalho que pode ser verificado e é publicitado em cada fase, através da Internet – Aberturas de concursos, recepção de trabalhos, constituição de júri nacional com entidades do mundo das artes, letras, moda, engenharia informática, fotografia e outras em que o concurso é aberto;

27 - Envolve ainda deslocações ao estrangeiro, porque alternadamente se realizam duas bienais – a do Mediterrâneo e a dos Países da CPLP, com todos os custos associados, quer de funcionamento, quer de viagens, quer de transporte de material, com as obras a expor.

28 – Perante esta realidade conhecida e face à regra interna estipulada dos financiamentos do PAAJ, dos quais também beneficia, não poderem exceder 15 % do valor atribuído, por analogia, este tem sido o valor aceite, pelo que a percentagem identificada de 12,3%⁹, salvo melhor entendimento e face à falta de regra legal fixada, se enquadra nos procedimentos habituais,

29 – Entendendo o IPJ, salvo melhor opinião que se encontram justificados.

⁹ - Pag.5 – “ 2.3 – Outros Protocolos”



30 – No que ao protocolo com a Fundação da Juventude se refere, sempre se dirá, que o trabalho da Fundação é conhecido e reconhecido por todas as entidades públicas e privadas, que com ela trabalham.

31 - Em momento nenhum é posta em causa menor execução ou abaixo dos níveis exigidos ou orçamentados; sendo apenas questões formais de carimbo de documentos e de relatórios intercalares que pelo valor de execução que sempre apresentam deveriam apenas ter a menção de relatório Intercalar/Final que se levantam.¹⁰

32 - Sem que tal constitua razão para menor acompanhamento ou fiscalização da entidade, sendo no entanto que apenas se imputa um menor acompanhamento por parte do IPJ.

33 - Quanto ao não carimbo dos documentos relativos às obras co-financiadas, pelo valor de 50.000,00 €, de imediato se ordenará à Instituição que carimbe os documentos respectivos e preencha os dados correspondentes ao co-financiamento realizado.

34 - No âmbito do protocolo celebrado com a Associação Nacional dos Jovens Advogados, também no sentido de prestarem assistência jurídica às associações de jovens, refere-se o ano de 1995, o que é lapso, uma vez que o que se pretendia dizer seria 2005.

35 - Refere o relatório que do cômputo de horas acordadas – 1152 e do valor então atribuído – 65.000 €, resulta um valor hora de 56,40, sem mais, devendo ser ponderado que o referido valor incluirá para quem o recebe, valor para deslocação própria e IVA a debitar, por cada profissional, à ANJAP.

36 - No entanto, sempre se dirá que em 2006 o número de horas foi aumentado e o valor da prestação reduzido.

37 - Quanto ao local de prestação de assistência jurídica, esclarece-se que ela é prestada em cada Delegação Regional do IPJ, e cumprido o número de horas com a sua presença do técnico *in loco*, pelo que de facto não foi feita a recolha do número de horas.

38 - No entanto sempre se dirá, que para além da confirmação da presença do técnico nas nossas instalações, uma ficha específica de controlo de assiduidade foi já difundida (*vide doc. n.º 2*).

* Refere-se que existia ficha relatório, que apenas não continha o número de horas de presença, por se entender hostil (*vide doc. n.º 3*).

39 - Não pode o IPJ nas contas apresentadas deixar de considerar uma parcela de custos administrativos apresentados, decorrentes da organização que se traduz, entre outras tarefas, na elaboração de escalas para todo o país, fazer substituições por impedimentos

¹⁰ -Pag.43”8...) a Fundação da Juventude não enviou o relatório final, uma vez que considerou que o relatório intercalar continha a informação necessária para justificação de execução das obras realizadas, ascendendo, neste caso as despesas a um valor superior ao previsto (...), pese embora esta situação, o IPJ deve zelar pelo cumprimento do protocolo”

SERVIÇOS CENTRAIS



que surgem e contactos, para além de custos a repartir por actividade, uma vez que têm contabilidade organizada.

40 – No que aos Programas do IPJ se refere, a primeira questão do programa “Férias em Movimento” é que o D. Lei n.º 304/2003, d 9 de Dezembro, apenas entrou em vigor no dia 9 de Março de 2004 e regulamenta Campos de Férias.

* O Programa Férias em Movimento tem o IPJ como responsável pela sua gestão, é aberto às entidades juvenis e outras que queiram organizar campos de férias e é enquadrado pela Portaria n.º 202/2001, de 13 de Março.

41 – O D. Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro continha e contém uma norma transitória – artigo 29.º - em termos de utilização de instalações e suas condições de saúde, higiene e segurança, que remete a sua fiscalização e emissão de documento comprovativo da sua verificação para a entidade competente, que há-de atestar as condições de higiene salubridade e segurança das instalações, para que o alvará para a realização de campos de férias possa ser atribuído – Delegado Regional de Saúde.

42 – Acresce que o D. Lei n.º 109/2005, de 8 de Junho, na nova redacção que dá ao artigo 29.º do D. Lei n.º 304/2003, prolonga até 31.12.2007 o período de utilização das instalações que vinham sendo utilizado, pelo que a competência para verificação das condições de higiene, saúde e segurança se mantém na competência das entidades aí e então previstas e não ao IPJ.

43 – A fiscalização do IPJ tem sido entendida como administrativa da verificação de documentos comprovativos das situações exigidas na lei, e emitidas por quem tem competência técnica para o efeito, sendo a responsabilidade de verificação das condições existentes, da entidade que emite o respectivo documento de conformidade.

44 – Acresce que a realização de campos de férias é local, distribuída pelos diferentes pontos do país, e é cada Delegado Regional com os seus técnicos, mesmo com as limitações de meios que têm, que acompanha a execução dos mesmos campos de férias, que preenche a ficha de visita aos mesmos, que fotografa os mesmos e que no terreno directamente está em contacto com as entidades promotoras dos mesmos. (Vide doc. n.º 4).

45 – Igualmente verificando a existência ou não de campos devidamente licenciados na sua região.

46 – Ficam em cada Delegação Regional os suportes de acompanhamento de execução dos mesmos campos de férias.

47 – No entanto, sempre se dirá, que apesar do que o IPJ considera ser a sua competência administrativa de fiscalização, já em 2006 contratou uma prestação de serviços, que envolveu fiscalização a 44 campos de férias residenciais e não residências, distribuídos por todo o país, numa amostra aproximada de 10% dos existentes, face aos custos envolvidos.

48 – Por fim, salvo melhor opinião, entende-se que a não validação de informação recebida dos técnicos, com a Comissão Executiva do IPJ ou mesmo o departamento

SERVIÇOS CENTRAIS

Av. da Liberdade 194, 1269 - 051 Lisboa - Portugal - Tel.: +351 21 317 92 00 - Fax : +351 21 317 92 16/7 - geral@juventude.gov.pt



jurídico ou até o Director do Departamento de Programas, pode dar origem a erros e juízos de valor, como os que aqui se contêm,¹¹ por parte dos senhores relatores, que salvo melhor opinião, para além de excederem as competências do Tribunal de Contas, não correspondem à realidade, sendo disposições legais apreciadas por economistas.

49 – Pelo que acaba de se afirmar, rejeita - se, em absoluto, a afirmação aqui contida e constante da nota 12.

50 - No que aos Campos de Trabalho Internacionais se refere, sempre se dirá que de imediato se irão tentar identificar os processos referenciados, por não estarem devidamente identificadas as entidades e os campos em sede de auditoria, para se proceder em conformidade com o proposto, se for caso disso.

Este Programa é enquadrado pela Portaria n.º 203/2001, de 13 de Março, complementado pelo despacho da Comissão Executiva do IPJ, de acordo o art.º 11.º. (Vide doc. n.º 5).

51 – No entanto cabe salientar, mesmo sem estarem ainda identificados os campos objecto de auditoria, (3) que por vezes acontece um facto que determina a não dedução no pagamento da segunda tranche dos valores pagos na primeira prestação, ainda que tenha havido redução de número de participantes face ao número inicialmente previsto.

52 - Os jovens inscritos de outros países, muitas vezes não se apresentam para o campo, desistem e não comunicam. Há um conjunto de gastos que estão realizados e não podem ser imputados aos jovens desistentes, pelo que, mediante justificação, que é apreciada, se procede a deduções, no momento de pagamento da segunda tranche.

Assim,

53 – As entidades promotoras recebem do IPJ um número indicativo, máximo, de participantes por campo, localidade e distrito.

54 – Os participantes nacionais e internacionais inscrevem-se mediante preenchimento de ficha disponibilizada na Internet, e respectivo envio ao IPJ ou à entidade promotora, até determinada data fixada, antes da realização dos campos.

55– As entidades promotoras – que realizam os campos e acompanham todos os trabalhos, têm de fazer reservas de alojamento e adquirir bens quer de consumo quer de funcionamento, que por vezes não podem ser reduzidos na exacta proporção da diminuição de participantes, inicialmente previstos.

56 – Apresentam relatório fundamentado e com base na sua apreciação pelo IPJ, é feita uma redução equitativa, também fundamentada.

57 - Nesta conformidade, irão ser identificados os processos, ser feita toda análise da situação e dar cumprimento à emissão de guias de reposição de valores, tendo em conta tudo o que anteriormente ficou dito.

¹¹ - Pag. 6 – “2.4 – (...) situação que se considera da maior gravidade, uma vez que devem ser garantidas todas as condições, especialmente quanto à segurança e prevenção de acidentes, para a realização de campos de férias.”



58 - Em relação ao ponto “Prestação de Contas” sempre se dirá que toda a legislação que foi criada no sentido de atribuir subsídios às Associações Juvenis e de Estudantes foram normas imperfeitas, por não contemplar o número mínimo de requisitos em termos de fiscalização, sanções a aplicar por falta de apresentação de documentos, designadamente: planos e relatórios de actividades e até de regulamentação.

Assim,

59 - Até a Lei n.º 6/2002 Lei do Associativismo Juvenil sobre apoios às associações acima referidas, nunca foi regulamentada, sendo utilizada para a sua aplicação os critérios constantes da regulamentação e normas específicas existente sobre a Lei anterior, sobre a mesma matéria.

60 - Perante as lacunas existentes, não admira que os esforços que vão sendo feitos, mesmo em termos de regulamentação interna sem que tenham suporte legal, não possam ir para além do limite mínimo do bom senso, sempre perante a possibilidade de invocação em caso de exigências não previstas na lei, da possibilidade de impugnação legal.

61 - Mesmo assim, sempre e ainda se diz, que desde 2004 tem sido feito um enorme esforço de introdução de mecanismos de controlo, que apesar de tudo são já reconhecidos por parte da equipa de auditoria.

62 - Diremos ainda que a Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, e respectiva regulamentação, fixa os critérios objectivos e quantificados de análise, de atribuição de subsídios, bem como exige a apresentação pelas entidades das metodologias de acompanhamento e a sua avaliação das mesmas actividades, sem que se prescindia da avaliação por parte do IPJ à conformidade respectiva.

63 – As entidades têm de declarar que conhecem e aceitam toda a legislação e regulamentação em vigor, comprometendo-se ainda a proceder ao envio de todos os documentos necessários à instrução da candidatura, designadamente as regras de reporte, apresentação de planos de actividades, relatórios de execução material e financeira, sob pena de não serem elegíveis as próprias candidaturas, *ab initio*.

Em conclusão:

- a) A inexistência de previsão legal de mecanismos de controlo e fiscalização financeira, determina que não possam muitas das vezes ser introduzidos mecanismos mais duros de controlo, no âmbito dos subsídios a fundo perdido atribuídos.
- b) Também a inexistência de legislação que preveja sanções para a utilização indevida por parte dos responsáveis das associações de meios disponibilizados, determina um aligeirar nos procedimentos, mesmo dos mínimos a que estão obrigados.
- c) A área da Juventude é também uma área extremamente sensível do ponto de vista político, cujo peso e capacidade de mobilização é também factor de constrangimento para a implementação de medidas duras e de controlo absoluto num país de “brandos costumes”.

SERVIÇOS CENTRAIS

Av. da Liberdade 194, 1269 - 051 Lisboa - Portugal - Tel.: +351 21 317 92 00 - Fax : +351 21 317 92 16/7 - geral@juventude.gov.pt


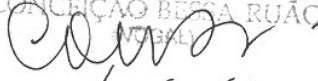
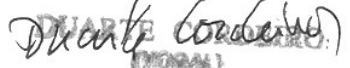


INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE

- d) Um enorme esforço está a ser feito desde 2004 no sentido da formação, habilitação técnica e de controlo, a todos os níveis, interno e externo.
- e) Acataremos de imediato as soluções concretas apresentadas.
- f) Porém situações há que não têm medidas concretas de solução, falhando o carácter pedagógico e correctivo da auditoria, nessa medida, pelo que continuamos sem indicador de referência.

Nestes termos, pedimos que sejam tidas em devida conta por Vossa Excelência os argumentos aqui aduzidos, para relevação de qualquer falta que possa ao IPJ ser imputada, a qualquer título.

Junta: 5 Documentos.

 **A Comissão Executiva**
CONCEIÇÃO BEÇA RUÃO

DIRETOR GERAL


SERVIÇOS CENTRAIS

Av. da Liberdade 194, 1269 - 051 Lisboa - Portugal - Tel.: +351 21 317 92 00 - Fax : +351 21 317 92 16/7 - geral@juventude.gov.pt

juventude.gov.pt

 **707 20 30 30**

Doc. n.º 120
 23.6.2006

2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa concedida no número anterior são os seguintes:

- a) Eliminação da intervenção judicial obrigatória para a redução do capital social de entidades comerciais;
- b) Atribuição às conservatórias do registo das competências necessárias para apreciar a oposição dos sócios ou credores à redução do capital social, sempre com garantia de impugnação judicial das decisões;
- c) Determinação do tribunal competente para a impugnação judicial dos actos praticados, nos termos da alínea anterior.

Artigo 2.º

Duração da autorização legislativa

A presente lei de autorização legislativa tem a duração de 180 dias.

Aprovada em 18 de Maio de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 7 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 7 de Junho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Lei n.º 23/2006

de 23 de Junho

Estabelece o regime jurídico do associativismo jovem

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico do associativismo jovem, bem como os programas de apoio ao desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 2.º

Associações de jovens e grupos informais de jovens

1 — São associações de jovens, para efeitos do disposto na presente lei, as associações juvenis e as associações de estudantes, reconhecidas nos termos da presente lei, bem como as respectivas federações.

2 — São grupos informais de jovens, para efeitos do disposto na presente lei, os grupos que sejam constituídos exclusivamente por jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, em número não inferior a cinco elementos.

Artigo 3.º

Associações juvenis

1 — São associações juvenis:

- a) As associações com mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75 % de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos;
- b) As associações sócio-profissionais com mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75 % de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos.

2 — São equiparadas a associações juvenis as organizações de juventude partidárias ou sindicais, desde que preencham os requisitos mencionados na alínea a) do número anterior e salvaguardas as disposições legais que regulam os partidos políticos e as associações sindicais.

3 — São equiparadas a associações juvenis as organizações nacionais equiparadas a associações juvenis, desde que reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement.

4 — Podem ser equiparadas a associações juvenis as entidades sem fins lucrativos de reconhecido mérito e importância social que desenvolvam actividades que se destinem a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude.

Artigo 4.º

Associações de estudantes

1 — São associações de estudantes aquelas que representam os estudantes do respectivo estabelecimento de ensino básico, secundário, superior ou profissional.

2 — São estabelecimentos de ensino, para efeitos do disposto no número anterior, as entidades como tal definidas na Lei de Bases do Sistema Educativo, na Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, na lei de autonomia das universidades e na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico, independentemente da sua organização institucional.

Artigo 5.º

Federações de associações

1 — As associações juvenis e as associações de estudantes são livres de se agruparem ou filiarem em federações de âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus.

2 — As normas relativas às associações juvenis e às associações de estudantes previstas na presente lei são aplicáveis às suas federações, com as necessárias adaptações.

3 — Para efeitos da titularidade dos direitos e benefício dos apoios previstos na presente lei, só são reconhecidas pelo Instituto Português da Juventude (IPJ) as federações de associações constituídas por, pelo menos, três associações.

Artigo 6.º

Princípios de organização e funcionamento

As associações de jovens gozam de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas inter-

nas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade, no respeito pela lei e pelos princípios da liberdade, da democraticidade e da representatividade.

Artigo 7.º

Apoio ao associativismo jovem

O apoio ao associativismo jovem obedece aos princípios da transparência, objectividade e respeito pela autonomia e independência das associações e seus dirigentes, nos termos definidos na presente lei.

CAPÍTULO II

Associações juvenis

Artigo 8.º

Constituição das associações juvenis

1 — As associações juvenis constituem-se nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto na presente lei.

2 — As associações juvenis podem ter sede em território nacional ou fora dele, devendo, apenas neste último caso, os seus associados ser maioritariamente cidadãos de nacionalidade portuguesa.

Artigo 9.º

Reconhecimento das associações juvenis

1 — Para efeitos da titularidade dos direitos e benefício dos apoios previstos na presente lei, as associações juvenis são reconhecidas pelo IPJ.

2 — Só podem ser reconhecidas as associações juvenis constituídas por, pelo menos, 20 pessoas singulares e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 3.º

3 — Para efeitos de reconhecimento, as associações juvenis com personalidade jurídica enviam para o IPJ cópias do documento constitutivo e dos respectivos estatutos.

4 — Para efeitos de reconhecimento, as associações juvenis sem personalidade jurídica enviam para o IPJ, por depósito ou carta registada com aviso de recepção, cópias dos estatutos, da acta da assembleia geral em que os mesmos foram aprovados, bem como do certificado de admissibilidade de denominação.

5 — O reconhecimento referido no número anterior apenas produz efeitos após a publicação, gratuita, pelo IPJ, dos estatutos da associação em sítio na Internet de acesso público, regulado por portaria do membro do Governo responsável pela área da juventude, no qual a informação objecto de publicidade possa ser acedida.

6 — O IPJ presta o apoio necessário à constituição das associações juvenis nos termos da presente lei.

CAPÍTULO III

Associações de estudantes

Artigo 10.º

Constituição das associações de estudantes

1 — As associações de estudantes constituem-se nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As associações de estudantes constituem-se após prévia aprovação de um projecto de estatutos em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito por um mínimo de 10% dos estudantes a representar, com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de aviso afixado em todos os edifícios onde habitualmente decorram actividades escolares.

3 — Os estatutos de cada associação podem estipular formas de representação dos demais estudantes do respectivo estabelecimento que não tenham manifestado a sua adesão através de acto voluntário de inscrição na mesma.

4 — Os estatutos são aprovados por maioria absoluta dos votos dos estudantes presentes.

Artigo 11.º

Reconhecimento das associações de estudantes

1 — Para efeitos da titularidade dos direitos e benefícios previstos na presente lei, as associações de estudantes são reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área da educação ou do ensino superior, consoante o grau de ensino do estabelecimento respectivo.

2 — Para efeitos do reconhecimento, as associações de estudantes com personalidade jurídica enviam para o membro do Governo competente para o reconhecimento cópias do documento constitutivo e dos respectivos estatutos.

3 — Para efeitos do reconhecimento, as associações de estudantes sem personalidade jurídica enviam para o membro do Governo competente para o reconhecimento, por depósito ou carta registada com aviso de recepção, cópias dos estatutos, da acta da assembleia geral em que os mesmos foram aprovados, bem como do certificado de admissibilidade de denominação.

4 — O reconhecimento a que se refere o número anterior apenas produz efeitos após a publicação, gratuita, pelo membro do Governo competente para o reconhecimento, dos estatutos da associação em sítio na Internet de acesso público, regulado por portaria do membro do Governo responsável pela área da juventude, no qual a informação objecto de publicidade possa ser acedida.

5 — Apenas pode ser reconhecida uma associação de estudantes por estabelecimento de ensino, para efeitos de acesso aos direitos e regalias previstos na presente lei e de representação perante o Estado, prevalecendo aquela que tiver maior número de associados efectivos.

6 — Para efeitos do número anterior, entende-se por associados efectivos os estudantes que se inscrevam como tal, de acordo com os estatutos de cada associação.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres das associações de jovens

SECÇÃO I

Direitos gerais

Artigo 12.º

Apoios

1 — As associações de jovens e equiparadas e os grupos informais de jovens têm direito a apoio por parte do Estado, destinado ao desenvolvimento das suas actividades, devendo para tal cumprir os deveres previstos na presente lei e demais regulamentação aplicável.

2 — O apoio previsto no número anterior reveste as seguintes formas:

- a) Financeiro;
- b) Técnico;
- c) Formativo;
- d) Logístico.

3 — As organizações de juventude partidárias ou sindicais podem beneficiar apenas de apoio logístico nos termos do artigo 43.º

Artigo 13.º

Direito de antena

1 — Às associações de jovens é garantido o direito a tempo de antena no serviço público de rádio e de televisão, nos termos da lei.

2 — O direito a tempo de antena pode ser exercido por intermédio de organizações federativas.

Artigo 14.º

Isenções e benefícios fiscais

1 — As associações de jovens beneficiam:

- a) Das prerrogativas conferidas pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro;
- b) De isenção quanto aos emolumentos nos pedidos de certidões de não dívida à administração tributária e à segurança social;
- c) Da isenção de imposto do selo prevista no artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

2 — Nas transmissões de bens e na prestação de serviços que efectuem, as associações de jovens beneficiam das isenções de IVA nos termos previstos para as associações sem fins lucrativos.

3 — Aos donativos em dinheiro ou em espécie concedidos às associações, com vista ao financiamento total ou parcial das suas actividades ou projectos, é aplicável o regime previsto no Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março.

Artigo 15.º

Direito de representação das associações

As associações de jovens têm o direito de estar representadas nos órgãos consultivos de âmbito nacional, regional ou local com atribuições no domínio da definição e planeamento das políticas de juventude, bem como nos órgãos legalmente previstos de co-gestão na implementação de políticas de juventude.

SECÇÃO II

Direitos das associações de estudantes

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Instalações

1 — As associações de estudantes têm direito a dispor de instalações próprias nos estabelecimentos de ensino

a que se encontram afectas, cedidas a título gratuito, mediante protocolo a celebrar com os órgãos directivos das respectivas entidades escolares, de forma a melhor prosseguirem e desenvolverem a sua actividade.

2 — Compete exclusivamente às associações de estudantes a gestão das instalações cedidas, ficando obrigadas a zelar pela sua boa conservação.

SUBSECÇÃO II

Associações de estudantes do ensino básico e secundário

Artigo 17.º

Participação na elaboração da legislação sobre o ensino

1 — As associações de estudantes têm direito a emitir pareceres aquando do processo de elaboração de legislação sobre ensino, designadamente em relação aos seguintes domínios:

- a) Definição, planeamento e financiamento do sistema educativo;
- b) Gestão das escolas;
- c) Acesso ao ensino superior;
- d) Acção social escolar;
- e) Plano de estudos, reestruturação e criação de novos agrupamentos e áreas curriculares ou disciplinas.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, os projectos de actos legislativos, após publicitados, são remetidos às associações de estudantes, para que estas se pronunciem num prazo nunca inferior a 30 dias, podendo ser, em caso de urgência, de 20 dias.

3 — A menção da consulta é obrigatória nos preâmbulos ou relatórios sobre os quais tenha sido solicitado parecer.

Artigo 18.º

Participação na vida escolar

1 — As associações de estudantes têm direito a ser consultadas pelos órgãos de gestão das escolas em relação às seguintes matérias:

- a) Projecto educativo da escola;
- b) Regulamentos internos;
- c) Planos de actividades e orçamento;
- d) Projectos de combate ao insucesso escolar;
- e) Avaliação;
- f) Acção social escolar;
- g) Organização de actividades de complemento curricular e do desporto escolar.

2 — As consultas previstas no número anterior devem permitir que as associações de estudantes se possam pronunciar em prazo não inferior a 15 dias a contar da data em que lhes é facultada a consulta.

3 — As associações de estudantes do ensino básico e secundário colaboram, ainda, na gestão de espaços de convívio e desporto, assim como em outras áreas equivalentes, afectas a actividades estudantis.

4 — Os órgãos directivos dos estabelecimentos de ensino acompanham e apoiam a intervenção das associações de estudantes do ensino básico e secundário nas actividades de ligação escola-meio.

SUBSECÇÃO III

Associações de estudantes do ensino superior

Artigo 19.º

Participação na definição da política educativa

As associações de estudantes do ensino superior têm direito a participar nos órgãos consultivos, a nível nacional ou regional, com atribuições no domínio da definição e planeamento do sistema educativo.

Artigo 20.º

Participação na elaboração da legislação sobre o ensino superior

1 — As associações de estudantes do ensino superior têm direito a emitir pareceres aquando do processo de elaboração de legislação sobre ensino, designadamente em relação aos seguintes domínios:

- a) Definição, planeamento e financiamento do sistema educativo;
- b) Gestão dos estabelecimentos de ensino;
- c) Acesso ao ensino superior;
- d) Acção social escolar;
- e) Plano de estudos, reestruturação de cursos, graus de formação e habilitações.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, os projectos de actos legislativos, após publicitados, são remetidos às associações de estudantes do ensino superior, para que estas se pronunciem num prazo nunca inferior a 15 dias.

Artigo 21.º

Participação na vida académica

1 — As associações de estudantes do ensino superior têm direito a ser consultadas pelos órgãos de gestão das escolas em relação às seguintes matérias:

- a) Plano de actividades e plano orçamental;
- b) Orientação pedagógica e métodos de ensino;
- c) Planos de estudo e regime de avaliação de conhecimentos.

2 — As consultas previstas no número anterior devem permitir que as associações de estudantes do ensino superior se possam pronunciar em prazo não inferior a 15 dias a contar da data em que lhes é facultada a consulta.

3 — As associações de estudantes do ensino superior têm direito a colaborar na gestão de salas de convívio, refeitórios, bares, teatros, salas de exposição ou de conferências, campos de jogos e demais instalações existentes nos edifícios escolares ou afectos a actividades escolares que se destinem ao uso dos estudantes de mais de um estabelecimento de ensino, ao uso conjunto de diversos organismos circum-escolares, ao uso indiscriminado e polivalente de estudantes e restantes elementos da escola ou ao uso do público em geral.

4 — As associações de estudantes do ensino superior têm direito a participar na elaboração das bases fundamentais da política de acção social escolar, podendo colaborar na realização dos respectivos programas.

5 — As associações de estudantes do ensino superior podem, ainda, participar na gestão dos organismos de acção social escolar do ensino superior.

6 — O direito conferido no número anterior exerce-se na gestão dos organismos centrais de acção social escolar

do ensino superior a nível de cada estabelecimento de ensino, bem como dos departamentos responsáveis pelas cantinas, residências e bolsas de estudo.

SECÇÃO III

Deveres

Artigo 22.º

Deveres das associações

1 — São deveres das associações de jovens:

- a) Manter uma organização contabilística;
- b) Elaborar relatórios de contas e de actividades, nos termos previstos na presente lei e respectivos diplomas regulamentares;
- c) Publicitar e identificar os apoios financeiros concedidos pelo IPJ.

2 — A existência de dívidas à administração tributária e à segurança social implica o cancelamento de qualquer candidatura a programas de apoio por parte do IPJ, assim como a suspensão automática dos direitos decorrentes da inscrição da associação no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ).

3 — As associações elegíveis para a modalidade de apoio bienal ou que apresentem planos de actividades de valor superior a € 100 000 devem, igualmente, dispor de contabilidade organizada nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Estatuto do dirigente associativo jovem

Artigo 23.º

Dirigente associativo jovem

1 — Para efeitos da aplicação da presente lei, beneficiam do estatuto do dirigente associativo jovem os membros dos órgãos sociais das associações de jovens sediadas no território nacional e inscritas no RNAJ, cabendo à direcção da associação comunicar quais os dirigentes que gozam do respectivo estatuto.

2 — Os órgãos directivos regionais das associações consideram-se órgãos directivos para efeitos do disposto no presente capítulo.

3 — Beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, pelo menos:

- a) 5 dirigentes nas associações juvenis com 250 ou menos associados jovens;
- b) 7 dirigentes nas associações juvenis com 251 a 1000 associados jovens;
- c) 11 dirigentes nas associações juvenis com 1001 a 5000 associados jovens;
- d) 15 dirigentes nas associações juvenis com 5001 a 10 000 associados jovens;
- e) 20 dirigentes nas associações juvenis com mais de 10 000 associados jovens.

4 — Nas associações juvenis que tenham mais de 20 000 associados jovens, ao número de dirigentes referido na alínea e) do número anterior acresce um dirigente por cada 10 000 associados jovens inscritos.

5 — Para as associações de estudantes são válidos os limites mínimos definidos no n.º 3, tendo em conta o

critério correspondente ao número de estudantes por estabelecimento de ensino.

6 — Os limites definidos no número anterior podem ser alargados através de proposta das associações de estudantes e por deliberação obrigatória dos órgãos competentes dos respectivos estabelecimentos de ensino.

7 — Nas federações de associações de jovens beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, pelo menos, 10 dirigentes.

8 — Cada associação jovem deve indicar ao IPJ, através do envio da cópia da acta da tomada de posse do dirigente associativo, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da mesma, o número de membros dos órgãos sociais a abranger pelo respectivo estatuto.

9 — A suspensão, cessação ou perda de mandato dos dirigentes referidos no número anterior deve ser comunicada pela respectiva associação ao IPJ no prazo de 15 dias úteis a contar da data do seu conhecimento ou efectivação.

Artigo 24.º

Dirigentes do dirigente associativo jovem

1 — O dirigente associativo jovem goza dos seguintes direitos:

- a) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo;
- b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em actos de manifesto interesse associativo.

2 — No âmbito do ensino básico e secundário, a relevação de faltas nos termos do número anterior não pode exceder um terço do limite máximo de faltas estabelecido por lei.

3 — A relevação das faltas depende da apresentação ao órgão competente do estabelecimento de ensino de documento comprovativo da comparência nas actividades referidas no n.º 1.

Artigo 25.º

Dirigente estudante do ensino superior

1 — O dirigente associativo jovem estudante do ensino superior goza, ainda, dos seguintes direitos:

- a) Requerer até cinco exames em cada ano lectivo para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por disciplina;
- b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino;
- c) Realizar, em data a combinar com o docente, ou de acordo com as normas internas em vigor, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis.

2 — Os direitos referidos no número anterior podem ser alargados por deliberação dos órgãos competentes dos respectivos estabelecimentos de ensino.

3 — Para efeito do disposto na alínea c) do n.º 1, o estudante que seja dirigente associativo obriga-se a,

no prazo de quarenta e oito horas a partir do momento em que tenha conhecimento da actividade associativa, entregar documento comprovativo da mesma.

4 — O exercício dos direitos referidos no n.º 1 depende da prévia apresentação nos serviços do respectivo estabelecimento de ensino de certidão da acta da tomada de posse dos órgãos sociais no prazo de 30 dias úteis após a mesma.

5 — A não apresentação do documento referido no número anterior no prazo estabelecido tem como consequência a não aplicação do presente estatuto.

6 — Os direitos conferidos no n.º 1 podem ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

Artigo 26.º

Dirigente trabalhador por conta de outrem

1 — Os trabalhadores por conta de outrem, abrangidos pelo presente estatuto, gozam do direito a obter licença sem vencimento para o exercício exclusivo das suas actividades associativas, independentemente da sua situação contratual.

2 — Em cada mandato, a licença prevista no número anterior só pode ser requerida duas vezes e gozada pelo período máximo de um mês consecutivo de cada vez.

3 — A licença prevista no n.º 1 implica a perda do direito à retribuição, não prejudicando, para os devidos efeitos, a contagem de tempo como serviço efectivo.

4 — O tempo referido no número anterior conta para efeitos de aposentação e atribuição da pensão de sobrevivência, desde que se verifique a manutenção dos correspondentes descontos com base na remuneração auferida à data da sua concessão pelo interessado.

5 — A situação de licença sem vencimento só pode ser obtida mediante solicitação escrita da associação beneficiária à entidade patronal.

Artigo 27.º

Dirigente funcionário público

1 — Os funcionários públicos com menos de 35 anos abrangidos pelo presente estatuto gozam do direito a obter licença sem vencimento ou a exercer as suas actividades associativas em regime de requisição.

2 — A licença prevista no número anterior implica a perda do direito à retribuição, mas conta como tempo efectivo para todos os demais efeitos, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

3 — A situação de licença sem vencimento ou de requisição é obtida mediante solicitação escrita da associação beneficiária ao dirigente máximo do serviço a cujo quadro o funcionário pertence.

4 — A licença sem vencimento solicitada nos termos do número anterior deve ser requerida nos termos da legislação aplicável.

5 — A requisição carece de autorização do dirigente máximo do serviço a cujo quadro o funcionário pertence.

6 — O exercício dos direitos referidos no n.º 1 depende da prévia apresentação no serviço competente de certidão da acta da tomada de posse dos órgãos sociais no prazo de 30 dias úteis após a mesma.

7 — A não apresentação do documento referido no número anterior no prazo estabelecido tem como consequência a não aplicação do presente estatuto.

Artigo 28.º**Extensão do regime aos representantes estudantis nos órgãos de gestão do respectivo estabelecimento de ensino**

O regime previsto nos artigos 25.º a 29.º é também aplicável, com as necessárias adaptações, aos representantes estudantis nos órgãos de gestão do respectivo estabelecimento de ensino.

Artigo 29.º**Cessação do estatuto**

Os dirigentes associativos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua actividade perdem os direitos previstos no presente estatuto, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º

Artigo 30.º**Responsabilidade pela prestação de falsas declarações**

A prestação de falsas declarações por parte do dirigente associativo jovem está sujeita a responsabilidade disciplinar, civil e penal nos termos da lei.

Artigo 31.º**Serviço cívico**

Os dirigentes associativos abrangidos pelo presente estatuto que estejam obrigados ao cumprimento do serviço cívico podem optar pelo seu exercício na associação a que pertencem.

Artigo 32.º**Assembleia geral da associação de estudantes**

1 — Os estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões da assembleia geral no caso de estas coincidirem com o horário lectivo.

2 — Para efeitos do número anterior, caberá à mesa da assembleia geral a entrega da listagem dos estudantes presentes ao órgão de direcção do estabelecimento de ensino.

3 — O direito previsto no n.º 1 do presente artigo poderá ser exercido até duas vezes por ano.

Artigo 33.º**Novos direitos**

Os direitos previstos na presente lei são compatíveis com quaisquer outros da mesma natureza que sejam concedidos por outro regime legal.

CAPÍTULO VI**Registo Nacional do Associativismo Jovem****Artigo 34.º****Registo Nacional do Associativismo Jovem**

1 — O IPJ organiza o RNAJ, nos termos a definir por portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.

2 — Devem inscrever-se no RNAJ as associações de jovens e equiparadas, as respectivas federações e os grupos informais de jovens que pretendam candidatar-se aos programas de apoio por parte do IPJ.

3 — A inscrição no RNAJ é condição de elegibilidade aos programas de apoio previstos na presente lei.

4 — O acesso pelas associações de jovens sem personalidade jurídica ao regime de benefícios previsto no artigo 14.º depende da sua inscrição no RNAJ há pelo menos cinco anos, devendo o IPJ remeter à administração fiscal, até 31 de Janeiro de cada ano, a lista das associações que tenham reunido aqueles requisitos no ano transacto.

5 — O IPJ disponibiliza permanentemente em registo electrónico a lista das associações inscritas no RNAJ.

6 — As federações de associações devem remeter ao IPJ a lista das associações que as compõem no acto de inscrição no RNAJ e, anualmente, aquando da actualização do registo no RNAJ.

Artigo 35.º**Organização do RNAJ**

O RNAJ é composto pelos seguintes arquivos, os quais obedecem à divisão dos tipos de associativismo jovem definida na presente lei:

- a) Arquivo 1 — relativo às associações juvenis;
- b) Arquivo 2 — relativo às associações de estudantes;
- c) Arquivo 3 — relativo aos grupos informais de jovens;
- d) Arquivo 4 — relativo às entidades equiparadas a associações juvenis previstas no n.º 3 do artigo 3.º

Artigo 36.º**Inscrição no RNAJ**

1 — A instrução do procedimento de inscrição no RNAJ é regulada nos termos da portaria referida no n.º 1 do artigo 34.º

2 — O IPJ procede officiosamente ao registo das associações juvenis.

Artigo 37.º**Actualização do registo**

1 — Todas as entidades inscritas no RNAJ devem actualizar o seu registo, nos termos a definir na portaria referida no n.º 1 do artigo 34.º

2 — As associações inscritas no RNAJ encontram-se, ainda, obrigadas a enviar ao IPJ todas as alterações aos elementos fornecidos aquando da instrução do procedimento de inscrição no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorreram tais alterações.

3 — O IPJ promove a modificação do registo, officiosamente ou a requerimento dos interessados.

Artigo 38.º**Suspensão do registo**

1 — O registo é suspenso, por decisão fundamentada do presidente da comissão executiva do IPJ, sempre que a entidade inscrita, depois de devidamente notificada, não envie:

- a) A documentação relativa à actualização do registo;
- b) Outros elementos que lhe sejam solicitados nos termos da presente lei.

2 — A suspensão cessa quando a entidade cumprir as obrigações referidas no número anterior.

3 — As associações podem requerer a suspensão do seu registo sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento dos requisitos de qualificação.

Artigo 39.º

Cancelamento do registo

O registo no RNAJ é cancelado nas seguintes situações:

- a) Por suspensão do registo por um período superior a três anos;
- b) Por solicitação da entidade inscrita;
- c) No caso de dissolução da entidade inscrita.

CAPÍTULO VII

Programas de apoio ao associativismo jovem

Artigo 40.º

Apoio financeiro

1 — O apoio financeiro a conceder pelo IPJ está enquadrado nos seguintes programas, a regulamentar por portaria do membro do Governo responsável pela área da juventude:

- a) Programa de Apoio Juvenil (PAJ), visando o apoio ao desenvolvimento das actividades das associações juvenis e dos grupos informais de jovens;
- b) Programa de Apoio Infra-Estrutural (PAI), visando o apoio ao investimento em infra-estruturas e equipamentos que se destinem a actividades e instalações das associações de jovens;
- c) Programa de Apoio Estudantil (PAE), visando o apoio financeiro ao desenvolvimento das actividades das associações de estudantes.

2 — O PAJ contempla três modalidades específicas de apoio financeiro:

- a) Apoio financeiro bienal, destinado a associações juvenis;
- b) Apoio financeiro anual, destinado a associações juvenis;
- c) Apoio financeiro pontual, destinado a associações juvenis e a grupos informais de jovens.

3 — O apoio a conceder às associações juvenis sediadas fora do território nacional reveste a modalidade de apoio financeiro pontual.

4 — O PAI contempla duas medidas, que podem ser concedidas nas modalidades de apoio financeiro bienal ou anual:

- a) Medida n.º 1 — apoio financeiro a infra-estruturas, destinado a candidaturas de associações juvenis, contemplando os apoios à construção, reparação e aquisição de espaços para a realização de actividades e instalação de sedes;
- b) Medida n.º 2 — apoio financeiro a equipamentos, contemplando os apoios à aquisição de equipamentos para a sede e para a realização de actividades das associações de jovens.

5 — O PAE contempla duas medidas:

- a) Medida n.º 1 — apoio financeiro de carácter pontual, destinado às associações de estudantes do ensino básico, secundário e superior;

- b) Medida n.º 2 — apoio financeiro, de carácter anual, destinado às associações de estudantes do ensino superior, com excepção das federações.

6 — Nas modalidades de apoio financeiro anual e pontual às associações são elegíveis as despesas de estrutura até 30% do total da despesa da actividade apoiada.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, as despesas de estrutura compreendem despesas de funcionamento e despesas com recursos humanos.

8 — Sem prejuízo das formas de apoio por parte do Governo ou de quaisquer outras entidades, as associações de estudantes do ensino secundário têm direito a receber anualmente um subsídio a suportar pelo orçamento de receitas próprias da escola pública a que a associação de estudantes pertence, ou pelo IPJ, no caso das escolas particulares, a definir por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e da juventude.

Artigo 41.º

Apoio técnico

O apoio técnico é proporcionado pelo IPJ, nomeadamente nas áreas de assessoria jurídica, contabilidade e fiscalidade, engenharia e arquitectura, tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 42.º

Apoio formativo

1 — O apoio formativo é assegurado através de programa composto por medidas anuais e ou plurianuais, a regulamentar por portaria do membro do Governo responsável pela área da juventude, tendo por objectivo capacitar e desenvolver competências para o desempenho das funções dos dirigentes das associações de jovens.

2 — No programa referido no número anterior, a definição das áreas de intervenção deve ser precedida de consulta às associações de jovens.

3 — A gestão do programa é da competência do IPJ, que pode estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a sua execução.

Artigo 43.º

Apoio logístico

O apoio logístico é proporcionado pelo IPJ, quando solicitado e na medida do estritamente necessário, e é incluído no âmbito dos programas a aprovar, no quadro da presente lei.

Artigo 44.º

Candidaturas aos programas de apoio

1 — Na apreciação das candidaturas aos programas de apoio, devem ser atendidos, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Capacidade de autofinanciamento;
- b) Número de jovens a abranger nas actividades;
- c) Equilíbrio entre jovens de ambos os sexos e promoção de finalidades convergentes com a valorização da igualdade de género;
- d) Cumprimento das actividades incluídas no plano de actividades apresentado ao IPJ em candidatura anterior;

- e) Regularidade das actividades ao longo do ano;
- f) Impacte do projecto no meio, através da análise das modificações esperadas e sua importância;
- g) Impacte do projecto na associação, através da análise das modificações esperadas e sua importância;
- h) Rácio entre despesas com recursos humanos e funcionamento com o custo total do projecto;
- i) Capacidade de estabelecer parcerias.

2 — O IPJ pode, a todo o tempo, solicitar às associações beneficiárias dos apoios financeiros previstos na presente lei os documentos comprovativos e justificativos das actividades e iniciativas apoiadas.

3 — O IPJ procede anualmente à publicação no *Diário da República* da lista dos apoios financeiros concedidos, nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, bem como no seu sítio da Internet.

Artigo 45.º

Extensão dos programas de apoio a outras entidades

1 — As entidades sem fins lucrativos, de reconhecido mérito e importância social, que exerçam actividades especificamente destinadas a jovens, equiparadas a associações juvenis por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, podem candidatar-se a apoio financeiro pontual para actividades, no âmbito do PAJ.

2 — São elegíveis as candidaturas que revelem uma manifesta importância social e estratégica das actividades em causa, no âmbito das áreas prioritárias definidas, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização

Artigo 46.º

Fiscalização

1 — Todas as associações de jovens e equiparadas e grupos informais de jovens que gozem dos direitos e regalias previstos na presente lei ficam sujeitos a fiscalização do IPJ e das demais entidades competentes, para controlo da verificação dos pressupostos dos benefícios respectivos e do cumprimento das obrigações daí decorrentes.

2 — As associações juvenis e de estudantes e os grupos informais de jovens devem facultar ao IPJ, no prazo por este fixado, todos os documentos solicitados para apuramento dos deveres constantes da presente lei.

Artigo 47.º

Sanções

1 — O incumprimento das obrigações decorrentes da presente lei determina a suspensão ou cancelamento da inscrição das associações de jovens e equiparadas e dos grupos informais de jovens no RNAJ, bem como a aplicação das respectivas sanções previstas na presente lei.

2 — A irregularidade na aplicação ou justificação dos apoios financeiros previstos na presente lei implica ainda:

- a) O cancelamento do apoio e a devolução total dos apoios financeiros indevidamente recebidos;
- b) A impossibilidade de concorrer a apoio financeiro do IPJ pelo período de um ano;
- c) A responsabilidade civil e criminal dos dirigentes associativos, nos termos gerais.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Federações de associações já constituídas

O disposto no n.º 3 do artigo 5.º não se aplica às federações de associações inscritas no RNAJ à data da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 49.º

Trabalhadores-estudantes

Os trabalhadores-estudantes podem organizar-se autonomamente para a defesa e prossecução dos seus interesses específicos, aplicando-se, nestes casos e com as devidas adaptações, as disposições previstas na presente lei.

Artigo 50.º

Regiões Autónomas

O disposto na presente lei em matéria de reconhecimento das associações de jovens, bem como quanto ao estatuto do dirigente associativo jovem, passa, com as necessárias adaptações, a ser da competência dos respectivos órgãos regionais.

Artigo 51.º

Transcrição de registos

1 — As associações juvenis já inscritas, em registo promovido pelo IPJ, antes da entrada em vigor da presente lei transitam officiosamente para o RNAJ, uma vez preenchidos os requisitos obrigatórios e previstos na presente lei.

2 — Cabe ao IPJ, no prazo de 180 dias, notificar as associações, para efeitos do disposto no número anterior.

Artigo 52.º

Publicação

A publicação do acto de constituição das associações de jovens dotadas de personalidade jurídica, dos seus estatutos e alterações é gratuita, seguindo o regime geral de publicidade aplicável.

Artigo 53.º

Regulamentação

A presente lei deve ser objecto de regulamentação no prazo de 180 dias.

Artigo 54.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) A Lei n.º 33/87, de 11 de Julho;
- b) A Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro;
- c) O Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março;
- d) O Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O disposto nos capítulos VI e VII entra em vigor com a publicação das respectivas normas de regulamentação.

Aprovada em 20 de Abril de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 7 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 7 de Junho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,84



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa



Doc. nº 3
[Handwritten signature]

RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO JURÍDICA

PROTOCOLO IPJ/ANJAP 2005

Nome do(a) prestador(a) do serviço	Joana Cristina Marques Dias
Cédula Profissional	5109 c
Meses em que o serviço foi prestado	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril
Delegação Regional do IPJ	Viseu
1 - Número de entrevistas realizadas	4
2 - Número de entidades atendidas	4

3 - Assinale as áreas do Direito sobre as quais foi interpelado:

- Direito Civil
- Direito Penal
- Direito Laboral
- Direito Administrativo
- Direito Fiscal
- Outra

4 - Distinga alguns dos assuntos mais tratados

Estatutos, elaboração de actas, direitos dos trabalhadores, constituição de associações.
--

5 – Aprecie, sucintamente, o serviço que prestou durante estes 4 meses

O serviço prestado permitiu que fossem esclarecidas dúvidas ao nível legal da vida das associações.

6 - Qual é a sua opinião acerca deste protocolo? Deixe-nos as suas sugestões

Este protocolo permite que as associações tenham acesso a apoio jurídico e esclareçam as suas dúvidas de forma gratuita, já que grande parte das associações tem fracos recursos económicos.

Viséu, 2 de Maio de 2005



Instituto Português da Juventude

Instituto Português da Juventude
Inspeção a Campos de Férias

Doc. nº 4. 1
C. J.

1

Entidade organizadora do campo: _____

Sede em: _____

Alvará n.º

Identificação do campo: _____

Período de realização: Dia Mês Ano a Dia Mês Ano

Local de realização: _____

2

Notificações a entidades da área onde se realizam os campos (até 48 horas antes da realização das actividades):

Entidades policiais: SIM NÃO

Delegado de saúde: SIM NÃO

Corpos de bombeiros: SIM NÃO

3

Possui o livro de reclamações? SIM NÃO

4

Verificação dos documentos que devem existir em ficheiro actualizado e disponível em cada campo:

O plano das actividades do campo: SIM NÃO

O plano pedagógico e de animação: SIM NÃO

O regulamento interno: SIM NÃO

A lista contendo a identificação dos participantes e respectiva idade: SIM NÃO

Contacto dos pais ou dos representantes legais dos participantes: SIM NÃO

Apólices dos seguros obrigatórios: SIM NÃO

Os contactos dos centros de saúde, hospitais, autoridades policiais e aquartelamentos de bombeiros mais próximos dos locais onde se realiza o campo: SIM NÃO

Ficha sanitária individual de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidade de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar: SIM NÃO

5

Verificar se está a ser cumprido o rácio monitores/participantes:

1 monitor/ animador para cada conjunto de 06 participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos: SIM NÃO

1 monitor/ animador para cada conjunto de 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 e os 12 anos: SIM NÃO

1 monitor/ animador para cada conjunto de oito participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 13 e os 18 anos: SIM NÃO

6

Identificação de eventuais situações susceptíveis de comprometer:

A saúde dos participantes: SIM NÃO

Em caso afirmativo, especifique:

A segurança dos participantes: SIM NÃO

Em caso afirmativo, especifique:

7

Anexos:

Fotografias;

Depoimentos;

Outros elementos de prova (discriminar).

[Local], de [Mês], de [Ano]

A entidade inspectora: _____

Assinatura(s): _____

A preencher pelo
Técnico da DR



Instituto Português da Juventude



Programa FÉRIAS EM MOVIMENTO

FICHA DE AVALIAÇÃO

1. Identificação da Avaliação

Período _____ Ano _____

Nome dos técnicos _____ Data da avaliação _____

Assinatura _____

2. Dados da entidade organizadora

Designação _____

Concelho _____ Distrito _____ Telefone _____

Alvará nº _____ Apólice de Seguros nº _____ Seguradora _____

Associação Juvenil RNAJ Clubes Fed. Desportivas

Grupo Informal de Jovens Outras s/fins lucrativos

Responsável da Entidade que acompanhou a visita do IPJ

Nome _____ Cargo _____

Telefone _____ Idade _____ Profissão _____

3. Identificação do Projecto

Nome do campo _____

Localidade(s) onde decorre o projecto _____

Modalidade :

Residencial

Não Residencial

Horário das actividades
das _____ às _____

Escalão Etário dos 8 aos 10 dos 11 aos 15 dos 15 aos 18

3/20/07

4. Instalações onde decorre o projecto

	Sim	Não	As Lonas de Divulgação		
Pavilhão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	estavam afixadas	
Espaços ao ar livre	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	bem visíveis	
Salas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	no interior	
Praia _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	no exterior	
Outro _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	não foram encontradas	
Outro _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	foram entregues	
Outro _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			

	F	M	B
Estado de conservação dos espaços	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Condições de segurança	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Condições luminosidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Condições climáticas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Condições acústicas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Condições de acessibilidade a deficientes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sinais de limpeza dos espaços	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

(F-Fraco, M-médio, B-bom)

5. Participantes no Projecto

Monitores

masculinos

femininos

Total Monitores

Participação Anterior

dos **MONITORES** presentes quantos já tinham participado no Programa Férias em Movimento ?

Participantes inscritos

Participantes presentes

masculinos

femininos

dos **PARTICIPANTES** presentes quantos já tinham participado no Programa Férias em Movimento ?

neste campo ou nesta associação

noutros campos/noutras associações

6. Condições de Segurança, Espaços e Materiais de Apoio

	Sim	Não	
Telefone próximo e disponível	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Casas de banho disponíveis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	quantas ? <input type="checkbox"/>
Botijas de gás nas instalações ?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Local ventilado ou interior ?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Águas no espaço envolvente ?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Instalação elétrica protegida ?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Algum factor potenciador de risco ?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	qual ? <input type="text"/>
Contactos com nºs de emergência (centro de saúde, hospital, autoridades policiais, bombeiros)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Caixa de 1ºs socorros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	adequada ? <input type="checkbox"/>
Ligação à Internet	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Materiais didácticos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Jogos para uso não organizado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Plano de Actividades	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Regulamento Interno	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Livro de Reclamações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

7. Alojamento

tenda	<input type="checkbox"/>
sala aula	<input type="checkbox"/>
residencial	<input type="checkbox"/>
hotel	<input type="checkbox"/>
pousada	<input type="checkbox"/>

avaliação

	F	M	B
limpeza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
espaço	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
segurança	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

(F-Fraco, M-médio, B-bom)

8. Alimentação fornecida pela organização

peq almoço	<input type="checkbox"/>
almoço	<input type="checkbox"/>
lanche	<input type="checkbox"/>
jantar	<input type="checkbox"/>
ceia	<input type="checkbox"/>

	F	M	B
quantidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
qualidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
diversidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

(F-Fraco, M-médio, B-bom)

5
J. J.

9. Tipo de Actividades		avaliação		
desportivas	<input type="checkbox"/>	F	M	B ⁺
radicais	<input type="checkbox"/>	adequadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
jogos e concursos	<input type="checkbox"/>	motivantes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
culturais	<input type="checkbox"/>	planeadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
outras	<input type="checkbox"/>	(F-Fraco, M-médio, B-bom)		

Dê exemplos concretos de actividades a que assistiu durante a visita

10. Opinião global dos participantes:

	F	M	B
actividades	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
instalações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
alojamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
alimentação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
monitores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
custo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

(F-Fraco, M-médio, B-bom)

voltariam a participar no Programa Férias em Movimento ?

sim

não

voltariam a inscrever-se noutra campo desta mesma associação ?

sim

não

11. Razões para que se continue (ou não) a aprovar o projecto:

12. Aspectos a melhorar pela entidade organizadora:

13. Apreciação Global:

Na escala 0 a 100, que valor atribuiria ao desempenho global verificado ?

2005

2/6



Programa Férias em Movimento

Ficha de avaliação para o participante

Idade do participante: _____

Sexo:

Masculino

Feminino

Actividade em que participou:

Campos de Férias Residenciais

Campos de Férias Não Residenciais

Nº de dias do campo _____ dias

Preço da Inscrição € _____

Distrito: _____

Período: de ___/___/200_ a ___/___/200_

Quem foi o primeiro a tomar conhecimento do programa?

O meu Encarregado de Educação

Eu Próprio

Como?

Pela rádio

Pelos jornais

Através de folheto obtido na rua

Nos serviços do IPJ

Através de um amigo

Pela Internet

Outro, qual? _____

Quando conheceu o programa:

Esteve indeciso em participar

Porquê? _____

Quantas vezes telefonou para o IPJ antes de decidir? _____

Decidiu participar de imediato

Qual a sua opinião acerca do alojamento onde ficou?

Bom

Suficiente

Insuficiente

Mau

Qual a sua opinião acerca da alimentação ?

Boa

Suficiente

Insuficiente

Má

Qual a sua opinião acerca das actividades?

Boas

Razoáveis

Pouco interessantes

Péssimas

Qual a actividade que gostou mais? _____

Qual a sua opinião acerca da qualidade da acção dos animadores ?

Boa

Suficiente

Insuficiente

Má

9
21 67

Programa Férias em Movimento

Ficha de avaliação para o participante



Idade do participante: _____ Sexo: Masculino Feminino

Quando conheceu o programa:

Esteve indeciso em participar

Porquê? _____

Quantas vezes telefonou para o IPJ antes de decidir? _____

Decidiu participar de imediato

Qual a sua opinião acerca do alojamento onde ficou?

Bom

Suficiente

Insuficiente

Mau

Qual a sua opinião acerca da alimentação ?

Boa

Suficiente

Insuficiente

Má

Qual a sua opinião acerca das actividades?

Boas

Razoáveis

Pouco interessantes

Péssimas

Qual a actividade que gostou mais? _____

Qual a tua opinião acerca do alojamento onde ficaste?

- Boa
Suficiente
Insuficiente
Má

Qual a tua opinião acerca da alimentação ?

- Boa
Suficiente
Insuficiente
Má

Qual a tua opinião acerca das actividades?

- Muito interessantes
Interessantes
Pouco interessantes
Desinteressantes

Qual a actividade que gostaste mais? _____

Qual a tua opinião acerca da acção dos monitores/animadores?

- Muito boa
Boa
Suficiente
Insuficiente

Qual a tua opinião acerca do tempo de duração do campo?

- Demasiado longo
Adequado à realização das actividades
Insuficiente à realização das actividades

Gostavas de voltar a participar no Programa Férias em Movimento?

- Sim
Não

10
JG

Ji



A presença
pela entidade

12
JTG

Relatório Actividades Residenciais

Designação do campo: _____
Entidade Promotora: _____
Data Início: ___/___/_____ Data Fim: ___/___/_____
Local de alojamento: _____
Nº de participantes inscritos: _____
Nº de participantes presentes: _____

Programa de actividades realizado:

1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia
6º dia	7º dia	8º dia	9º dia	10º dia
11º dia	12º dia	13º dia	14º dia	15º dia

A preencher pela entidade



Relatório ¹² *[Handwritten Signature]*
Actividades Não Residenciais

Designação do campo: _____
Entidade Promotora: _____
Data Início: ___ / ___ / _____ Data Fim: ___ / ___ / _____
Local de realização: _____
Nº de participantes inscritos: _____
Nº de participantes presentes: _____

Programa de actividades efectuado:

1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia
6º dia	7º dia	8º dia	9º dia	10º dia
11º dia	12º dia	13º dia	14º dia	15º dia

Portaria n.º 203/2001
de 13 de Março

doc. n.º 5 (CLI)
1
ALG

O conhecimento das diversas regiões e a compreensão da sua evolução histórica constituem um dos meios privilegiados de integração social dos jovens e da sua inserção harmoniosa na sociedade.

Vivenciar as realidades sócio-culturais e económicas das regiões através da troca de experiências, hábitos e tradições é uma das formas de aproximar os jovens das diferentes regiões e de contribuir para o aprofundamento da identidade nacional. A mobilidade e o intercâmbio de jovens surgem neste contexto como os instrumentos mais eficazes da política de aproximação dos jovens do interior e do litoral, das cidades e do mundo rural, do norte e do sul, do continente e das ilhas, de Portugal e de outros países.

Ao possibilitar a participação, pela inscrição no Instituto Português da Juventude, de jovens ainda não ligados a associações juvenis e ao permitir um contacto directo com actividades por elas promovidas, visa-se também promover o associativismo juvenil, contribuindo para a renovação e alargamento do tecido associativo.

Considerando as atribuições prosseguidas pelo Instituto Português da Juventude no âmbito da promoção, desenvolvimento e coordenação de programas de mobilidade e intercâmbios juvenis:

Manda o Governo, pelo Ministro da Juventude e do Desporto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

1.º É criado o Programa Mobilidade e Intercâmbio de Jovens.

2.º É aprovado o respectivo Regulamento, que faz parte integrante da presente portaria.

3.º É atribuída a gestão do Programa Mobilidade e Intercâmbio de Jovens ao Instituto Português da Juventude (IPJ).

4.º É revogada a Portaria n.º 745-I/96, de 18 de Dezembro.

5.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Juventude e do Desporto, Luís Miguel de Oliveira Fontes, Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, em 31 de Janeiro de 2001.

REGULAMENTO DO PROGRAMA MOBILIDADE E INTERCÂMBIO DE JOVENS

Artigo 1.º

Objecto

O Programa Mobilidade e Intercâmbio de Jovens visa promover a mobilidade e o intercâmbio de jovens através de actividades que facilitem a troca de experiências, o conhecimento de novas realidades sócio-culturais das diversas regiões do País e também o contacto dos jovens portugueses com jovens de outros países, bem como contribuir para a criação de espaços que dêem respostas formativas que só possam ser obtidas através dos processos educativos não formais.

Artigo 2.º

Natureza dos projectos

No Programa os jovens podem participar nas seguintes acções a decorrer em território nacional:

- a) Projectos de mobilidade e intercâmbio nacional para jovens residentes em Portugal;
- b) Projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e jovens luso-descendentes.

Artigo 3.º
Destinatários

1 - Podem candidatar-se ao Programa:

- a) Para participação em projectos de mobilidade e intercâmbio para jovens residentes em Portugal - jovens com idades entre os 12 e os 30 anos;
- b) Para participação em projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e jovens luso-descendentes - jovens com idades entre os 18 e os 30 anos.

2 - O número de participantes por projecto é definido nos seguintes termos:

- a) Projectos de mobilidade e intercâmbio para jovens residentes em Portugal - entre 10 e 30 participantes, incluindo jovens participantes e responsáveis/monitores/animadores;
- b) Projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e luso-descendentes - entre 10 e 30 participantes, incluindo jovens participantes e responsáveis/monitores/animadores;
- c) Em qualquer dos projectos referidos nas alíneas anteriores, o número de responsáveis/monitores/animadores não pode exceder 20% do total de participantes.

Artigo 4.º
Datas para a realização dos projectos

Os projectos a desenvolver, nos quais os jovens participam por inscrição, são realizados nos períodos seguintes:

- a) Projectos de mobilidade e intercâmbio para jovens residentes em Portugal - durante todo o ano;
- b) Projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e luso-descendentes - no período que decorre de 1 de Junho a 30 de Setembro.

Artigo 5.º
Duração dos projectos

Os projectos apresentados têm a seguinte duração:

- a) Projectos de mobilidade e intercâmbio para jovens residentes em Portugal - duração máxima de 7 dias;
- b) Projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e jovens luso-descendentes - duração máxima de 15 dias.

Artigo 6.º
Entidades promotoras

Podem candidatar-se ao desenvolvimento de projectos as associações juvenis inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) que não beneficiem de

apoio nos termos da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, e grupos informais de jovens.

Artigo 7.º
Apresentação de projectos

- 1 - Os projectos devem ser apresentados em formulário próprio via Internet ou junto dos serviços do IPJ contendo todos os elementos de informação, nomeadamente:
- a) Designação e descrição do projecto e das actividades a desenvolver;
 - b) Objectivos do projecto e fundamentação da sua necessidade;
 - c) Duração do projecto e programa das actividades;
 - d) Número de jovens a envolver e seu perfil;
 - e) Local e datas de realização do projecto;
 - f) Orçamento detalhado;
 - g) Designação do responsável pela execução do projecto e pelo relacionamento com o IPJ, bem como dos monitores de enquadramento dos jovens.
- 2 - Nos projectos de mobilidade e intercâmbio nacional devem ser identificados, juntamente com a apresentação do formulário de candidatura, os jovens já seleccionados pelo promotor e que integram a sua quota de participantes, em número não superior a 75% do número total dos participantes.
- 3 - Cada um dos projectos pode visar apenas uma deslocação, não se assumindo nenhum compromisso quanto à reciprocidade da acção.

Artigo 8.º
Datas para a apresentação dos projectos

Os projectos devem ser apresentados dentro dos seguintes prazos e com as seguintes condicionantes relativas às parcerias:

- a) Projectos de mobilidade e intercâmbio para jovens residentes em Portugal - dois meses antes da sua realização, sendo a candidatura apresentada pela entidade de envio, devendo ainda identificar-se a entidade parceira do intercâmbio, juntando a respectiva declaração de compromisso;
- b) Projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e jovens luso-descendentes - até 15 de Dezembro do ano anterior, sendo a candidatura apresentada pela entidade promotora do projecto.

Artigo 9.º
Apreciação dos projectos

- 1 - A apreciação dos projectos de mobilidade e intercâmbio para jovens residentes em Portugal é efectuada pela delegação regional do IPJ onde está sediada a entidade proponente do projecto.
- 2 - A apreciação dos projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e luso-descendentes é efectuada pelos Serviços Centrais do IPJ.
- 3 - Os projectos são apreciados pelo IPJ, designadamente segundo os seguintes critérios:
 - a) Contribuição para o processo de educação não formal dos jovens;
 - b) Estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento do projecto;
 - c) Envolvimento de jovens na concepção e desenvolvimento do projecto;

- b) Dar conhecimento ao IPJ das alterações à planificação ou de outras eventualidades ocorridas no decurso do projecto;
- c) Garantir um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;
- d) Apresentar ao IPJ o relatório final do projecto, no prazo de 20 dias úteis após a sua conclusão;
- e) Publicitar, de acordo com as orientações gerais definidas pelo IPJ, o apoio do Programa Mobilidade e Intercâmbio e do IPJ ao projecto.
- 2 - Do relatório final a apresentar pela entidade promotora devem constar:
- a) O programa das actividades efectivamente desenvolvidas no âmbito do projecto e a justificação pelas eventuais alterações;
- b) A avaliação global do projecto feita pelos responsáveis;
- c) A ficha individual de avaliação preenchida por cada um dos jovens participantes;
- d) A lista de participantes efectivos, com indicação do nome, idade e morada;
- e) O balancete financeiro do projecto;
- f) Registos fotográficos ou outros.
- 3 - Caso existam dúvidas na análise do balancete financeiro, o IPJ pode solicitar à entidade promotora documentos comprovativos das despesas nele apresentadas.

Artigo 13.º Inscrição de jovens

- 1 - Qualquer jovem residente em Portugal pode candidatar-se à participação nos projectos de mobilidade e intercâmbio nacional, podendo para tal inscrever-se junto da respectiva entidade promotora ou junto dos serviços do IPJ, em formulário próprio.
- 2 - No caso dos projectos de mobilidade e intercâmbio para jovens de nacionalidade estrangeira e jovens luso-descendentes, as inscrições dos participantes são feitas directamente nos Serviços Centrais do IPJ, em formulário próprio.
- 3 - A participação de jovens residentes em Portugal em qualquer dos projectos do Programa está condicionada ao pagamento de uma taxa de inscrição, que reverte a favor da entidade promotora do projecto, cujo montante é definido anualmente por despacho da comissão executiva do IPJ.

Artigo 14.º Quotas de participação

- 1 - Nos projectos de mobilidade e intercâmbio nacional propostos por associações juvenis há uma quota de 75% para participantes que pretendam inscrever-se junto da entidade promotora e uma quota de 25% para os que pretendam fazê-lo junto dos serviços do IPJ, sendo que as vagas remanescentes desta revertem a favor daquela.
- 2 - Nos projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e jovens luso-descendentes há uma quota de 60% para jovens residentes em Portugal e uma quota de 40% para jovens não residentes em Portugal, sendo que as vagas remanescentes desta revertem a favor daquela.

Artigo 15.º Seleção dos jovens

- 1 - Cabe às entidades de envio a selecção dos jovens participantes nos projectos de mobilidade e intercâmbio nacional, no que respeita à sua quota ou à utilização de

vagas remanescentes da quota do IPJ.

2 - Todos os demais participantes são seleccionados pelo IPJ, mediante apreciação do interesse manifestado por um projecto específico e da data da inscrição.

Artigo 16.º
Deveres do Instituto Português da Juventude

Constituem deveres do IPJ:

- a) A divulgação e gestão do Programa;
- b) O fornecimento dos formulários previstos no presente Regulamento;
- c) A prestação das informações que lhe forem solicitadas;
- d) O esclarecimento e decisão sobre eventuais omissões do presente Regulamento;
- e) O pagamento dos apoios definidos após aprovação do projecto.

Artigo 17.º
Penalizações

1 - A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para outros fins que não os previstos, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, ficando a entidade impedida de beneficiar de qualquer apoio do IPJ nos dois anos subsequentes.

2 - A não apresentação injustificada por parte da entidade promotora do relatório nos termos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento implica a reposição das verbas já transferidas, bem como origina o impedimento de apoios do IPJ por um prazo não inferior a dois anos.

Artigo 18.º
Financiamento

A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o Programa.

- d) Relevância do projecto face aos objectivos do Programa;
e) Capacidade de autofinanciamento.

4 - São majorados os projectos apresentados por entidades que não beneficiaram de apoios anteriores no mesmo ano.

6
12

Artigo 10.º **Aprovação dos projectos**

O IPJ comunica às entidades promotoras a aprovação ou o indeferimento do projecto candidato dentro dos seguintes prazos:

- a) Projectos de mobilidade e intercâmbio para jovens residentes em Portugal - 20 dias úteis a contar da data da sua apresentação nos serviços;
b) Projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e jovens luso-descendentes - até 31 de Dezembro do ano anterior à sua realização.

Artigo 11.º **Apoios financeiros às entidades promotoras**

O IPJ atribui apoios financeiros para desenvolvimento dos projectos, diferenciando esse apoio em função da sua tipologia:

- a) Projectos de mobilidade e intercâmbio nacional para jovens residentes em Portugal:

Apoio ao projecto através do apoio financeiro às despesas de transporte, não excedendo os 50% destas e tendo como referência a opção de transporte colectivo mais económico;

Alojamento em unidade da rede de turismo juvenil, se para tanto houver disponibilidade ou, não havendo, apoio financeiro até um limite por dia e por jovem a fixar anualmente por despacho da comissão executiva do IPJ, podendo ainda ser fixado anualmente por despacho da comissão executiva do IPJ um valor máximo de apoio por dia e jovem para apoio financeiro destinado à dinamização de actividades;

- b) Projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e jovens luso-descendentes:

Apoio ao projecto através do fornecimento de alimentação e alojamento em unidade da rede de turismo juvenil se para tanto houver disponibilidade ou, não havendo, um apoio financeiro até um limite por dia e por jovem a fixar anualmente por despacho da comissão executiva do IPJ, acrescido de um apoio financeiro para dinamização das actividades incluídas no projecto até um limite por dia e por jovem também a fixar anualmente em despacho da comissão executiva do IPJ;

Apoio financeiro a cada jovem participante luso-descendente, correspondente a uma comparticipação até 50% do custo da viagem, em valor não superior a 25000\$000 por jovem, independentemente do tipo de transporte ou local de origem, podendo o montante referido ser revisto anualmente por despacho da comissão executiva do IPJ.

Artigo 12.º **Deveres da entidade promotora**

1 - Constituem deveres da entidade promotora:

- a) Proceder à boa execução do projecto, no sentido das propostas apresentadas em fase de candidatura, através do responsável pelo projecto;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Portaria n.º 345/2006**

de 11 de Abril

Preâmbulo

O Programa Mobilidade e Intercâmbio de Jovens, criado pela Portaria n.º 203/2001, de 13 de Março, congregava, sob um mesmo regulamento, duas acções diferentes, a decorrer em território nacional. Estas prosseguidas por projectos de mobilidade e intercâmbio nacional para jovens residentes em Portugal e projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e jovens luso-descendentes através da realização de «campos de trabalho», respectiva e vulgarmente intitulados «campos de trabalho nacionais» e «campos de trabalho internacionais».

Acontece que, por questões conjunturais, os campos de trabalho nacionais não acolheram grandes iniciativas, tendo os campos de trabalho internacionais respondido às expectativas criadas pelos jovens. Não só por constituírem espaços de conhecimento como por contribuírem para a troca de experiências e vivências sócio-culturais diferentes.

Com esta mobilidade e intercâmbio com jovens de várias culturas assistiu-se a uma salutar partilha de saberes nos mais diversificados projectos e programas de trabalho, os quais, ora, se pretendem dentro e fora do território nacional.

Da mesma forma, os campos de trabalho a realizar com jovens de diferentes realidades sócio-culturais poderão contribuir para a desmistificação de preconceitos baseados no desconhecimento, promovendo um melhor entendimento entre os povos.

A experiência colhida da aplicação da Portaria n.º 203/2001, de 13 de Março, bem como o regulamento a esta anexo, revela a necessidade de adequar a legislação à efectiva realidade dos campos de trabalho, no âmbito do Programa Mobilidade e Intercâmbio para Jovens. Não só porque os, vulgo, campos de trabalho internacionais sofreram ajustamentos na sua concretização que não se encontram reflectidos naquele diploma, como os campos de trabalho nacionais encontraram resposta num conjunto de iniciativas e programas desenvolvidos pelo Instituto Português da Juventude, ora reforçados no Programa do Governo.

Pelo que se entende necessário proceder a alterações de terminologia e funcionamento do Programa, ajustando-o à prática que tem sido desenvolvida ao longo dos últimos anos, e com a qual tanto os jovens como as entidades promotoras se encontram mais familiarizados.

Da mesma forma, optou-se por adoptar um regulamento que discipline, no âmbito do Programa Mobilidade e Intercâmbio para Jovens, de forma clara e actual, os campos de trabalho, assim se fixando regras de candidatura quanto à realização dos mesmos, bem como a sua organização e funcionamento, inscrição dos jovens e financiamento. Prevendo-se ainda um conjunto de deveres para todas as partes envolvidas e um quadro sancionatório.

Por último urge regular as candidaturas já apresentadas, de acordo com esta realidade, por forma a enquadrá-las juridicamente.

Assim:

Considerando as atribuições prosseguidas pelo Instituto Português da Juventude no âmbito da promoção,

desenvolvimento e coordenação de programas de mobilidade e intercâmbio juvenis:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Janeiro, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º**Programa Mobilidade e Intercâmbio para Jovens**

É criado o Programa Mobilidade e Intercâmbio para Jovens, adiante designado por Programa.

Artigo 2.º**Regulamento**

É aprovado o respectivo Regulamento, que faz parte integrante da presente portaria.

Artigo 3.º**Gestão**

A gestão do Programa é atribuída ao Instituto Português da Juventude.

Artigo 4.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 203/2001, de 13 de Março.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A presente portaria produz efeitos retroactivos à data de 10 de Março de 2006.

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*, em 17 de Março de 2006.

REGULAMENTO DO PROGRAMA MOBILIDADE E INTERCÂMBIO PARA JOVENS**CAPÍTULO I****Das disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O Programa Mobilidade e Intercâmbio para Jovens visa promover a mobilidade e o intercâmbio através de actividades que incentivem a troca de experiências e o conhecimento de novas realidades sócio-culturais, facilitando o relacionamento de jovens portugueses com jovens de outros países, através da realização de campos de trabalho, dentro ou fora do território nacional, capazes de dar respostas formativas, obtidas através dos processos educativos não formais, designadamente interculturais.

Artigo 2.º**Destinatários**

Este Programa destina-se a jovens residentes em Portugal, jovens de nacionalidade estrangeira e jovens luso-descendentes com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos.

Artigo 3.º

Campos de trabalho

Os campos de trabalho são os realizados dentro ou fora do território nacional, em total respeito pelas condições determinadas pelo país do campo.

Artigo 4.º

Projectos a desenvolver nos campos de trabalho

1 — Nos campos de trabalho realizados em território nacional serão desenvolvidos os projectos aprovados e apresentados pelas entidades promotoras, dentro das seguintes áreas:

- a) Arqueologia;
- b) Sócio-comunitária;
- c) Restauro e valorização do património histórico-cultural;
- d) Ambiente;
- e) Outras de reconhecido interesse.

2 — Nos campos de trabalho — *workcamps* — realizados fora do território nacional os projectos obedecem às condições determinadas pelo país do campo.

Artigo 5.º

Participantes nos projectos

1 — São participantes nos projectos a desenvolver em campos de trabalho realizados em território nacional:

- a) Os jovens;
- b) O coordenador do projecto;
- c) Os monitores/animadores.

2 — São participantes nos projectos a desenvolver em campos de trabalho realizados fora do território nacional todos os jovens que se enquadrem nas condições previstas pela entidade promotora dos campos.

Artigo 6.º

Entidades promotoras

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se entidades promotoras as seguintes:

- a) Associações juvenis inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ);
- b) Grupos informais;
- c) Outras entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadrados nas áreas de intervenção deste Programa, excepto as entidades a que se refere a Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.

Artigo 7.º

Período e duração dos campos de trabalho

O período dos campos de trabalho é fixado entre os meses de Julho e Setembro de cada ano e tem a duração máxima de 15 dias.

CAPÍTULO II

Das candidaturas das entidades promotoras à realização de campos de trabalho

Artigo 8.º

Apresentação das candidaturas

As candidaturas para a realização de campos de trabalho em território nacional devem ser entregues pelas entidades promotoras, através de meios electrónicos, por correio registado com aviso de recepção ou pessoalmente, nas delegações regionais do Instituto Português da Juventude (IPJ) do local onde aqueles se vierem a realizar, entre 1 e 31 de Dezembro do ano anterior ao da sua efectivação.

Artigo 9.º

Documentos exigíveis

1 — As entidades promotoras que se candidatem à realização de campos de trabalho devem apresentar o projecto em formulário próprio, contendo os seguintes elementos de informação:

a) Identificação da entidade promotora:

- i) Nome da entidade;
- ii) Morada;
- iii) Caracterização da entidade promotora nos termos do disposto no artigo 6.º com indicação das principais actividades por esta desenvolvidas;

b) Caracterização dos participantes:

- i) Número total de jovens a integrar o campo de trabalho, bem como número de jovens que a entidade requer da sua quota, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º;
- ii) Identificação do coordenador do projecto;
- iii) Número de monitores/animadores;

c) Descrição do projecto com indicação, nomeadamente, dos seguintes elementos:

- i) Designação;
- ii) Área de intervenção;
- iii) Objectivos;
- iv) Tarefas a realizar pelos jovens;
- v) Localização do projecto;
- vi) Duração do projecto;
- vii) Horários;
- viii) Alimentação;
- ix) Alojamento;
- x) Material a ser levado pelos jovens;
- xi) Língua estrangeira a adoptar;
- xii) Seguro dos jovens;

d) Valor orçamentado para o projecto a desenvolver;

e) Data e assinatura do coordenador do projecto.

2 — Para além dos elementos referidos no número anterior, as entidades promotoras devem anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da existência jurídica da entidade;
- b) Plano detalhado das actividades, com indicação de programas e horários;
- c) Orçamento detalhado da acção, contabilizando as despesas e receitas em função da(s) actividade(s) a desenvolver. A previsão orçamental deve, ainda, incluir:
 - i) Percentagem de financiamento próprio, bem como o obtido de outras entidades;
 - ii) Valor previsto para celebração de um contrato de seguro de acidentes pessoais, que inclua, no mínimo, coberturas em casos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento, despesas de funeral e de repatriamento;
- d) *Curriculum vitae* do coordenador do projecto, assim como dos monitores/animadores, com indicação expressa da experiência técnico-pedagógica em actividades similares desenvolvidas com e para jovens. Neste último caso, o currículo deve anexar os respectivos documentos comprovativos;
- e) Documentos comprovativos de parcerias estabelecidas para o desenvolvimento do projecto, com indicação dos apoios financeiros concedidos;
- f) O número de identificação fiscal (NIF).

3 — Quando os projectos incidam sobre a área prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, a proposta de candidatura para a realização do campo de trabalho deve estar acompanhada de prévio parecer do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico (IPPAR).

4 — A apresentação dos elementos e documentos referidos nos números anteriores é obrigatória, sob pena de exclusão da candidatura.

5 — Caso a entidade promotora não consiga obter atempadamente o parecer prévio referido no número anterior para a realização do campo de trabalho em arqueologia, considera-se documento bastante, para instrução de candidatura, uma declaração emitida por este Instituto atestando que o projecto não é objecto de parecer negativo nem oferece qualquer problema para os trabalhos ou parque arqueológico em causa.

6 — A qualquer altura pode o IPPAR oferecer sugestões e acompanhamento dos trabalhos a desenvolver nos campos, os quais passarão a fazer parte integrante do projecto, devendo, por isso, constar da sua caracterização.

Artigo 10.º

Crítérios de avaliação

1 — Na avaliação dos projectos apresentados pelas entidades promotoras nas candidaturas à realização de campos de trabalho são considerados os seguintes critérios:

- a) Adequação dos projectos aos objectivos definidos no Programa;
- b) Adequação do plano de actividades diárias, tarefas e horário previsto aos objectivos do projecto;

- c) Adequação do orçamento ao plano de actividades;
- d) Capacidade técnica dos monitores/animadores;
- e) Capacidade de auto-financiamento do projecto;
- f) Estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento do projecto.

2 — Para efeitos do disposto no presente artigo ter-se-á, ainda, em conta o parecer prévio emitido pelas delegações regionais do IPJ sobre os projectos a desenvolver dentro da sua área de intervenção.

3 — As delegações regionais ordenarão as candidaturas por ordem decrescente de prioridade tendo em conta quer o cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 1 do presente artigo quer a importância dos projectos para o distrito em causa.

4 — A avaliação dos projectos é da competência dos serviços centrais do IPJ, atendendo ao disposto no presente artigo, e será feita por aplicação dos métodos de selecção e ordenação nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 11.º

Métodos de selecção e ordenação

1 — A selecção dos projectos que integram a candidatura resulta da aplicação dos critérios de avaliação enunciados no artigo anterior.

2 — Cada critério é avaliado numa escala de 0 a 10 valores.

3 — São aprovadas as candidaturas que obtenham, no mínimo, 30 valores de média na soma que resultar da avaliação efectuada nos termos do número anterior, sendo excluídas todas as restantes.

4 — A ordenação das candidaturas aprovadas é efectuada por ordem decrescente de classificação, tendo em conta a aplicação da seguinte fórmula:

$$X = X1 + X2$$

sendo que:

X1 corresponde à avaliação efectuada e soma obtida, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo;

X2 corresponde a:

- 2 valores para a primeira prioridade indicada pela delegação regional;
- 1 valor para a segunda prioridade indicada pela delegação regional;
- 0 valores para a terceira e restantes prioridades indicadas pela delegação regional.

5 — Em caso de empate será considerada, em primeiro lugar, a candidatura que obtiver melhor avaliação em X1.

6 — Quando exista mais de uma candidatura com a mesma avaliação e pontuação ao factor X1, ter-se-á em conta como primeira condição de desempate a melhor avaliação obtida ao critério previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e como segunda a melhor avaliação obtida ao critério definido na alínea e) do mesmo número e artigo.

Artigo 12.º

Lista provisória

1 — Findo o prazo de apresentação de candidaturas, as delegações regionais do IPJ elaborarão, no prazo de

9
12
6
7

cinco dias úteis, o parecer previsto no n.º 2 do artigo 10.º, ordenando-as de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo.

2 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, os serviços centrais do IPJ elaborarão, no prazo de 10 dias úteis, a lista provisória das entidades promotoras com candidaturas aprovadas, recaindo sobre as excluídas respectiva fundamentação.

3 — Após o procedimento identificado no número anterior, os serviços centrais do IPJ enviarão às respectivas delegações regionais a lista de classificação provisória, as quais, por sua vez, notificarão as correspondentes entidades promotoras.

4 — Em caso de exclusão, podem as entidades promotoras reclamar junto da comissão executiva do IPJ, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação efectuada pela delegação regional.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverá a comissão executiva do IPJ decidir no prazo de 10 dias úteis a contar da data de entrada nos serviços da reclamação.

6 — É da competência dos serviços centrais do IPJ comunicar a decisão às entidades promotoras.

Artigo 13.º

Lista definitiva

Decorridos os prazos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior, o IPJ elaborará a lista definitiva das entidades promotoras com candidaturas aprovadas e seleccionadas, a qual será divulgada no portal da juventude.

CAPÍTULO III

Das inscrições dos jovens nos campos de trabalho

Artigo 14.º

Inscrições

1 — As inscrições dos jovens para a participação nos campos de trabalho, em território nacional e no estrangeiro, devem ser realizadas até 10 dias úteis antes da realização do campo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os jovens devem fazer a sua inscrição nos seguintes locais:

- a) Nas delegações regionais do IPJ;
- b) Nos serviços centrais do IPJ.

3 — A inscrição obedece ao preenchimento de modelo próprio, o boletim de inscrição, a fornecer nos serviços do IPJ ou carregado directamente do portal da juventude, devendo o jovem indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação;
- b) Habilitações académicas;
- c) Experiência profissional;
- d) Línguas faladas e ou escritas;
- e) Necessidades especiais;
- f) Indicação dos CTI em que se pretende inscrever por ordem de prioridade;
- g) Datas disponíveis;
- h) Data e assinatura.

4 — O boletim de inscrição pode ser entregue pessoalmente na delegação regional do IPJ do local da sua residência, por correio registado e com aviso de recepção ou através dos meios electrónicos.

5 — Consideram-se entregues dentro do prazo as inscrições cujo registo de entrada nos serviços tenha sido efectuado até ao termo do prazo determinado no n.º 1 do presente artigo.

6 — As inscrições que derem entrada nas delegações regionais deverão ser remetidas aos serviços centrais do IPJ para correspondente tratamento.

Artigo 15.º

Condicionamentos

1 — A participação dos jovens portugueses e dos jovens estrangeiros residentes em Portugal nos campos de trabalho a realizar em território nacional fica condicionada ao pagamento, à entidade promotora, de uma taxa de valor a fixar anualmente por despacho da comissão executiva do IPJ.

2 — O pagamento da taxa referida no número anterior é efectuado nos 10 dias úteis que antecedem o início do campo de trabalho, na forma a definir pela entidade promotora.

3 — No acto da inscrição para os *workcamps* no estrangeiro, os jovens portugueses e os jovens estrangeiros residentes em Portugal pagam, antecipadamente, ao IPJ uma caução de valor igual ao referido no número anterior, a qual será devolvida mediante apresentação de declaração da entidade promotora comprovativa da sua efectiva participação.

4 — Os jovens luso-descendentes e os jovens estrangeiros que não residam em Portugal e que pretendam participar nos campos de trabalho em Portugal estão isentos dos pagamentos enunciados nos números anteriores.

5 — A falta de pagamento da taxa de inscrição ou da caução prevista nos números anteriores implica a exclusão do jovem do campo.

Artigo 16.º

Quotas de participação

1 — A participação dos jovens nos campos de trabalho realizados em território nacional obedece às seguintes quotas:

- a) De 75 % para os serviços centrais do IPJ;
- b) De 25 % para a entidade promotora.

2 — Quando a quota de participação prevista no número anterior não é preenchida na sua totalidade por uma das entidades, pode reverter a favor da outra.

Artigo 17.º

Colocação dos jovens nos campos de trabalho

1 — A colocação dos jovens nos campos é feita de acordo com as informações prestadas por aqueles no boletim de inscrição, nas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 14.º

2 — Prefere o jovem que tenha efectuado a sua inscrição em primeiro lugar, em todas as situações em que ocorra uma única vaga para várias inscrições.

3 — A colocação de jovens nos campos de trabalho deve obedecer ao critério de paridade entre os sexos.

4 — A colocação dos jovens em *workcamps* no estrangeiro é efectuada pela respectiva entidade promotora.

20
106
3

Artigo 18.º

Apoios concedidos aos jovens participantes

1 — Os jovens participantes nos campos de trabalho, no período de duração do projecto, têm direito a:

- a) Alojamento;
- b) Alimentação;
- c) Seguro de acidentes pessoais.

2 — Excepcionam-se do disposto do número anterior as viagens de deslocação efectuadas pelos jovens para o local onde se realizará o campo de trabalho, bem como as de regresso destes últimos ao local de origem.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento dos campos de trabalho

Artigo 19.º

Número de jovens participantes

1 — Os campos de trabalho devem obedecer a um mínimo de 10 e máximo de 20 jovens participantes, correspondendo 20% do total a jovens estrangeiros.

2 — O não cumprimento do número mínimo de jovens participantes previsto no número anterior até 10 dias úteis prévios ao seu início implica o cancelamento do campo.

3 — As actividades a desenvolver pelos jovens não podem exceder seis horas diárias nem ser inferiores a quatro.

Artigo 20.º

Coordenadores

1 — O coordenador é o responsável pelo acompanhamento e execução do projecto a desenvolver nos campos de trabalho.

2 — É permitido ao coordenador participar no projecto enquanto monitor/animador.

Artigo 21.º

Monitores/animadores

Os monitores/animadores são distribuídos tendo em conta os seguintes parâmetros:

- a) De 10 a 12 jovens, dois monitores/animadores;
- b) De 13 a 20 jovens, três monitores/animadores.

CAPÍTULO V

Do financiamento

Artigo 22.º

Apoio financeiro

1 — O IPJ atribui às entidades promotoras dos campos de trabalho um apoio financeiro calculado por dia e por jovem, fixado anualmente por despacho da comissão executiva, para despesas com a preparação, o seguro de acidentes pessoais, o alojamento, a alimentação, as actividades do programa, os transportes locais, as avaliações e outras que se encontrem devidamente fundamentadas.

2 — O apoio financeiro previsto no número anterior é atribuído nos seguintes termos:

- a) 60% até cinco dias úteis antes do início do projecto;
- b) 40% após entrega do relatório de actividades e do relatório financeiro correspondentes à actividade desenvolvida e respectiva aprovação pelo IPJ.

3 — A percentagem de apoio financeiro referida na alínea b) do número anterior será atribuída no prazo de 30 dias úteis após recepção, nos serviços do IPJ, dos relatórios finais.

Artigo 23.º

Condicionamento ao financiamento

A selecção dos projectos aprovados fica condicionada à dotação orçamental do Programa.

CAPÍTULO VI

Dos deveres

Artigo 24.º

Das entidades promotoras

1 — Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Dar conhecimento ao IPJ das alterações à planificação inicial do projecto, caso venham a verificar-se;
- b) Comunicar aos serviços centrais ou regionais do IPJ a lista de jovens participantes nos campos de trabalho que correspondem à percentagem referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento;
- c) Garantir um seguro de acidentes pessoais para os jovens e para os monitores/animadores, do qual deverão enviar prova ao IPJ antes do início dos campos;
- d) Prestar aos jovens participantes todos os esclarecimentos necessários quanto à organização e funcionamento dos campos de trabalho;
- e) Garantir alojamento e, pelo menos, três refeições diárias aos jovens durante o período de duração dos campos;
- f) Publicitar de forma visível o apoio do IPJ ao projecto;
- g) Elaborar um certificado de participação nos campos de trabalho para os jovens.

2 — As entidades promotoras devem ainda entregar ao IPJ, no prazo de 20 dias úteis após a conclusão do projecto, um relatório final, no qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos e documentos:

- a) Identificação da entidade promotora contendo os elementos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º;
- b) Lista de jovens participantes com indicação do nome, idade e morada;
- c) Programa efectivamente realizado;
- d) Avaliação global da acção, efectuada pelos participantes;

Handwritten notes: 11/12, 7, 9

- e) Relatório financeiro do projecto, englobando os itens enunciados no n.º 1 do artigo 22.º, com discriminação de todas as despesas realizadas, receitas angariadas e respectivos documentos comprovativos;
- f) Registos fotográficos e ou audiovisuais do desenvolvimento da acção.

3 — Os documentos referidos na alínea d) do número anterior devem ser carimbados, com carimbo a fornecer pelo IPJ, por forma a permitir que o registo da percentagem da despesa seja imputada ao projecto.

Artigo 25.º

Do IPJ

Constituem deveres do IPJ:

- a) A divulgação e gestão do Programa;
- b) A comunicação aos jovens participantes dos projectos a desenvolver nos campos de trabalho onde foram colocados, o período de realização, o local e o nome da entidade promotora e do coordenador, bem como as actividades a desenvolver;
- c) O fornecimento dos formulários previstos no presente Regulamento;
- d) A prestação das informações que lhe forem solicitadas;
- e) A comunicação a cada entidade promotora, após a colocação dos jovens nos campos de trabalho, da lista de colocações afectas à quota do IPJ, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º;
- f) O esclarecimento e decisão sobre eventuais omissões do presente Regulamento;
- g) O pagamento dos apoios definidos após a selecção do projecto;
- h) A divulgação dos campos a realizar no estrangeiro;
- i) A recepção e encaminhamento das inscrições de jovens residentes em Portugal para *work-camps* no estrangeiro;
- j) Efectuar o acompanhamento dos projectos e a observância do disposto no presente diploma.

Artigo 26.º

Dos jovens

1 — Os jovens devem respeitar o Regulamento em vigor.

2 — Os jovens são, igualmente, responsáveis pelos prejuízos causados às entidades promotoras ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão, quando se prove que a sua acção tenha afectado o normal funcionamento da actividade.

3 — Os jovens devem prestar informações correctas e apresentar todos os documentos necessários à sua participação.

CAPÍTULO VII

Do quadro sancionatório

Artigo 27.º

Sanções

1 — O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Regulamento determina a imediata suspensão dos campos de trabalho, bem como a aplicação das respectivas sanções aqui previstas.

2 — Qualquer irregularidade na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para outros fins que não os previstos, implica, ainda, a devolução total dos apoios financeiros indevidamente recebidos.

3 — A não apresentação, por parte da entidade promotora, do relatório final nos termos referidos no n.º 2 do artigo 24.º do presente Regulamento anula automaticamente o direito ao pagamento da segunda *tranche*.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

1 — A verificação de alguma das situações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior impede a candidatura da entidade promotora a apoios do IPJ pelo prazo de dois anos.

2 — O incumprimento, por parte da entidade promotora, previsto no n.º 3 do artigo anterior impossibilita qualquer candidatura desta entidade à realização de campos de trabalho para o ano seguinte.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Omissões

Todas as dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da comissão executiva do IPJ.

Artigo 30.º

Disposição transitória

O prazo estipulado no artigo 8.º para apresentação das candidaturas das entidades promotoras referentes ao ano de 2005 é prorrogado até ao dia 13 de Março de 2006.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 346/2006

de 11 de Abril

Pela Portaria n.º 410/2004, de 22 de Abril, foi criada a zona de caça municipal de Giões (processo n.º 3443-DGRF), situada no município de Alcoutim, com a área de 1145,6590 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Serro dos Cabeços.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse parte daqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal de Alcoutim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(D.L. n.º 66/96, de 31.05)

Departamento de Auditoria I

Proc.º n.º 41/06 - AUDIT

Relatório n.º 34/06 - 2.º S

Entidades fiscalizada: Instituto Português da Juventude

Entidade devedora: Instituto Português da Juventude

Regime jurídico: AA
AAF

Unid: euros

Descrição	Base de Cálculo			Valor
	Custo Standard ^(a)	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
- Acções fora da área da residência oficial				
- Acções na área da residência oficial	88,29	402		35.492,58
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
- Emolumentos calculados				35.492,58
- Emolumentos				
- Limite máximo (VR)				16.096,00
- Emolumentos a pagar ⁽¹⁾				1.609,60

^{a)} cf. Resolução n.º 4/98 – 2ª S.

CONSULTORES EXTERNOS

(Lei n.º 98/97 – art.º 56)

- Prestação de serviços	
- Outros encargos	
- Total a suportar pela entidade fiscalizada	

O Coordenador da Equipa de Auditoria

António Manuel Marques Marta

(1) Valor, fixado pelo Tribunal.